

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PAULO LEANDRO DE CARVALHO

**A REFORMA DE ENSINO PELA LEI Nº 5.692/71 E AS MUDANÇAS DA
INSPEÇÃO ESCOLAR EM MINAS GERAIS**

Alfenas/MG

2020

PAULO LEANDRO DE CARVALHO

A REFORMA DE ENSINO PELA LEI Nº 5.692/71 E AS MUDANÇAS DA
INSPEÇÃO ESCOLAR EM MINAS GERAIS

Dissertação apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação pela Universidade Federal de Alfenas. Área de concentração: Fundamentos da Educação e Práticas Educacionais.

Orientador: Prof^a. Dr^a. Juliana Miranda Filgueiras

Alfenas/MG

2020

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Alfenas
Biblioteca Central – Campus Sede

Carvalho, Paulo Leandro de
C331r A reforma de ensino pela lei nº 5.692/71 e as mudanças da inspeção escolar
em Minas Gerais / Paulo Leandro de Carvalho – Alfenas, MG, 2021.
147 f.: il. –

Orientadora: Juliana Miranda Filgueiras.
Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de
Alfenas, 2020.
Bibliografia.

1. Educação – Minas Gerais –MG -História - 2. Supervisão escolar – Minas
Gerais. 3. Ensino. - Legislação - Brasil. I. Filgueiras, Juliana Miranda. II. Título.

CDD- 379

PAULO LEANDRO DE CARVALHO**A REFORMA DE ENSINO PELA LEI Nº 5.692/71 E AS MUDANÇAS DA INSPEÇÃO ESCOLAR EM MINAS GERAIS**

A Banca examinadora abaixo-assinada aprova a Dissertação apresentada como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Educação pela Universidade Federal de Alfenas. Área de concentração: Fundamentos da Educação e Práticas Educacionais.

Aprovada em: 27 de novembro de 2020

Profa. Dra. Juliana Miranda Filgueiras
Instituição: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

Profa. Dra. Maria Rita de Almeida Toledo
Instituição: Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP-SP

Prof. Dr. Romeu Adriano da Silva
Instituição: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Miranda Filgueiras, Usuário Externo**, em 27/11/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita de Almeida Toledo, Usuário Externo**, em 27/11/2020, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Adriano da Silva, Professor do Magistério Superior**, em 27/11/2020, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0415440** e o código CRC **C0CA9C73**.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a minha orientadora, Dra. Juliana Miranda Filgueiras, que me fez descobrir o amor pela História da Educação e me conduziu com toda paciência pelo caminho do mestrado. Uma intelectual que, assim como Paulo Freire, “não tem medo de ser amorosa” e que sem perder de vista o rigor metodológico, se fez generosa, paciente e me ajudou a tornar o mestrado um caminho não tão penoso, apesar de todas as adversidades.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Alfenas por todos os ensinamentos, leituras e debates durante o Mestrado.

Aos membros da banca, Dr. Romeu Adriano da Silva e Dra. Maria Rita de Almeida Toledo, pela leitura atenciosa e sugestões que ajudaram, desde a qualificação, a aprimorar essa pesquisa.

Aos funcionários do arquivo da Biblioteca Bartolomeu Campos de Queiroz que, a despeito de qualquer dificuldade, preservaram e organizaram as fontes que serviram de base para essa pesquisa.

À CAPES, pois o presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Aos colegas de turma do Mestrado, especialmente àquelas que se tornaram amigas: Juliana e Luana, por todo apoio e incentivo nas dificuldades e a pelas partilhas ao longo desse caminho. Vocês ajudaram a tornar o caminho mais leve!

A todos os Inspectores Escolares da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, que se constituem, enquanto sujeitos, como instituidores da identidade e das práticas das escolas mineiras.

A todos os meus amigos que acompanharam esse percurso e que, de perto ou de longe, torceram para que fosse concluído com sucesso.

Aos meus pais e ao Heder que nunca me deixaram desistir, sempre acreditaram em meus sonhos e compreenderam minhas ausências.

A todos vocês, minha gratidão e carinho.

RESUMO

A Inspeção Escolar em Minas Gerais é uma função que iniciou-se de forma incipiente em meados dos anos 1830, no século XIX e acompanha as transformações ocorridas na educação mineira. Esta pesquisa pretende reconstituir a trajetória de atuação dos inspetores em Minas Gerais, de modo a compreender as mudanças e permanências na organização e funcionamento da Inspeção Escolar, especialmente a partir da implantação da Reforma de Ensino de 1971. Problematizamos as prescrições que a Secretaria de Estado da Educação procurou estabelecer acerca da atuação dos inspetores e as estratégias para implantação de um novo perfil de inspeção escolar. A pesquisa utilizou como fontes as normativas e orientações sobre a Inspeção Escolar produzidas pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais (SEE) e pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) e documentos relativos a cursos e encontros de Inspetores Escolares promovidos pela SEE, a partir da implantação da Reforma de Ensino de 1971. Embora as fontes tenham indicado que se procurou dar ênfase pedagógica ao trabalho da inspeção, ao longo do período analisado as legislações acerca da inspeção em Minas Gerais revelam que o inspetor era considerado o canal de comunicação entre os órgãos do ensino: órgão central, delegacias de ensino e unidades escolares e responsável por garantir o cumprimento da regulação do estado. Ao tratar da reconfiguração da inspeção em Minas Gerais a partir da legislação que normatizava a função e da documentação de cursos e encontros, promovidos na década de 1970, identificamos quatro momentos dessa mudança da inspeção escolar no estado.

Palavras-chave: História da Educação. Inspeção Escolar. Minas Gerais. Lei nº 5.692/71.

ABSTRACT

School Inspection in Minas Gerais is a function that started incipiently in the mid-1830s, in the 19th century and follows the changes that took place in Minas Gerais education. This research intends to reconstruct the trajectory of the work of inspectors in Minas Gerais, in order to understand the changes and permanences in the organization and functioning of the School Inspection, especially after the implementation of the 1971 Teaching Reform. We problematize the prescriptive contours that the Secretary of Education State of Education sought to establish about the role of inspectors and the strategies for implementing a new school inspection profile. The research is based on the norms and guidelines on School Inspection produced by the Minas Gerais State Department of Education (SEE) and the State Education Council (CEE) and documents related to courses and meetings of School Inspectors promoted by SEE, the from the implementation of the Teaching Reform of 1971. Although the sources indicated that an attempt was made to give a pedagogical emphasis to the inspection work, throughout the period analyzed, the inspection legislation in Minas Gerais revealed that the inspector was considered the communication channel between teaching bodies: central body, teaching police stations and school units and responsible for ensuring compliance with state regulations. When dealing with the reconfiguration of inspection in Minas Gerais based on legislation that regulated the function and documentation of courses and meetings, promoted in the 1970s, we identified four moments of this change in school inspection in the state.

Keywords: History of Education. School Inspection. Minas Gerais. Law nº 5.692 / 71.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Termo de visita de 02 de outubro de 1964, p. 1.....	84
Figura 2 - Termo de visita de 02 de outubro de 1964, p. 2	85

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Estrutura do Ensino na LDB nº 4.024/61.....	41
Quadro 2 - Estrutura do Ensino na Lei nº 5.692/71.....	50
Quadro 3 - Órgãos da Administração e da Inspeção em Minas Gerais em 1960 e 1962.....	69

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Expansão do ensino secundário (1931 - 1961).....	33
Tabela 2 – Distribuição de matrícula por níveis de ensino no Brasil.....	44

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMIE	Associação Mineira de Inspectores Escolares
CADES	Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário
CBPE	Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais
CEE	Conselho Estadual de Educação
CFE	Conselho Federal de Educação
CRHJP	Centro de Recursos Humanos João Pinheiro
DREs	Delegacias Regionais de Ensino
ETRA	Fundação Escritório Técnico de Racionalização Administrativa
INEP	Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
PMDES	Plano Mineiro de Desenvolvimento Econômico e Social
SEE	Secretaria de Estado da Educação

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	16
2	DESENVOLVIMENTO.....	27
2.1	A EDUCAÇÃO ESCOLAR BRASILEIRA E A REFORMA DE 1971...	27
2.2	A ESCOLA SECUNDÁRIA.....	28
2.2.1	Crise no Ensino Secundário Brasileiro.....	35
2.3	A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO – LEI Nº 4.024/61.....	38
2.4	A EDUCAÇÃO NOS GOVERNOS MILITARES	46
2.5	LEI Nº 5.692/71 - ASPECTOS DA REFORMA DO ENSINO DE 1º E 2º GRAUS.....	49
3	A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA INSPEÇÃO ESCOLAR EM MINAS GERAIS.....	55
3.1	A INSPEÇÃO FEDERAL DAS ESCOLAS SECUNDÁRIAS.....	55
3.2	A INSPEÇÃO ESTADUAL DAS ESCOLAS PRIMÁRIAS.....	65
3.3	A INSPEÇÃO ESCOLAR NA DÉCADA DE 1960 EM MINAS GERAIS.....	68
3.4	A INSPEÇÃO ESCOLAR EM MINAS GERAIS A PARTIR DA REFORMA DE ENSINO DE 1971.....	86
4	A RECONFIGURAÇÃO DA INSPEÇÃO ESCOLAR EM MINAS GERAIS APÓS A REFORMA DE ENSINO DE 1971.....	93
4.1	A ORGANIZAÇÃO DA DIVISÃO TERRITORIAL DA INSPEÇÃO E A REALIZAÇÃO DOS ENCONTROS DE DIVULGAÇÃO DA NOVA LEI FEDERAL Nº 5.692/71.....	94
4.1.1	Encontro do Pessoal Técnico Administrativo das DREs.....	94
4.1.2	Curso de atualização para Inspectores Seccionais de Ensino de 1971.....	98
4.1.3	Curso de atualização para Inspectores Seccionais de Ensino de 1972.....	110
4.2	PLANOS DE REORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO PELAS DELEGACIAS REGIONAIS DE ENSINO.....	113

4.2.1	I Encontro de diretores e coordenadores de área de Inspeção das DRE.....	114
4.3	A CENTRALIZAÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA INSPEÇÃO ESCOLAR – NOVA PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	120
4.4	RUPTURA COM OS MODELOS DE INSPEÇÃO ESCOLAR ANTERIORES E A NOVA REPRESENTAÇÃO DO INSPETOR-EDUCADOR.....	127
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	135
	REFERÊNCIAS.....	139

1 INTRODUÇÃO

A escolha do tema dessa pesquisa parte da minha trajetória profissional como Inspetor Escolar na Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais (SEE). Na minha constituição enquanto profissional da inspeção, que teve início em 2013, sempre ouvi relatos de memórias de outros colegas com mais tempo de profissão, narrando suas lembranças dos “bons tempos da inspeção” ou mesmo reproduzindo as representações de outros profissionais que já passaram pelo cargo. Sentia-me instigado a conhecer e poder narrar essa história.

No mestrado, esse desejo se consolidou a partir das leituras e discussões com a minha orientadora, Prof. Dra. Juliana Miranda Filgueiras, que me foi introduzindo no mundo da História da Educação. E, ao mesmo tempo, me apresentou o arquivo, pouco explorado, do extinto Centro de Recursos Humanos João Pinheiro e seu acervo sobre a lei nº 5.692/71, que hoje se encontra na biblioteca “Bartolomeu Campos de Queirós” da Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte.

Hoje, tal narrativa se torna ainda mais relevante e significativa na minha vida profissional. Depois de 47 anos, a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, criou na sua estrutura formal, por meio do Decreto nº 47.758/2019, um setor responsável por coordenar, acompanhar e avaliar o funcionamento da inspeção escolar no estado (desde 1972, deixou de existir na SEE um setor com tal responsabilidade), chamado de Assessoria de Inspeção Escolar, no qual estou como responsável.

Desse movimento, surgiu a presente pesquisa que tem como escopo a investigação da história da Inspeção Escolar em Minas Gerais com ênfase nas décadas de 1960 e 1970. Em Minas Gerais, a Inspeção Escolar é uma função bem antiga que vem acompanhando as transformações ocorridas na educação. Conforme afirma Luciano Mendes de Faria Filho (2014), a inspeção iniciou-se de forma incipiente em meados dos anos 1830, no século XIX, cuja função era realizada de forma precária, e exercida por pessoas nomeadas segundo o interesse dos Presidentes da Província.

João Gualberto de Carvalho Meneses (1977, p. 5) argumenta que “a inspeção sempre existiu e não constituiu novidade nem nas empresas e nem nas atividades sociais”. Entretanto, essa visão naturalizada da inspeção escolar desconsidera a

historicidade de sua produção no campo educacional, neutralizando a possibilidade de se pensar a prática desse sujeito educacional ao longo da história da educação.

Desse modo, a pesquisa pretende conhecer a História da Inspeção em Minas Gerais, especialmente a partir da implantação da Reforma de Ensino de 1971, - período de grandes mudanças na organização interna das escolas - de forma a compreender as mudanças e permanências das atribuições dos inspetores, bem como evidenciar as prescrições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação acerca do papel desses profissionais. Portanto, nossa abordagem neste trabalho é de análise do perfil expresso na legislação e documentos normativos, acerca do papel da inspeção.

Para tanto, recorreremos a revisão da literatura para delimitar o problema, iniciando por algumas pesquisas que trataram da Lei nº 5.692/71 a partir de diferentes fontes.

Em sua dissertação de mestrado pela Universidade Estadual de Campinas, de 1993, Marilza Abrahão Pires Rezende se propõe a analisar *A educação mineira dos anos 60/70*, traçando o contexto histórico no qual emergiu o Planejamento e sua repercussão no processo educacional mineiro nestas décadas. Para tanto, utilizou como fonte leis, pareceres, decretos, mensagens oficiais do governador à Assembleia Legislativa, seminários organizados pelo estado, documentos elaborados pela Secretária de Educação e textos educacionais que sintetizavam valores que foram buscados no período.

A partir da análise dessas fontes, Rezende (1993) depreende do discurso dos dirigentes mineiros uma filosofia educacional que enfatiza a educação como fator de correção das desigualdades sociais e como fator de incremento da produtividade, como pela tentativa da formação de técnicos de nível médio no 2º grau na Lei nº 5692/71.

Em sua análise, parte do referencial teórico que inclui Aníbal Ponce e Karl Marx, propondo-se a analisar “as funções que estavam destinadas à escola no contexto emergente do capitalismo monopolista no Brasil e, em particular, no Estado de Minas Gerais” (REZENDE, 1993, p.8)

No terceiro capítulo, intitulado “As evidências: uma leitura da documentação”, Rezende (1993), a partir das fontes oficiais, traça um panorama histórico em Minas Gerais, iniciando pela década de sessenta, onde apresenta, dentre outros pontos, o processo de criação de Delegacias de Ensino, inspetorias seccionais e inspetorias

municipais. Em alguns momentos da narrativa, apresenta dados, a partir da legislação, da estruturação e atuação do Serviço de Inspeção em Minas Gerais. Na sequência, faz uma análise da década de setenta, a partir da implementação da Reforma de Ensino de 1º e 2º graus pela Lei 5.692/71.

A autora argumenta que foi delegado à Secretaria de Educação a responsabilidade de criar um projeto que viabilizasse a implementação da lei, que foi preciso uma reestruturação da própria Secretaria e um grande programa de treinamento e reciclagem do pessoal administrativo e dos professores.

Neste sentido, tal estudo se tornou relevante à pesquisa, uma vez que uma das nossas fontes são exatamente cursos, eventos e encontros promovidos pela Secretaria de Estado da Educação aos inspetores escolares, com a finalidade de cumprir as determinações dos planos de implementação da reforma em Minas. De modo geral, para a autora (1993, p.66), o que se propôs com a nova política educacional implementada na década de 70 foi a remodelação dos órgãos administrativos e normativos e uma nova dimensão pedagógica.

Na sequência, a autora faz uma análise específica da implementação da reforma no município de Uberlândia, bem como do Governo Aureliano Chaves. Dentre outras conclusões, Rezende (1993) aponta que a leitura e análise da documentação produzida pelos governos mineiros desde os anos sessenta permite avaliar quanto as mudanças operadas no conjunto da vida social modificaram as práticas educacionais tradicionais, e como o discurso do planejamento tornou-se um instrumento de poder dentro da escola, levando a maior divisão do trabalho pedagógico.

Este trabalho tem sua relevância por ser o único encontrado que analisa a implementação da Reforma no estado de Minas Gerais, além de contribuir com a análise das fontes que estudaremos, uma vez que nos permite reconstruir a trajetória histórica do processo de implementação da Reforma de ensino da década de 1970 em Minas Gerais, na qual os Inspectores Escolares fazem parte como técnicos.

Na revisão da literatura, buscamos, também, pesquisas que tratassem da Inspeção Escolar. No artigo “Os inspetores e a produção da cultura escolar: de fiscal da escola a orientador do ensino primário mineiro”, Irlen Antônio Gonçalves; Vera Lúcia Nogueira (2012), apresentam e analisam algumas das contribuições dos inspetores escolares na produção da cultura escolar em Minas Gerais, no período de

1906 a 1918. Como fontes, analisaram relatórios dos Secretários do Interior; relatórios dos inspetores e diretores escolares; correspondências enviadas à Secretaria do Interior e a legislação mineira, pertencentes ao acervo do Arquivo Público Mineiro. Em seus estudos, constataram a importância do papel atribuído aos inspetores pelos responsáveis na condução das políticas educacionais e como esse papel foi se modificando ao longo do tempo, principalmente, quando a presença do inspetor, no cotidiano das escolas, foi se tornando mais amíúde.

Constataram, também, que o serviço de inspeção mineiro passou de uma fase fiscalizadora para outra, mais voltada para as questões pedagógicas. Percebe-se, não somente o papel do inspetor na constituição da cultura escolar, como também, na sua atuação como profissional da educação, produzindo representações acerca da escola e de si mesmo. Conforme Gonçalves; Nogueira (2012, p. 204),

Anteriormente, a preocupação dos inspetores era a de fiscalizar e de relatar as ocorrências, comunicando-as à Secretaria sem, necessariamente, apontar quaisquer orientações. Posteriormente, vê-se na sua ação um cuidado especial no tratamento das questões pedagógicas da escola, em seu aspecto mais geral, e do ensino, em particular. Ao atuar na intermediação entre a Secretaria e os grupos escolares, o trabalho de inspeção ganha um lugar privilegiado na produção da escola, ainda que o seu papel continuasse sendo o de representante do Poder estatal. Mas, ao atuar nesse lugar, que lhe proporcionava conhecer as duas realidades, o inspetor acabava reunindo os elementos necessários para influir na produção da escola, tanto no nível estadual quanto no nível local, dos grupos escolares, daí a sua importância efetiva como organizador e, em especial, como orientador da instrução pública no Estado de Minas Gerais.

A inspeção também foi objeto de estudo no trabalho de Rogéria Moreira Rezende Isobe (2004), no artigo “Luzes do saber: um estudo sobre a inspeção técnica do ensino no processo de implantação dos primeiros grupos escolares na região do triângulo Mineiro (1908 – 1918)”. A pesquisa teve como objetivo investigar, numa perspectiva histórica, o dispositivo da Inspeção Técnica do Ensino buscando compreender sua relação com a política pública educacional de Minas Gerais na implantação dos grupos escolares no Estado. Como fonte central para análise, foram utilizados os relatórios dos inspetores técnicos que atuaram no Triângulo Mineiro no processo de implantação dos primeiros grupos escolares na região. Tais documentos compõem o acervo do Arquivo Público Mineiro. Como fontes complementares a autora utilizou: relatórios do Secretário do Interior ao Presidente do Estado, relatórios de diretores e professores, correspondências e ofícios diversos, documentos encontrados nos estabelecimentos de ensino, artigos de jornais, leis, decretos,

regulamentos e programas de ensino.

Para análise desse conjunto diversificado de fontes, Isobe (2004) utilizou de referenciais teóricos com ênfase nos estudos sobre *cultura escolar* buscando compreender de que modo a atuação da Inspeção Técnica do Ensino contribuiu na produção de uma cultura escolar que se configurava naquele momento. A partir da pesquisa, constatou que a inspeção foi essencial na consolidação da escola graduada em Minas. A inspeção foi considerada como um dispositivo de formação de professores, tendo em vista que “os inspetores se configuravam como modeladores do ensino dando a ver aulas exemplares aos professores nas escolas primárias demonstrando praticamente a aplicação dos novos métodos e processos de ensino instituídos com a Reforma de 1906” (2004, p. 9).

Neste mesmo sentido, a temática da inspeção escolar foi abordada por Luciano Mendes de Faria Filho (2014) em sua obra “Dos pardieiros aos palácios: forma e cultura escolares em Belo Horizonte (1906 – 1918)” – fruto da sua tese de doutorado onde investigou os grupos escolares da cidade de Belo Horizonte.

No terceiro capítulo, item 3.1, intitulado “Inspectores e diretoras: organizadores (as) da educação escolar”, Faria Filho (2014), aponta a atuação dos Inspectores Escolares no contexto da construção das identidades profissionais. Apresenta o inspetor como organizador da educação. Para Faria Filho (2014, p. 92), “os inspetores foram realizando o fundamental trabalho de produzir e trazer à vista dos gestores do sistema de instrução um diagnóstico bastante detalhado da realidade da educação mineira”, contribuindo, “de forma singular, na preparação da lenta remodelação da instrução primária ocorrida nos primeiros decênios do século XX”.

Apesar de não tratar do mesmo período histórico da nossa pesquisa, os trabalhos nos ajudaram a compreender a trajetória da inspeção escolar em Minas Gerais no início do século XX e situar o perfil desse profissional como uma construção.

Ao realizar a busca por trabalhos acadêmicos sobre a inspeção escolar em Minas Gerais nas décadas de 1960 e 1970, percebeu-se uma quase ausência de estudos sobre essa temática específica. Encontramos apenas duas pesquisas, cujos períodos de estudo são semelhantes aos que nos propomos. A primeira, trata-se da pesquisa de Mestrado em Educação, de Maria Clélia Botelho, de 1986, intitulada “Burocracia Estatal: uma relação mediatizada pela inspeção escolar”.

Neste estudo a autora buscou identificar e analisar as características da organização do Estado em relação ao sistema escolar, por meio da reconstrução dos projetos e intenções da inspeção escolar no ensino de 1º grau em Minas Gerais, tendo como base as diretrizes e políticas estruturais e funcionais da administração pública estadual e dos órgãos que tratavam da inspeção escolar. A autora considera o planejamento, a legislação e mesmo a inspeção escolar como formas capazes de concretizar os interesses do Estado, como via de sua manifestação na Educação ao realizar determinada política educacional.

Botelho (1986) traça um panorama histórico da inspeção escolar em Minas Gerais, a começar pelo que ela chama de estruturas antecipadoras (1799 a 1959), para em seguida tratar dos sistemas e estruturas da inspeção escolar nos anos de 1960 e 1970 e do desenvolvimento do setor público de Minas Gerais. Na década de 1960, aponta que o Estado se organizou para dinamizar o seu papel na educação, por meio da inspeção escolar, e com características modernizantes de descentralização da ação, racionalização e planejamento. Na década de 1970, trata da ação planejada e sistêmica da inspeção escolar em Minas Gerais, dos conflitos existentes e medidas tomadas pelos órgãos de decisão.

Trata, ainda, do profissional e o grupo da inspeção nos anos 1960 e 1970, em relação a carreira do inspetor escolar em nível de competência formal e de remuneração. A metodologia e fontes utilizadas pela autora foram: observação em trabalho de campo; experiências vivenciadas no processo (com participação ou não da pesquisadora no caso de discussões e debates da Associação Mineira de Inspectores Escolares - AMIE); acompanhamento in loco dos fatos na cena própria dos atores, em reuniões, em visitas as escolas, em núcleos de inspeção escolar (Delegacia Regional, Associação de Inspectores de Ensino). Outro aspecto das metodologias refere-se à análise de documentos oficiais, mensagens, relatórios de trabalhos e legislação.

Botelho (1986) concluiu que a inspeção escolar em Minas Gerais se estruturou em sintonia com a organização do Estado e a crescente burocratização dos serviços públicos. Pela sua análise, a inspeção passou de uma atividade individual para uma ação coletiva da tecnoburocracia, por meio da implantação dos Agrupamentos de Inspeções e, posteriormente Delegacias Regionais de Ensino, a partir de 1962. As mudanças são fortalecidas com ações racionalizadoras e tecnocratas do Estado e pela valorização do planejamento, nos anos 1960,

culminando em projetos descentralizadores da ação estatal. Tal proposta tecnocrata, no entendimento da autora, prevaleceu nas estruturas da inspeção escolar nos anos 1970, onde as atribuições do inspetor “ganham qualidades especializadas em níveis e hierarquias, obrigando o inspetor a atuar conjuntamente como técnico e com o grupo técnico que se instalou, principalmente a partir dos anos 70” (BOTELHO, 1986, p. 325). Além disso, afirma que neste período, o inspetor era o intérprete e guardião da ordem do Estado no sistema escolar, sob a égide da tecnoburocracia, com a obrigação precípua de zelar pelo fiel cumprimento da norma.

A pesquisa de Botelho (1986), serviu como apoio para compreender a organização e funcionamento da inspeção escolar em Minas Gerais, nas décadas de 1960 e 1970, especialmente por meio da legislação que tratava da função. Porém, a pesquisa de Botelho se difere da nossa, pois analisamos outras fontes: encontros e cursos promovidos pela SEE e nos apoiamos em outro referencial teórico-metodológico.

A segunda pesquisa que localizamos sobre a história da inspeção escolar em Minas Gerais, é a pesquisa de Mestrado em Educação de Mara Leonor Barros Santos (2009), intitulada *A palavra e o tempo: as mudanças na Inspeção Escolar no Estado de Minas Gerais*.

Nesta pesquisa, Santos (2009) se propõe a investigar a trajetória histórica do inspetor escolar no Estado de Minas Gerais, para identificar as mudanças nas atribuições do inspetor escola a partir da legislação educacional. A autora faz um breve histórico das primeiras experiências de inspeção escolar no Brasil, em especial no Estado de Minas Gerais até a década de 1990, utilizando-se das legislações que normatizaram a função. A autora utilizou, ainda, como fontes de pesquisa temos de visita do período de 1926 a 1980 de uma escola estadual do Município de Juiz de Fora – MG para perceber as mudanças ocorridas.

A pesquisa se voltou também para o estudo das mudanças ocorridas na inspeção escolar em Minas Gerais, por meio da investigação no município de Juiz de Fora. Além da observação *in loco*, foram utilizados como instrumentos de coleta de dados, questionários e entrevistas, para conhecer as concepções dos inspetores sobre o fazer da inspeção escolar no Estado de Minas Gerais, e situar as mudanças ocorridas ao longo das últimas décadas.

A autora destaca como as “funções do inspetor escolar têm sido alteradas ao longo do tempo, passando de função fiscalizadora e burocrática, para um fazer mais

democrático e dialógico, intermediando, assim, as atividades escolares em consonância com as políticas do sistema mineiro de educação” (2009, p. 7). Mudanças que, a partir da fala dos profissionais da inspeção vão acontecendo entre tensões e conflitos.

A pesquisa de Santos (2009) contribuiu com o levantamento de legislações que regularam a função do inspetor, bem como na compreensão da organização e funcionamento da inspeção em Minas Gerais. Entretanto, se difere da nossa pesquisa tanto no referencial teórico metodológico quanto pelas fontes utilizadas. Nosso enfoque nas mudanças a partir da Reforma de Ensino de 1971 pode evidenciar o início de um período de transformações da inspeção escolar em Minas Gerais.

A revisão da literatura contribuiu para delimitação do problema de pesquisa que se coloca: qual o papel da Inspeção Escolar em Minas Gerais nas décadas de 1960 e 1970, especialmente no período de vigência da Lei nº 5.692/71, e quais as *representações* da Secretaria de Estado da Educação acerca da atuação dos Inspectores Escolares, bem como as *estratégias* para implantação das novas funções desse grupo profissional?

Assim, a relevância dessa pesquisa está, principalmente, na contribuição para os estudos historiográficos sobre a educação em Minas Gerais, considerando os poucos estudos sobre a inspeção escolar no período apresentado.

O estudo torna-se relevante, ainda, devido à originalidade das fontes de pesquisa: documentos de cursos e eventos promovidos pela SEE durante a década de 1970, com a finalidade de imbuir os inspetores escolares do espírito da Lei nº 5692/71. Pelo levantamento bibliográfico realizado, verificou-se que o arquivo que hoje se encontra na Biblioteca “Bartolomeu Campos de Queirós” – pertencente à SEE/MG, na cidade de Belo Horizonte, ainda não foi utilizado como fonte de pesquisa em outros estudos.

Desse modo, esta pesquisa procurou conhecer as mudanças e permanências no papel da Inspeção Escolar em Minas Gerais, especialmente a partir da vigência da Lei nº 5.692/71, de modo a flagrar a sua reconfiguração e compreender as representações estratégias da Secretaria de Estado da Educação acerca da atuação dos inspetores.

A documentação da pesquisa teve como fonte principal as normativas e orientações sobre a Inspeção Escolar, vigentes na década de 1960 e 1970,

produzidas pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e pelo Conselho Estadual de Educação.

Constituem-se ainda como fontes da pesquisa os documentos relativos a cursos e encontros de Inspectores Escolares promovidos pela SEE, a partir da implantação da Reforma de Ensino de 1971. Nesse empreendimento, realizou-se um levantamento de dados no Arquivo Público da Biblioteca “Bartolomeu Campos de Queirós”, pertencente à SEE/MG em Belo Horizonte, que consistiu em fotografar os arquivos inventariados do acervo do extinto Centro de Recursos Humanos João Pinheiro (CRHJP), que fizessem menção à Inspeção Escolar, neste período de estudo.

O acervo do CRHJP foi previamente organizado pelos servidores da Biblioteca “Bartolomeu Campos de Queirós” em 5 (cinco) grandes “projetos” que contemplam assuntos da mesma categoria, sendo que o Projeto de número 4 (quatro), é um arquivo distribuído em 80 (oitenta) caixas e organizados em 824 (oitocentas e vinte e quatro) pastas com documentos referentes à Reforma de Ensino de 1971 em Minas Gerais.

A documentação fotografada está organizada nos seguintes arquivos:

- a) Encontro do Pessoal Técnico Administrativo das DREs de 1971;
- b) Curso de Atualização de Inspectores Seccionais de Ensino de 1972;
- c) Curso de Preparação para implantação da equipe de Assistente Pedagógico de 1972;
- d) Encontro de Inspectores Seccionais de Ensino de 1972;
- e) I Encontro de Diretores de DRE e Coordenadores de Áreas de Inspeção escolar – com proposta de organização e funcionamento da área de inspeção/DRE de 1978.

Nas fontes, optamos por não aprofundar a análise das pessoas que foram mencionadas, tendo em vista que não foi possível encontrar informações suficientes que subsidiassem a discussão. Com o objetivo de analisar o papel da Inspeção Escolar em Minas Gerais, no período de 1960 e 1970, especialmente na vigência da Lei n. 5.692/71, de modo a compreender as mudanças na atuação da Inspeção Escolar em Minas Gerais e as estratégias para implantação das novas funções desse grupo profissional, a pesquisa utilizou o referencial da História Cultural.

Para Sandra Jathay Pesavento, “pode-se dizer que a proposta da História

Cultural seria, pois, decifrar a realidade do passado por meio das suas representações, tentando chegar àquelas formas, discursivas e imagéticas, pelas quais os homens expressam a si próprios e o mundo” (PESAVENTO, 2005, p. 42). Neste sentido, como afirma Roger Chartier (1990, p. 16-17), a História Cultural “(...) tem por principal objeto identificar o modo como em diferentes lugares e momentos uma determinada realidade social é construída, pensada, dada a ler (...)”.

Deste modo, a História Cultural deve tomar por objeto a compreensão das representações do mundo social pelos seus atores, pois “traduzem as suas posições e interesses objetivamente confrontados e que, paralelamente, descrevem a sociedade tal como pensam que ela é, ou como gostariam que fosse” (CHARTIER, 1990, p. 19).

Neste mesmo sentido, Clarice Nunes e Marta Maria Chagas de Carvalho (1993, p. 48), apontam que, uma das características da História Cultural é o deslocamento de “ideias” para “representações”. Representações como prática de agentes que se posicionam e constituem o “social” como social ordenado, hierarquizado, classificado a partir de posições dos agentes nela articulados.

Considerando esta perspectiva e para dar conta dos objetivos desta pesquisa, utilizamos para análise das fontes o conceito de *estratégias* tomados aqui segundo a perspectiva de Michel De Certeau (1994). Conforme Nunes e Carvalho (1993), um dos deslocamentos que tem marcado a produção da história cultural é a ênfase dada aos usos e práticas de apropriação dos objetos culturais – passando da perspectiva de estudo de modelos culturais dominantes para estudos das múltiplas e diferenciadas práticas de apropriação desses modelos. Para tanto, torna-se necessário utilizar-se da relação entre os conceitos de *táticas de apropriação* e *estratégias de imposição* de modelos culturais (NUNES, CARVALHO, 1993, p. 50).

A distinção entre tática e estratégia foi elaborada por Michel de Certeau (1990, p. 101) ao construir uma teoria do consumo cultural como produção. O autor define tática por oposição a estratégia como ação “sem lugar próprio, sem visão globalizante, cega e perspicaz como se é no corpo-a-corpo sem distância, comandada pelos acasos do tempo [...] determinada pela ausência de poder”. Já a estratégia “postula um lugar capaz de ser circunscrito como um *próprio* e, portanto, capaz de servir de base a uma gestão de suas relações com uma exterioridade distinta” (CERTEAU, 1994, p. 46). O conceito de estratégia remete a práticas exercidas por um lugar de poder e designa dispositivos de normatização e

modelização.

Desse modo, as estratégias regulam práticas que se inscrevem em um território que lhes é exterior, sendo, portanto, um conceito importante para a análise das fontes desta pesquisa, na tentativa de compreensão das *estratégias* para implantação de um novo papel da Inspeção Escolar pela SEE/MG, e sua ação para a efetivação da reforma de ensino de 1971.

O primeiro capítulo problematiza o contexto histórico-educacional até a Reforma do Ensino de 1971. Em linhas gerais, foram caracterizadas a organização e o funcionamento da escola primária e secundária, tendo em vista sua relevância para a compreensão das diferenças entre a inspeção nas duas formas de organização do ensino, e as transformações na organização do trabalho escolar a partir da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB n. 4.024/61. Por conseguinte, enfocamos os aspectos da Reforma do Ensino de 1º e 2º Graus, consubstanciada pela Lei nº 5.692/71.

No segundo capítulo abordamos a organização e o funcionamento da Inspeção Escolar em Minas Gerais, a partir das legislações que normatizaram a função. Inicialmente, buscamos compreender as diferenças entre a inspeção nas escolas primárias e secundárias até a década de 1970, para problematizar a suas atribuições e práticas que se reconfiguram com a publicação da Lei Federal nº 5.692/71.

No terceiro capítulo, analisamos a reconfiguração da inspeção em Minas Gerais a partir da legislação que normatizava a função, e da documentação de cursos e encontros, promovidos na década de 1970, identificando quatro momentos da trajetória de mudanças da inspeção escolar no estado, como estratégias da SEE para implantação de um novo perfil profissional.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A EDUCAÇÃO ESCOLAR BRASILEIRA E A REFORMA DE 1971.

Considerando que as práticas de inspeção acompanham as finalidades sociais e de organização das instituições escolares, neste capítulo, trataremos da educação escolar brasileira e a Reforma do Ensino de 1971. Em linhas gerais, serão caracterizadas a organização e o funcionamento da escola primária e secundária, tendo em vista sua relevância para a compreensão das diferenças entre a inspeção nas duas formas de organização do ensino, e as transformações na organização do trabalho escolar a partir da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 4.024/61. Por conseguinte, enfocaremos os aspectos da Reforma do Ensino de 1º e 2º Graus, consubstanciada pela Lei nº 5.692/71.

Com a promulgação da República, a escola primária no Brasil esteve sob responsabilidade dos estados. Em Minas Gerais, a reforma educacional de 1906, consubstanciada por meio da Lei nº 439, e regulamentada pelo Decreto nº 1.960, do mesmo ano, autorizou alterações no ensino primário e normal e criou os grupos escolares (JÚNIOR; GUIMARÃES, 2019). Porém, Júnior e Guimarães (2019, p. 171) destacam que “esse novo conceito de escola não abolia os outros tipos existentes: as rurais, as distritais, as singulares urbanas e as classes anexas às escolas normais”.

Essa nova configuração escolar, delineada na época da reforma proposta por João Pinheiro, colocou ênfase nas “instruções sobre o processo de ensino; certa hierarquização das matérias pela valorização da Leitura e da Escrita; a definição do método intuitivo e o ensino simultâneo” e perdurou por bom tempo na escola mineira (JÚNIOR; GUIMARÃES, 2019, p. 172). Outra legislação a propor uma reorganização do ensino primário foi a Lei n.º 800/1920, promulgada no governo estadual de Olegário Maciel, cujas novidades foram a introdução de novas disciplinas e a ampliação da abrangência da escolarização (JÚNIOR; GUIMARÃES, 2019, p. 173-174). Já no governo estadual de Antônio Carlos Ribeiro (1926-1930), um novo regulamento do ensino primário foi editado, por meio do Decreto n.º 7.970-A/1927. Nele, “o papel da escola primária foi ampliado, pois, além de lugar de instrução, era configurada também como lugar de educação para a saúde, a higiene e a sociabilidade, compreendendo a cooperação e a responsabilidade” (JÚNIOR;

GUIMARÃES, 2019, p. 176). Todas essas legislações sobre o fazer docente regulavam e direcionavam o trabalho do professor, demonstrando a centralização do modelo educacional de Minas Gerais (JÚNIOR; GUIMARÃES, 2019, p. 177).

Mais adiante, de 1937 a 1946, durante o Estado Novo, ocorrem no Brasil as discussões e criação das Leis Orgânicas do ensino, nos níveis secundário (formação geral e profissionalizante) e do ensino primário (ZOTTI, 2006). A Lei Orgânica do Ensino Primário, Decreto-lei nº 8.529 de 02 de janeiro de 1946, foi a primeira iniciativa concreta do governo federal para este nível de ensino. O Decreto, instituiu o ensino gratuito e obrigatório, definindo como finalidades do ensino primário:

- (a) Proporcionar a iniciação à cultura que a todos conduza ao conhecimento da vida nacional, e ao exercício das virtudes morais e cívicas que mantenham e a engrandecem, dentro de elevado espírito de fraternidade humana.
- (b) Oferecer de modo especial, às crianças de sete a doze anos, as condições de equilibrada formação e desenvolvimento da personalidade.
- (c) Elevar o nível dos conhecimentos úteis à vida na família, à defesa da saúde e à iniciação ao trabalho (BRASIL, 1946).

A escolarização primária foi dividida em fundamental e supletiva. A fundamental era destinada a crianças de 7 a 12 anos, com duração de 4 anos para o curso elementar e um ano de curso complementar preparatório ao exame de admissão ao ginásio. O curso primário supletivo, com duração de 2 anos, atendia a necessidade de fornecer educação aos adolescentes e adultos que não haviam recebido esse nível de ensino em idade adequada (BRASIL, 1946).

A lei também previu que o ensino primário obedeceria aos programas mínimos, elaborados pelos técnicos do Ministério da Educação e Saúde, com a cooperação dos estados. Ressaltou ainda que os programas poderiam ser adaptados à realidade regional, desde que respeitados os princípios gerais do decreto-lei (BRASIL, 1946), ou seja, além dessas matérias poderia haver outras, conforme posteriores regulamentações estaduais. Entretanto, nas pesquisas realizadas não encontramos regulamentação do estado de Minas Gerais, quanto à esse decreto-lei federal.

2.2 A ESCOLA SECUNDÁRIA

Os anos 1930 a 1960 do século XX pode ser caracterizado, conforme Rosa Fátima de Souza (2008), como um período de consolidação e redefinição da

educação secundária no Brasil, tendo sido implantadas duas reformas no âmbito do governo federal de Getúlio Vargas: a Reforma Francisco Campos, em 1931 e a Reforma Capanema, em 1942. No entendimento da autora, as duas reformas fixaram a estrutura organizacional e consagraram o modelo de escola secundária como “educação das elites condutoras da nação, privilegiando a cultura geral desinteressada e de caráter altamente seletivo” (SOUZA, 2008, p. 145).

A reestruturação da educação secundária esteve no centro dos debates educacionais com a problematização das finalidades desse ramo de ensino médio, da formação a ser dada aos alunos, da articulação do secundário com o primário, com o ensino técnico-profissional e sua renovação didática. Em 1931 foi criado o Ministério da Educação e Saúde Pública, sendo o ministro da educação, Francisco Campos. A reforma de 1931 incidiu sobre vários aspectos da educação, consubstanciada por meio de vários decretos, “na tentativa de constituição de um sistema nacional de educação pautado nos princípios de racionalidade e uniformização” (SOUZA, 2008, p. 147).

A partir da legislação da época, passaremos a explicitar a organização escolar estabelecida para o ensino secundário e analisar a natureza das transformações instituídas, por meio do Decreto nº 19.890 de 18 de abril de 1931, na Reforma Francisco Campos. Por meio desse decreto, o ensino secundário passou a compreender dois cursos seriados: o fundamental e o complementar. O primeiro, com duração de cinco anos era destinado à formação comum e geral do adolescente. O segundo, com duração de dois anos, era obrigatório para os candidatos à matrícula em determinados institutos de ensino superior e previa uma certa especialização dividido em três seções, cada uma agrupando disciplinas em conformidade com a orientação profissional dos estudantes (BRASIL, 1931).

Conforme Souza (2008, p. 149)

Para imprimir maior organicidade ao curso secundário em âmbito nacional, passaram a ser exigidos dos estabelecimentos de ensino estudos regulares, seriação, frequência obrigatória, aprovação em todas as disciplinas da série para a promoção para a série seguinte e habilitação nos dois ciclos para a realização do vestibular e entrada no ensino superior.

A padronização do currículo e do regime didático das escolas, pelo menos formalmente, e a institucionalização dos estudos regulares era uma das características da reforma empreendida no ensino secundário. Para ingresso no

primeiro ciclo, continuou a ser exigido o exame de admissão. Segundo Souza, “o curso secundário era o único que dava acesso aos cursos superiores e os demais (curso normal, agrícola, comercial e industrial) de caráter técnico-profissional, caracterizavam-se pela terminalidade ou conduziam a cursos profissionais específicos” (SOUZA, 2008, p. 153)

Além disso, conforme o Decreto nº 19.890 de 18 de abril de 1931, foi estabelecido um minucioso sistema de avaliação com previsão de avaliações por meio de arguições, trabalhos práticos e provas escritas parciais e finais (BRASIL, 1931). Na reforma de Francisco Campos, a padronização das escolas foi reafirmada pela manutenção do sistema de equiparação e de inspeção federal.

Art. 44. Serão oficialmente equiparados para o efeito de expedir certificados de habilitação, válidos para os fins legais, aos alunos nele regularmente matriculados, os estabelecimentos de ensino secundário mantidos por governo estadual municipalidade, associação ou particular, observadas as condições abaixo prescritas (BRASIL, 1931).

Os estabelecimentos de ensino deveriam requerer a equiparação ao Ministério da Educação e Saúde Pública, e apresentar instalações, edifícios e materiais didáticos apropriados, corpo docente inscrito no Registro de Professores, regulamento aprovado pelo Departamento Nacional de Ensino e pagamento da cota anual de inspeção para os estabelecimentos com menos de duzentos alunos (BRASIL, 1931). A equiparação era feita por decreto do governo federal, mediante proposta do Conselho Nacional de Educação.

Conforme Souza (2019, p. 393), até 1930, a maioria dos estados brasileiros manteve em funcionamento um único estabelecimento de ensino secundário público, instalado na capital, para atender às elites regionais e servir como referência de qualidade do ensino. Majoritariamente, o crescimento das matrículas no secundário nesse período se deu pela iniciativa particular, de modo especial nas instituições religiosas.

Em Minas Gerais, segundo Souza (2019, p. 395), o ensino secundário público foi expandido no final da década de 1920, no âmbito da política de modernização do estado implementada pelo presidente Antônio Carlos Ribeiro de Andrada (1926 – 1930) e pelo secretário do Interior, Francisco Campos,

No final da Primeira República, o ensino secundário no estado de Minas Gerais compreendia sete ginásios públicos e mais de uma centena de estabelecimentos particulares. Comparado a outros estados brasileiros, como São Paulo, que possuía somente três ginásios públicos no mesmo

período, Minas despontava no cenário nacional em relação ao desenvolvimento da educação secundária pública. (SOUZA, 2019, p. 397-398).

Porém, essa expansão não deu de forma equilibrada entre os estabelecimentos públicos e privados, como veremos mais adiante.

Durante a gestão do ministro Gustavo Capanema foram promulgadas as Leis Orgânicas do Ensino. Por meio do Decreto-Lei 4.244 de 09 de abril de 1942, foi estabelecida a Lei Orgânica do Ensino Secundário que, “juntamente com as leis orgânicas do ensino industrial (Decreto-Lei nº 4.073 de 30 de janeiro de 1942), do ensino comercial (Decreto-Lei nº 6.141 de 02 de janeiro de 1943) e do ensino agrícola e normal (Decreto-Lei nº 8.530 de 02 de janeiro de 1946) organizaram o ensino médio brasileiro” (FONSECA, 2004, p. 28).

A partir da Lei Orgânica do Ensino Secundário esse nível de ensino passou a ser organizado da seguinte forma: o primeiro ciclo, denominado ginásial, com duração de quatro anos, compreendia um só curso de formação geral; e o segundo ciclo, com duração de três anos, compreendia dois cursos paralelos - o clássico e o científico. Segundo o decreto,

Art. 3º O curso ginásial, que terá a duração de quatro anos, destinar-se-á a dar aos adolescentes os elementos fundamentais do ensino secundário.

Art. 4º O curso clássico e o curso científico, cada qual com a duração de três anos, terão por objetivo consolidar a educação ministrada no curso ginásial e bem assim desenvolvê-la e aprofundá-la. No curso clássico, concorrerá para a formação intelectual, além de um maior conhecimento de filosofia, um acentuado estudo das letras antigas; no curso científico, essa formação será marcada por um estudo maior de ciências (BRASIL, 1942).

Conforme Silva Assam Fonseca (2004, p. 31), a composição em dois ciclos do ensino secundário proposta pela lei, já havia sido adotada na reforma anterior de Francisco Campos, em 1931, porém, “a alteração do número de séries em cada ciclo deu um novo caráter aos mesmos”.

Uma das alterações significativas, em relação à organização anterior, foi a padronização dos tipos de estabelecimentos de ensino - o ginásio e o colégio.

Art. 5º - § 1º Ginásio será o estabelecimento de ensino secundário destinado a ministrar o curso de primeiro ciclo.

§ 2º Colégio será o estabelecimento de ensino secundário destinado a dar, além do curso próprio do ginásio, os dois cursos de segundo ciclo. Não poderá o colégio eximir-se de ministrar qualquer dos cursos mencionados neste parágrafo.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino secundário não poderão adotar outra

denominação que não a de ginásio ou de colégio (BRASIL, 1942)

Conforme Fonseca (2004), a partir da Lei Orgânica do Ensino Secundário, os estabelecimentos de ensino secundário foram divididos em três categorias: federais, equiparados e reconhecidos. Conforme Decreto,

Art. 71. Além dos estabelecimentos de ensino secundário federais, mantidos sob a responsabilidade direta da União, haverá no país duas outras modalidades de estabelecimentos de ensino secundário: os equiparados e os reconhecidos.

§ 1º Estabelecimentos de ensino secundário, equiparados serão os mantidos pelos Estados ou pelo Distrito Federal, e que hajam sido autorizados pelo Governo Federal.

§ 2º Estabelecimentos de ensino secundário reconhecidos serão os mantidos pelos Municípios ou por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado, e que hajam sido autorizados pelo Governo Federal (BRASIL, 1942).

Para obter a equiparação ou reconhecimento de estabelecimento de ensino era necessário: “prévia verificação, aos estabelecimentos de ensino secundário cuja organização, sob todos os pontos de vista, possua as condições imprescindíveis a um regular e útil funcionamento” (BRASIL, 1942).

Conforme Fonseca (2004), o órgão que garantia condição para os estabelecimentos equiparados ou reconhecidos funcionarem era a inspeção federal, que assim foi definida no artigo 75 do Decreto:

§ 1º A inspeção far-se-á não somente sob o ponto de vista administrativo, mas ainda com o caráter de orientação pedagógica.

§ 2º A inspeção limitar-se-á ao mínimo imprescindível a assegurar a ordem e a eficiência escolares (BRASIL, 1942)

Fonseca (2004) enfatiza que as funções da inspeção federal descritas de forma tão sucintas na lei, foram as “bases da ação das inspetorias até, pelo menos, 1961”. Fonseca (2004) assinala que a função do inspetor foi sendo alterada, ampliada e diminuída por meio de decretos, leis, portarias e circulares - conforme veremos no capítulo seguinte.

Entretanto, é necessário destacar que, após o fim do Estado Novo, com o estabelecimento de uma nova Constituição em 1946, a Lei Orgânica do Ensino Secundário

[...] foi, aos poucos, sendo alterada e descaracterizada pela prática do ministério (decretos, decretos-lei, portarias e circulares), pelo Congresso Nacional (leis), bem como pelos demais agentes da educação nacional tais

como proprietários de estabelecimentos de ensino, professores, governos estaduais, dentre outros. (FONSECA, 2004, p. 27)

Em grande parte, isso se deve porque a Lei de Diretrizes e Bases do Ensino Nacional que deveria substituir a lei de 1942, foi aprovada apenas em 1961, quinze anos depois de ser apresentada ao Congresso Nacional, criando “para esse período uma situação em que a legislação educacional ficou ‘em suspenso’”. (FONSECA, 2004, p. 27)

Durante os anos 1950, a escola secundária passou a ter sua qualidade questionada, por meio dos discursos educacionais que defendiam a necessidade de mudança nesse âmbito de ensino. Além disso, o ensino secundário foi sendo alterado significativamente em função do processo de expansão e intensificada a demandas das classes médias e populares pela escola (SOUZA, 2008).

A tabela a seguir indica a expansão do ensino secundário a partir dos anos 1930.

Tabela 1 - Expansão do ensino secundário (1931 - 1961)

Ano	Matrícula Geral	Unidades Escolares	Corpo Docente
1931	48.409	399	4.480
1936	107.649	552	8.136
1941	182.260	844	12.686
1946	282.179	1.365	19.938
1951	438.626	2.190	30.635
1956	647.411	2.812	43.287
1961	991.391	4.107	65.053

Fonte: Anuário Estatístico do Brasil, 1956. Rio de Janeiro: IBGE, v. 17, 1956 e Anuário Estatístico do Brasil, 1966. Rio de Janeiro: IBGE, v. 27, 1966 (*apud* Bernardes, 2010, p. 9).

O número de matrículas, que aumentou significativamente, se refere a todo o ensino secundário: as quatro séries ginasiais e as três colegiais, seja do curso clássico ou científico. Percebe-se, ainda, o aumento expressivo das unidades escolares e corpo docente, neste mesmo período.

Para Rodolfo Calil Bernardes (2010, p. 10), o crescimento do número de matrículas evidenciou a “maior procura deste nível de ensino por camadas sociais

que nele, anteriormente, não ingressavam, gerando o aumento da demanda por vagas e a conseqüente necessidade de mais professores”. O autor afirma que esse aumento de vagas evidenciou a necessidade de transformação do ensino secundário para atendimento ao novo público e, para tanto, era necessário além de uma mudança curricular, a adoção de novas metodologias que valorizassem não apenas a capacidade mnemônica dos alunos e a formação de um saber enciclopédico (BERNARDES, 2010).

Souza (2019) afirma que na vigência da Reforma Capanema ocorreu o acentuado movimento de expansão do ensino secundário no país. Entretanto, em Minas Gerais, o governador do estado Benedito Valadares (1933 e 1945)

[...] manteve uma posição conservadora em relação ao ensino secundário, tendo criando apenas três ginásios públicos e favorecendo a iniciativa particular, especialmente os colégios católicos. Em 1935, o governador em mensagem apresentada à Assembleia Legislativa Mineira informou que o ensino secundário no estado era ministrado em estabelecimentos particulares e em sete ginásios oficiais – os de Belo Horizonte, Barbacena, Ubá, Oliveira, Muzambinho, Uberlândia e Teófilo Otoni. Cada um desses estabelecimentos atendia, pela sua localização, a uma divisão territorial de Minas: a Capital, o Centro, a Mata, o Oeste, o Sul, o Triângulo e o Norte (SOUZA, 2019, p. 400).

Segundo Souza (2019, p. 401), havia acentuada presença da iniciativa particular na educação secundária do estado. O então governador, se mostrava favorável à instalação das escolas mantidas por ordens religiosas, conforme se pode ver pelo seu discurso:

Temos, por outro lado, procurado facilitar a fundação, no Estado, de estabelecimentos de ensino secundário mantidos por ordens religiosas, já conhecidas universalmente pelo devotamento com que se dedicam ao delicado e árduo mister de educar. Continua o meu governo a interessar-se pela disseminação de tais estabelecimentos, convencidos, como estamos, de que é, este um assunto que merece nossa melhor atenção. (Minas Gerais, 1938, p. 227 *apud* SOUZA, 2019, p. 401).

Em 1937, o governo suspendeu o funcionamento dos ginásios de Barbacena e Uberlândia, alegando o decréscimo acentuado de matrículas (Minas Gerais, 1938, p. 227 *apud* SOUZA, 2019, p. 401). O estado passou ter apenas cinco ginásios públicos. Portanto, em Minas Gerais, “a expansão do ensino secundário, no período de 1928 a 1960, ocorreu efetivamente pelo impulso da iniciativa particular, enquanto o número de estabelecimentos públicos cresceu lentamente” (SOUZA, 2019, p. 400).

Muitos educadores e intelectuais discutiram e interpretaram nos anos 1950

aquilo que ficou convencionado a chamar de crise do ensino secundário brasileiro, fundamentada no discurso da má formação dos professores e na falta de infraestrutura, seja da escola pública como das escolas privadas, como veremos a seguir.

2.2.1 Crise no Ensino Secundário Brasileiro

Souza (2008), ao realizar uma análise do estudo desenvolvido por Jayme Abreu, em 1955, em que o autor apresentava um mapeamento dos problemas educacionais do ensino secundário e que foi publicado, inicialmente, na Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, identificava que a escola secundária era ainda uma instituição predominantemente urbana e com “grande concentração de estabelecimentos de ensino nas capitais do estado em relação aos municípios do interior” (SOUZA, 2008, p. 205). Em relação à escolaridade média, conforme o estudo, boa parte dos alunos concluíam apenas o ciclo ginasial, interrompendo os estudos ou buscando um segundo ciclo profissionalizante, especialmente o comercial.

Na análise de Souza (2008, p. 206), “a democratização das oportunidades educacionais em nível secundário era um dos maiores desafios da educação brasileira”, aspecto que ganhou projeção entre os educadores. Aponta, ainda, que era cada vez maior o número de profissionais da educação que se posicionavam a favor da democratização do ensino secundário em consonância com o novo público escolar, como por exemplo Lourenço Filho que indicava a necessidade de o Estado assumir a ampliação de vagas. Da mesma forma, houve resistências à democratização do ensino secundário, sob a alegação do comprometimento da “qualidade do ensino, a insuficiente formação dos professores, a ineficácia de muitos estabelecimentos privados, a precariedade da fiscalização do ensino e a relevância da formação humanista no secundário” (SOUZA, 2008, p. 208) - que conformaram representações duradouras sobre os problemas da educação no país.

Maria Rita de Almeida Toledo (2017), ao tratar das disputas que ocorreram em torno das propostas de reforma da escola secundária ao longo do tempo, a partir da década de 1950, indica que diferentes grupos atribuíram significados distintos para a

crise da qualidade do ensino secundário. Anísio Teixeira¹, por exemplo, defendia a necessidade de transformação do Ensino Secundário propedêutico público em virtude da transformação da sua clientela, decorrente da expansão desse nível de ensino. Para Teixeira, deveria converter-se em escola de formação básica para todos, com um currículo que contemplasse as técnicas e as tecnologias. Nesse sentido, a escola secundária, “deveria se adaptar à população que a procurava, não a população a ela” (TOLEDO, 2017, p. 182). Já para os intelectuais ligados a Alberto Guerreiro Ramos e ao Instituto de Estudos Brasileiros (ISEB), como Maria Thétis Nunes, a ineficácia da escola secundária estava no fato de ser uma instituição que estava em descompasso com o processo de urbanização e industrialização vividos no país. Para tanto, era “necessário transplantar um outro modelo de escola que propiciasse o desenvolvimento nacional e preparasse o jovem para a nova etapa industrial” (TOLEDO, 2017, p. 182). Para um terceiro grupo, como por exemplo Almeida Junior e Laerte Ramos de Carvalho, o problema da qualidade do ensino secundário estava “na formação dos professores que lecionavam nessa etapa, nos currículos e no pouco aproveitamento dos estudantes no programa de estudos a eles destinados” (TOLEDO, 2017, p.183). Apresentavam como solução um “maior controle dos processos das escolas públicas, com rigoroso acompanhamento da formação dos docentes e das suas práticas em sala de aula” (TOLEDO, 2017, p. 183) e que a formação dos professores deveria acontecer nas universidades públicas, além da necessidade de reorganização dos programas e currículos para preparar os estudantes para o Ensino Superior e a cultura científica.

Como parte dessa representação sobre a qualidade do ensino secundário, em 1953, pelo Decreto 34.638 de 17 de novembro de 1953, foi instituída a Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário - CADES com o objetivo de promover atividades de aperfeiçoamento dos professores e pessoal técnico do ensino secundário em expansão, além de “fornecer instalações adequadas para atender a esse crescimento, forçando uma ampliação pelo poder público dos recursos financeiros para tal empreendimento” (NUNES, 2000, p. 49). Além disso, “para realizar seus objetivos a CADES firmou convênios com entidades públicas e privadas, patrocinando jornadas pedagógicas e cursos de aperfeiçoamento para

¹ Uma das lideranças da educacionais do Brasil, desde 1930, foi reformador da educação no Distrito Federal e no Estado da Bahia. Foi diretor do INEP e lecionou em várias universidades no Brasil e nos Estados Unidos (TOLEDO, 2017).

professores, principalmente no interior dos estados brasileiros, promovidos pelas Inspetorias Seccionais” (NUNES, 2000, p. 49).

Nas ações da CADES, havia expressiva participação de Inspectores Federais de Ensino, seja na realização de cursos ou na produção bibliográfica, como por exemplo, do Inspetor Seccional de Ensino Lauro de Oliveira Lima², que apresentava o ensino secundário como um dos problemas cruciais da educação brasileira e a busca pela sua renovação pedagógica como condição para a sua melhoria (NUNES, 2000).

Em Minas Gerais, conforme Souza (2019),

[...] continuou-se intervindo na organização do ensino secundário, mantendo-se estabelecimentos públicos e favorecendo a iniciativa particular por meio da isenção de impostos, da concessão de auxílios e da doação de terrenos. No governo de Milton Campos (1947-1951), o número de escolas secundárias públicas no estado mais que duplicou: de cinco estabelecimentos mantidos pelo estado em 1947, com 1.600 alunos matriculados, passaram a funcionar 11 estabelecimentos, com 2.640 alunos em 1949 (Minas Gerais, 1950, p. 251). Para a criação dos ginásios de Paraisópolis e de Bom Despacho, o governo valeu-se do auxílio dos municípios, exigindo das respectivas prefeituras a doação ao estado do prédio com todas as instalações e o respectivo terreno (SOUZA, 2019, p. 403).

No governo Juscelino Kubitschek (1951-1955), segundo Souza (2019, p. 404),

[...] o governo estadual estabeleceu políticas para o enfrentamento do denominado “déficit escolar” do estado representado por 280.766 crianças fora da escola. O governador deu atenção especial à ampliação da rede de escolas primárias nas zonas rurais, aumentando o número de escolas e buscando dotá-las de aparelhamento.

Em relação ao ensino secundário, Juscelino Kubitschek informava, em 1953, o funcionamento de cinco colégios e cinco ginásios estaduais e de uma escola técnica de comércio (Minas Gerais, 1953, p. 188). Somente no final de seu governo, em fevereiro de 1955, foram estabelecidas quatro leis que impulsionaram a expansão do secundário em Minas por meio da ampliação da rede interna de escolas com a criação de cursos ginasiais e colegiais (clássico e científico) anexos às escolas normais oficiais e cursos colegiais em ginásios estaduais. Algumas dessas criações consistiram na estadualização e/ou encampação de estabelecimentos municipais e particulares, dos quais foi exigida a doação ao estado de bens móveis e imóveis.

² Conforme Nunes (2000, p. 49), para realizar seus objetivos a CADES firmou convênios com entidades públicas e privadas, patrocinando jornadas pedagógicas e cursos de aperfeiçoamento para professores principalmente no interior dos estados brasileiros promovidos pelas Inspetorias Seccionais. Nesse trabalho destacou-se a Inspetoria Seccional de Fortaleza, dirigida por Lauro de Oliveira Lima, que criou textos transformados em instrumentos de trabalho nos vários seminários que dirigiu no interior do Ceará, mas também em Manaus, Belém, Paraíba, Recife, Pernambuco, Juiz de Fora, Londrina, Vitória e até Brasília.

Porém, não se alterou muito a quantidade de estabelecimentos públicos destinados somente ao ensino secundário.

Em 1956, o governador José Francisco Bias Fortes registrou a existência de 14 estabelecimentos oficiais de ensino secundário em Minas Gerais (seis colégios e oito ginásios) e, no final do seu governo, em 1960, 22 estabelecimentos (Minas Gerais, 1960, p. 361 *apud* SOUZA, 2019, p. 404).

Assim, verificamos que as mudanças na estrutura legal que garantiram o funcionamento do ensino secundário de 1930 a 1960 evidenciaram a ação do governo federal na tentativa de dar conta da rápida expansão e como o ensino para “as elites condutoras” vai se transformando. Além disso, identificamos o discurso educacional sobre a crise no ensino secundário, a partir da década de 1950 e o funcionamento do ensino secundário, no contexto de Minas Gerais.

2.3 A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO – LEI Nº 4.024/61

A década de 1960 foi marcada pela aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 4.024/1961, que norteou a estruturação do ensino primário e médio. Conforme Ritta Mizzoni Frattini (2011), as discussões sobre a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) marcaram o final do governo de Juscelino Kubitschek (1956-1960) e delas participaram diversas instâncias da sociedade.

O debate sobre a LDB de 1961 foi, talvez, a discussão mais longa da questão da educação em nível nacional que já ocorreu no Brasil. Foram 13 anos de discussão no Congresso Nacional, uma vez que começou em 1948 e a Lei apenas foi promulgada em 1961. O debate assumiu um papel questionador até 1964, quando ocorreu o golpe de Estado e com ele o silenciamento da população (FRATTINI, 2011, p. 52).

Segundo João Cardoso Palma Filho (2010), de 1949 a 1956, a discussão sobre o anteprojeto da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional girou em torno da centralização *versus* descentralização. A partir de 1956, travou-se o embate em torno daqueles que queriam impedir o crescimento do ensino público e aqueles que defendiam sua expansão.

A LDB nº 4.024/61 terminou sendo uma conciliação dos interesses entre os grupos em disputa. Conforme preconizam os artigos 4º e 5º da referida Lei, o ensino no Brasil seria direito tanto do poder público quanto da iniciativa privada, conforme

se vê abaixo:

Art. 4º É assegurado a todos, na forma da lei, o direito de transmitir seus conhecimentos.

Art. 5º São assegurados aos estabelecimentos de ensino públicos e particulares legalmente autorizados, adequada representação nos conselhos estaduais de educação, e o reconhecimento, para todos os fins, dos estudos nêles realizados (BRASIL, 1961).

No tema centralização *versus* a descentralização do ensino, ao final do debate, a Lei consagrou a descentralização - cabendo ao governo federal a fixação de metas e a ação supletiva, financeira e técnica. Conforme a LDB de 1961, “a União, os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, com observância da presente lei” (BRASIL, 1961).

A LDB nº 4.024/61 estruturou o ensino da seguinte maneira: o ensino primário com quatro anos de duração com possibilidade de ampliação por mais dois anos, conforme a seguir:

Art. 26. O ensino primário será ministrado, no mínimo, em quatro séries anuais.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino poderão estender a sua duração até seis anos, ampliando, nos dois últimos, os conhecimentos do aluno e iniciando-o em técnicas de artes aplicadas, adequadas ao sexo e à idade.

Art. 27. O ensino primário é obrigatório a partir dos sete anos e só será ministrado na língua nacional. Para os que o iniciarem depois dessa idade poderão ser formadas classes especiais ou cursos supletivos correspondentes ao seu nível de desenvolvimento (BRASIL, 1961)

Para Souza (2008, p. 231), “a lei contemplou a extensão da escolaridade que vinha sendo defendida por organismos internacionais e por inúmeros educadores brasileiros”. Ao concluir o curso primário, o aluno deveria prestar exame de admissão como condição para ingressar no ensino médio:

o ingresso na primeira série do 1º ciclo dos cursos de ensino médio depende de aprovação em exame de admissão, em que fique demonstrada satisfatória educação primária, desde que o educando tenha onze anos completos ou venha a alcançar essa idade no correr do ano letivo” (BRASIL, 1961).

O ensino médio passou a abranger os cursos secundários, técnicos e de formação de professores: “O ensino médio será ministrado em dois ciclos, o ginasial e o colegial, e abrangerá, entre outros, os cursos secundários, técnicos e de formação de professores para o ensino primário e pré-primário” (BRASIL, 1961). A partir de então, o aluno que concluísse qualquer ramo do ensino médio poderia ter acesso ao ensino superior mediante vestibular. Entretanto, para Souza (2008, p.

232) “a dualidade do ensino médio manteve-se devido a existência da rede dual de escolas secundárias e técnicas – e o prestígio social do ensino secundário”.

O quadro abaixo, sintetiza essa organização do ensino, à luz da Lei nº 4.024/61:

Quadro 1 - Estrutura do Ensino na LDB nº 4.024/61

Etapa	Ramos do ensino
Educação de Grau Primário	- Educação pré-primária (escolas maternais, jardins de infância para crianças menores de 7 anos) - Ensino primário (4 séries), podendo prolongar-se por mais dois anos.
Exame de Admissão	
Educação de Grau Médio	Ciclo Colegial (3 Séries) - Secundário - Técnico - Normal (formação de professores para o ensino primário e pré-primário) Ciclo Ginásial (3 ou 4 séries): Comum Técnico Normal*
Ensino Superior	

FONTE: com base no quadro elaborado por FRANKFURT, 2011, p. 68.

NOTA: * Destinado à formação em nível ginásial de regentes de classe para o ensino primário.

A Lei nº 4.024/61 criou o Conselho Federal de Educação – CFE, “constituído por vinte e quatro membros nomeados pelo Presidente da República, por seis anos, dentre pessoas de notável saber e experiência, em matéria de educação” (BRASIL, 1961), cujas atribuições, dentre outras, seria: decisões sobre o funcionamento de estabelecimentos isolados de ensino superior, reconhecimento de universidades, indicação de disciplinas obrigatória para os sistemas de ensino médio, a emissão de pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógicas e educativas (BRASIL, 1961). Da mesma maneira, foi autorizada a criação dos Conselhos Estaduais de Educação.

Em relação às prescrições curriculares, no Ensino Médio a LDB/61,

Restringiu-se à indicação de diretrizes quantitativas, instituindo a flexibilização curricular por meio da atribuição de competências compartilhadas para a determinação das disciplinas obrigatórias e optativas entre o Conselho Federal da Educação (CFE), os conselhos estaduais e os estabelecimentos de ensino (SOUZA, 2008, p. 232).

Em 1962, o Conselho Federal de Educação indicou as matérias obrigatórias do ensino médio (Português, História, Geografia, Matemática e Ciências), e as demais disciplinas seriam organizadas pelos estados. Dessa forma, tornava evidente a tendência “predominante a partir de então, isto é, o encontro da cultura científica e técnica e seu prestígio em detrimento das humanidades [...] no rol das disciplinas optativas e práticas educativas é perceptível a inclusão de disciplinas de natureza técnica e vocacional” (SOUZA, 2008, p. 234).

Em relação à inspeção do ensino, anterior a LDB de 1961, cabia ao Estado autorizar, reconhecer e inspecionar apenas escolas primárias e o ensino normal. Com a vigência da Lei Federal nº 4.024/61, caberia à União a competência de inspecionar os estabelecimentos particulares de ensino superior e aos Estados e Distrito Federal, “a inspeção dos estabelecimentos de ensino primário e médio não pertencentes à União”, bem como a fiscalização dos estabelecimentos estaduais isolados de ensino superior seriam realizados por meio dos Conselhos Estaduais de Educação (BRASIL, 1961).

Embora a lei atribuísse aos estados e ao Distrito Federal a competência de inspeção, a autorização e o reconhecimento do ensino primário e médio não pertencentes à União, concedeu o direito, pelo prazo de cinco anos, aos estabelecimentos particulares de ensino médio de opção entre os sistemas de ensino federal e estadual, para fins de reconhecimento e fiscalização. Estabeleceu também que, enquanto os estados e o Distrito Federal não organizassem o ensino médio segundo suas normas, as escolas continuariam subordinadas a fiscalização federal (BRASIL, 1961).

Considerando que anteriormente à LDB de 1961 os estabelecimentos de ensino médio e superior, públicos e particulares, eram fiscalizados pela inspeção federal, a partir da promulgação da referida lei os Estados tiveram sua responsabilidade pela inspeção ampliada, uma vez que assumiram a tarefa de controle não só do ensino primário como também do ensino médio. Entretanto, essa

ampliação foi se dando de forma gradual, considerando que, como dito no parágrafo anterior, enquanto os estados e o Distrito Federal não organizassem o ensino médio segundo suas normas, as escolas continuariam subordinadas a fiscalização federal (BRASIL, 1961).

A lei de 1961 dedicou o Título VII à Orientação Educativa e à Inspeção. Entretanto, restringiu-se a estabelecer os critérios de qualificação e admissão. Assim, foram normatizadas as formas de ingresso e a habilitação exigida para o exercício da função de inspeção, conforme o art. 65 da LDB/61, cuja escolha se daria por concurso público de títulos e provas, devendo “possuir conhecimentos técnicos e pedagógicos demonstrados de preferência no exercício de funções de magistério de auxiliar de administração escolar ou na direção de estabelecimento de ensino” (BRASIL, 1961).

Conforme Maria Clelia Botelho (1986), na tramitação do projeto de lei da LDBEN de 1961, dentre os inúmeros temas em debate, o da inspeção escolar foi levantado pelo professor Moisés Brejon³, o qual teria estranhado “ter o projeto dedicado um título à inspeção para, no seu enunciado, se restringir a estabelecer critérios de admissão e qualificação para a carreira de inspetor” (1986, p. 129). E, apesar dessa discussão apresentada no ambiente acadêmico, a lei foi aprovada com o artigo 65, tal como foi proposto no projeto.

O inspetor de ensino, escolhido por concurso público de títulos e provas deve possuir conhecimentos técnicos e pedagógicos demonstrados de preferência no exercício de funções de magistério de auxiliar de administração escolar ou na direção de estabelecimento de ensino (BRASIL, 1961).

Botelho (1986) apresenta em seu estudo a análise de Valnir Chagas⁴ sobre a inspeção escolar no projeto da LDBEN de 1961. Para Botelho (1986, p. 130), Chagas “critica a orientação que se pretendia dar a inspeção no projeto e critica a orientação da inspeção nas escolas particulares, que deveria se limitar a assegurar o cumprimento das exigências legais”. Ao discutir a função da inspeção na proposta, Chagas

³ BREJON, Moisés, O projeto e o problema da inspeção. In: BARROS, Roque Spencer Maciel. Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 1960, p. 411-413 *apud* BOTELHO, 1986.

Moisés Brejon era Auxiliar de Ensino da Cadeira de Administração Escolar e Educação Comparada da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

⁴ CHAGAS, Valnir. Educação Brasileira – ensino de 1º e 2º graus, 1982, p. 60-66, *apud* BOTELHO, 1986.

Chama a atenção para a tendência então em vigor, de uma inspeção orientada principalmente ao aconselhamento, a assistência e a orientação dos docentes, não restrita, como quer o projeto, a uma atividade de vigilância, policiamento e fiscalização de aspectos legais. Ao criticar a má qualidade do ensino, afirma que ou as exigências legais não são cumpridas e a inspeção é conivente ou se o são, os seus resultados não satisfazem, razão pela qual o cumprimento da legislação não era garantia de bom ensino (BOTELHO, 1986, p. 130).

Ainda para Botelho, foi considerado como indispensável a ação de verificação da escola para melhorá-la, e que seria também objeto da inspeção, “a coordenação das atividades da escola, de assistência técnica, de verificação e de avaliação dos resultados das atividades escolares” (BOTELHO, 1986, p. 130). Continuando essa análise, Botelho (1986) apresenta estudo realizado pelo MEC⁵ para investigar a organização das Secretarias de Educação das Unidades Federadas, quanto às estruturas e o funcionamento desses Órgãos no serviço que o documento denomina de “supervisão”. Este termo estava sendo utilizado, à época, por muitas unidades federativas para designar a ação do profissional da inspeção escolar, sendo que o próprio MEC, neste estudo, utilizou o termo supervisão traduzido da “supervision” norte-americana.

O que se pode observar, nos informes do documento do MEC, que havia não só diferentes tendências e estruturas de supervisão (inspeção) no País, mas também evidentes traços de tratamento desigual dado a questão pelas desigualdades de recursos disponíveis das diversas Unidades Federadas (BOTELHO, 1986, p. 131)

Como se pode ver, a discussão sobre a inspeção escolar perpassou o ambiente acadêmico e político durante a discussão/proposta da LDBEN de 1961 para lhe atribuir um novo caráter. Porém, a discussão não foi incorporada quando da promulgação da lei.

Ao tratar da expansão da escolarização no Brasil, Marcos Cezar de Freitas; Maurilane de Souza Biccas (2009, p. 182), assinalam que nas décadas de 1950 e 1960, houve uma ampliação da oferta dos serviços escolares e várias “tentativas de superar aquela dualidade formal do sistema educacional, uma escola primária destinada às grandes massas e uma escola secundária dirigida às elites. O Estado passou a responder as demandas dos grupos populares, por meio da ampliação das vagas no ensino primário e expansão do ensino secundário.

⁵ BRASIL. MEC. Centro de Recursos Humanos João Pinheiro de MG. Supervisão nas unidades federativas (mimeografado). Sem data.

Entretanto, a democratização do ensino secundário ainda era um dos maiores desafios. Ademais, como frisou Souza (2008, p. 206):

[...] o próprio processo de expansão acelerada indicava outros problemas como a concentração de matrículas no primeiro ciclo em detrimento do segundo, assinalando a função distributiva do curso ginasial, os altos índices de abandono e seletividade do ensino, o desequilíbrio na distribuição regional dos estabelecimentos escolares dentro do país (entre regiões e zona urbana e rural) e a preferência do alunado pela educação secundária ao invés da formação profissional.

Como se pode perceber na Tabela 2, a expansão de vagas nas escolas públicas brasileiras ocorreu gradativamente desde anos anteriores à implantação da Lei nº 5.692/71. Todavia, foi o primário que teve a maior expansão em termos absolutos.

Tabela 02 – Distribuição de matrícula por níveis de ensino no Brasil

ANO	1º grau	2º grau	3º grau
1962	9.664.423	335.761	107.299
1968	14.348.120	801.075	278.295
1974	19.286.611	1.681.728	937.593
1978	21.473.100	2.519.122	1.225.557

Fonte: Anuário Estatístico do Brasil, 1980 (*apud* FRATTINI, 2011, p. 65)

No entendimento de Freitas; Biccas (2009, p. 182), “o coroamento do processo de expansão se deu com a promulgação da Lei nº 5.692/71 [...] quando unificou o primário e o secundário na escola fundamental de oito anos, garantindo o acesso legal de todas as classes”.

Em Minas Gerais, no início da década de 1960, era governador do estado José Magalhães Pinto.

Conforme Rosana Areal de Carvalho (2019), a partir da Lei de Diretrizes e Bases de 1961 e com o objetivo de atualizar o currículo do ensino primário, o estado de Minas Gerais, implementou, em 1965, a Reforma do Ensino Primário também conhecida como Reforma Faria Tavares, que era o então secretário de educação do estado. Segundo Carvalho (2019, p. 382)

[...] o programa de ensino instituído com a reforma de 1965 começou a ser elaborado por meio de uma investigação da qual participaram 240 educadores mineiros. Sobre esse material trabalhou uma equipe de 75 professores e técnicos, organizada nas diversas áreas de conhecimento, e em 13 de janeiro de 1964, ele foi aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Para Carvalho (2019), em Minas Gerais, a Reforma do Ensino Primário de 1965 teve como foco a reforma do currículo do Ensino Primário. Para tanto, foi publicado um Programa de Ensino, e sua divulgação foi precedida por um discurso do governador Magalhães Pinto. Nesse discurso, o governador justificou: “A reformulação do programa do ensino elementar teve em vista, sobretudo, a inter-relação entre a escola e a vida, bem como a adequação da cultura à realidade social” (MINAS GERAIS, 1965, p. 7 *apud* JÚNIOR; GUIMARÃES, 2019, p. 184).

Para Júnior e Guimarães (2019, p. 184-185),

Na visão do governador, naquele momento ocorriam mudanças socioeconômicas rápidas e profundas na sociedade brasileira e a escola precisava se vitalizar num ritmo compatível. Além disso, menciona a necessidade de enfrentamento do analfabetismo, questão crucial, pois o déficit de matrículas, em 1961, era por volta de 1 milhão e 200 mil crianças não atendidas no estado, por isso vinha buscando a ampliação dos espaços escolares por meio da construção de 400 grupos sob o formato de prédios de estruturas metálicas e 52 prédios de alvenaria, possibilitando aumentar 1.859 salas de aula.

Na introdução do Programa, outro discurso registrado foi o do secretário Estadual de Educação em 1964, professor Faria Tavares. Conforme Júnior e Guimarães (2019, p. 185),

Ele menciona também as transformações tecnológicas trepidantes que assolavam o mundo envolvendo os países desenvolvidos, mas que aos poucos iam se abrindo à civilização brasileira, daí a necessidade de instruir, educar, adestrar as novas gerações mediante inovações metodológicas e de conteúdo, mas, principalmente, por meio da integração da escola com a comunidade (lar, sindicatos, Igreja e todas as instituições da tessitura social: ruas, praças, oficinas, fábricas, comércio etc.).

No caso do Ensino Secundário, Souza (2019, p. 405) aponta que “a partir da década de 1960, os governos do estado de Minas Gerais assumiram políticas deliberadas de expansão efetiva do ensino secundário público”. A autora retoma dados da Sinopse Estatística do Ensino Médio referente a 1962, para informar que:

O estado de Minas Gerais possuía 134.991 alunos matriculados no ensino secundário, sendo 120.286 no curso ginasial e 14.705 no colegial. O número de alunos do sexo feminino havia crescido ao longo das décadas de 1940 e 1950, aproximando-se do número de alunos do sexo masculino. Segundo o referido documento, havia 64.154 alunas matriculadas nesse ramo de ensino (47,52% do alunado), concentrando-se a maior parte das matrículas no curso ginasial (61.632 alunas), enquanto no curso colegial encontravam-se matriculadas somente 2.522 mulheres. A rede privada

atendia a 77,16% do alunado secundarista mineiro. Na rede pública de ensino, o número de matriculados no ginásial era de 26.267 alunos (11.877 do sexo feminino), e no colegial, de 4.558 alunos (752 do sexo feminino) (Brasil, [1963] *apud* Souza, 2019, p. 405).

Mais uma vez, destaca-se que a expansão do ensino secundário em Minas Gerais, se deu, prioritariamente, por meio da iniciativa privada.

No tópico seguinte, abordaremos a discussão em torno do golpe de 1964 e os anos que o sucederam, com o intuito de criar o panorama histórico em que se deu a promulgação da Lei nº 5.692/71 e a Reforma do Ensino, bem como o contexto educacional em Minas Gerais.

2.4 A EDUCAÇÃO NOS GOVERNOS MILITARES

Antecedido por um contexto de grande agitação política e cultural, o Golpe de 1964 marcou o governo de João Goulart no Brasil. Conforme Caio Navarro de Toledo (2004), o golpe civil e militar⁶, que depôs o presidente João Goulart (Jango), em março de 1964, instaurou uma ditadura que durou 21 anos.

Para Toledo (2004), o período de Goulart foi muito significativo do ponto de vista ideológico sobre os rumos e as direções que deveriam orientar a economia e o Estado brasileiro. O Plano Trienal de desenvolvimento econômico-social tinha como objetivo “compatibilizar o combate ao surto inflacional com uma política de desenvolvimento” (2004, p. 16), considerando as reformas de base como essenciais para este desenvolvimento. No âmbito da sociedade civil, diferentes setores da sociedade entravam no debate público: “conservadores, liberais, nacionalistas, socialistas e comunistas formulavam publicamente suas propostas e se mobilizavam politicamente em defesa de seus projetos sociais e econômicos” (TOLEDO, 2004, p. 18). A atuação do movimento sindicalista e dos estudantes, com a União Nacional dos Estudantes – UNE - e as Uniões Estaduais dos Estudantes – UEEs marcou o período (TOLEDO, 2004).

Conforme Toledo (2004), a crise política que levou ao golpe civil militar de 1964, se agravou com o “Comício da Central” e os boatos, pela imprensa, de que

⁶ O termo golpe civil e militar é utilizado conforme entendimento de Toledo (2004), o qual defende que o golpe de 1964 teve como protagonistas principais as facções duras das Forças Armadas (militares) e o empresariado nacional (civis), por meio de seus partidos, entidades de classe e aparelhos ideológicos.

Goulart, com o apoio do PCB, do CGT e das forças políticas nacionalistas preparava um golpe de Estado. Segundo Toledo (2004), dois acontecimentos foram fundamentais para a deflagração do golpe: a anistia que Goulart deu aos cabos e marinheiros revoltosos no Rio de Janeiro; e o ofensivo discurso do presidente numa assembleia de marinheiros no Automóvel Clube do Brasil, na noite de 30 de março de 1964, transmitida pela televisão. No dia seguinte, 31 de março, o golpe foi deflagrado.

Com o golpe, assumia como primeiro presidente, o general Castelo Branco (1964-1967) e era instaurado o Estado de Segurança Nacional. Para Nilson Borges (2017), a justificativa ideológica para a tomada do poder e modificações de suas estruturas foi encontrada na Doutrina de Segurança Nacional, difundida na Escola Superior de Guerra.

Neste contexto, o processo decisório centrou-se no Poder Executivo, o qual “fez uso de forças de repressão cada vez maiores a fim de suprimir as dissensões originais” (FRANKFURT, 2011, p. 43). Tais medidas se deram a partir da promulgação de sucessivos atos institucionais⁷, que diminuíram os direitos dos cidadãos.

Em 1967, foi outorgada a Constituição Federal pelo presidente Castelo Branco. No campo educacional, a Constituição de 1967, ao tratar dos princípios e normas da legislação do ensino, estabeleceu em seu inciso II, do § 3º do artigo 168, que “o ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais” (BRASIL, 1967). Dessa maneira, já em 1967 se previu a ampliação da escolarização obrigatória e gratuita.

O ano de 1968 foi marcado por muitas contestações sociais, políticas e culturais, eclodindo um amplo movimento social de protesto e oposição à ditadura no país, de modo especial o movimento estudantil e a retomada do movimento operário⁸. Como reação, em 13 de dezembro de 1968, o general-presidente Costa e

⁷ Os Atos Institucionais foram decretos emitidos, no Brasil, após o Golpe militar de 1964 e serviram como mecanismos de legitimação e legalização das ações políticas dos militares, estabelecendo para eles próprios diversos poderes extraconstitucionais, atuando, assim, como mecanismos para conferir legalidade aos atos dos militares, pois, sem esse mecanismo, a Constituição de 1946 inviabilizaria o regime militar (FRANKFURT, 2011, p. 43).

⁸ Na educação, o ano de 1968 foi marcado pelo acirramento dos conflitos entre estudantes e militares e o aumento da resistência do movimento operário. A Universidade de Brasília foi invadida pela terceira vez. Constituiu-se o Grupo de Trabalho da Reforma Universitária que elaborou um anteprojeto que posteriormente transformou-se na Lei nº 5.540. Em 21 de novembro do mesmo ano foi criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio da Lei Federal nº 5.537 de 21 de novembro. Em 1969, como consequência da edição do Ato

Silva (1967-1969) baixou o Ato Institucional nº 5, que levou ao recrudescimento do regime. AI-5 determinava que

o presidente podia intervir nos estados e nos municípios sem respeitar os limites impostos pela constituição, cassar qualquer mandato eletivo, confiscar os bens de quem julgasse que tivesse se enriquecido ilícitamente e suspender a garantia de *habeas corpus* de qualquer um, forçou o Congresso a entrar em recesso por tempo indeterminado e prendeu diversos jornalistas e políticos contrários ao governo (FRANKFURT, 2011, p. 44-45).

Segundo Frankfurt (2011), a partir de então “nenhuma manifestação contra o governo era tolerada. Deve-se destacar que o último Ato Institucional foi promulgado em 14 de outubro de 1969, mas o AI-5, por exemplo, só foi revogado em 1979” (2011, p. 45).

Em Minas Gerais, foi promulgada a reforma do Ensino Primário, em 1965. Carvalho (2019, p. 383) aponta que “no discurso de Faria Tavares, quando do lançamento do novo programa de ensino, em maio de 1965, não há nenhuma referência às mudanças políticas e sociais”.

Em relação ao Ensino Secundário, Souza (2019, p. 407) afirma que durante o governo de Magalhães Pinto foram criados ginásios e colégios, “mas a medida adotada pelo governo para a expansão do secundário se deu por meio da extensão dos Colégios Estaduais, isto é, pela abertura de salas de aula anexas às escolas já existentes para aumentar as matrículas e atender parcialmente a demanda”.

Souza (2019, p. 407) referenciando Gentilini (1993), afirma que, entre 1966 e 1969, durante o mandato de Israel Pinheiro, foram dados “os primeiros passos para a reforma administrativa do estado de Minas estabelecendo um acordo com a Universidade Federal de Minas Gerais e criado em 1968 o ETRA – Escritório Técnico de Racionalidade Administrativa”. O ETRA, teria auxiliado na elaboração de um programa de modernização do Sistema de Educação e Cultura.

Além disso, Souza (2019, p. 407) afirma que no âmbito do Ensino Médio, o governo estadual colocou em execução “um dos maiores planos de expansão de escolas públicas desse nível de ensino até então implementado no estado de Minas Gerais”. A autora, aponta, ainda, o programa de expansão da rede oficial de ensino

Institucional nº 5, vários professores universitários foram compulsoriamente aposentados (PALMA FILHO, 2010, p. 14).

médio incluiu a instalação de “177 ginásios e 4 colégios estaduais, além de 7 colégios normais oficiais, 9 colégios comerciais, 27 cursos colegiais normais anexos, 12 cursos secundários de 2º ciclo anexos e um Conservatório Estadual de Música” (SOUZA, 2019, p. 407). Entretanto, apesar da expansão do ensino secundário público, a autora destaca o crescimento do ensino particular.

Em 1968, o número de matrículas no estado no primário foi de 1.641.980 alunos. No ensino médio na capital, a oferta de matrículas nos estabelecimentos oficiais fora de 10.332 alunos (7.312 no Colégio Estadual de Minas Gerais, contando com os anexos, o Instituto de Educação com 2.900 alunos e o Instituto São Rafael). No interior, a matrícula dos diversos estabelecimentos oficiais de ensino médio era de 120.509 alunos. Nesse ano, contava o estado com 486 unidades oficiais e 1.234 unidades particulares (MINAS GERAIS, 1969, p. 88, *apud* SOUZA, 2019, p. 408).

A partir desse contexto, em 1971, foi instituída a Reforma do Ensino de 1º e 2º graus pela Lei nº 5.692 - que “impactou profundamente o funcionamento das escolas e a organização didático-pedagógica do ensino elementar brasileiro” (SOUZA, 2008, p. 266), como veremos a seguir.

2.5 LEI Nº 5.692/71 - ASPECTOS DA REFORMA DO ENSINO DE 1º E 2º GRAUS

Em 11 de agosto de 1971 o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 5.692/71 que se constituiu no dispositivo norteador da Reforma do Ensino. A Lei manteve as finalidades da educação determinadas pela LDB 4.024/61 e fixou diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º Graus a partir dos objetivos indicados no artigo 1º: “proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania” (BRASIL, 1971).

As principais alterações educacionais trazidas pela Lei nº 5.692/71, em relação à lei anterior foram:

Extensão do ensino obrigatório de 4 para 8 anos, gratuito em escolas públicas, e redução do ensino médio que era de 7 para 3 ou 4 anos; profissionalização do ensino médio (a inovação mais polêmica), garantindo ao mesmo tempo continuidade e terminalidade dos estudos; e reestruturação do funcionamento do ensino no modelo de escola integrada (integração dos currículos do 1º e 2º Graus), definindo-se um núcleo comum de matérias obrigatórias e uma parte diversificada de matérias optativas (FRATTINI, 2011, p. 70).

A escola brasileira foi reconfigurada por meio da reorganização dos níveis de ensino: o 1º Grau incorporou o ensino primário com o ensino ginásial, passando para oito anos de escolarização obrigatória para crianças e jovens na faixa etária entre 7 e 14 anos e eliminando o exame de admissão:

Art. 18. O ensino de 1º grau terá a duração de oito anos letivos e compreenderá, anualmente, pelo menos 720 horas de atividades. [...]

Art. 20. O ensino de 1º grau será obrigatório dos 7 aos 14 anos, cabendo aos Municípios promover, anualmente, o levantamento da população que alcance a idade escolar e proceder à sua chamada para matrícula (BRASIL, 1971).

O quadro abaixo sintetiza essa organização:

Quadro 2 - Estrutura do Ensino na Lei nº 5.692/71

Ensino de 1º grau	Duração de 8 anos: Junção do Antigo Primário (4 anos) + Ginásial (4 anos).
Ensino de 2º grau + profissionalizante	Duração de 3 ou 4 anos: Antigo Colegial

FONTE: FRATTINI, 2011, p. 71

Para Jorge Nagle (1976, p. 39), a escola de 1º grau também poderia ser “denominada escola fundamental, pois nela se ministrava a educação à maioria da população, visando integrar os indivíduos à vida coletiva”. Tal escola substituiu a antiga escola primária e o ginásio, por meio da integração de ambos, o que não significava superposição. Segundo Nagle (1976), devido a essa integração/continuidade, se procedeu à alteração dos objetivos, currículos e regime escolar da antiga escola primária e ginásio, ou seja, constituindo uma outra estrutura e outro modo de funcionamento da escola.

Para Souza (2008, p. 268-269), no ensino de 1º grau, a integração do primário com o ginásio implicava numa nova concepção de escola fundamental – a qual passou a reunir “culturas profissionais historicamente diferenciadas – os professores primários e os professores secundaristas, com diferentes níveis salariais, status e modos próprios do exercício do magistério”. Neste mesmo sentido, Toledo (2017, p. 185) afirma:

A eliminação dos exames de admissão franqueou o acesso à escola de oito anos a um público até então dela excluído, provocando um reordenamento das relações no interior da escola, seja entre os professores dos diferentes níveis de ensino, seja entre professores e alunos. No primeiro caso, a lei reuniu em um único corpo docente tradições profissionais diferentes – a do professor primário e a do professor secundário; no segundo os professores do antigo secundário passam a trabalhar com alunos que jamais teriam acesso aos bancos escolares daquele nível de ensino, incidindo assim em práticas didáticas já consolidadas.

Conforme Souza (2008, p. 269), a “organização curricular foi considerada fundamental para consolidação da nova estrutura educacional instituída”. A partir da reforma, as escolas de 1º e 2º graus passaram a ter um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender as características locais. Para definir o currículo, cabia ao Conselho Federal de Educação determinar para cada grau as matérias relativas ao currículo comum, “definindo-lhes os objetivos e amplitude, e aos conselhos estaduais as matérias dentre as quais os estabelecimentos poderiam escolher da parte diversificada” (SOUZA, 2008, p. 269).

Já o ensino de 2º grau, com duração de três ou quatro anos, passou a designar todo o segundo ciclo da educação de nível médio, unificando os vários ramos de ensino – o secundário e os técnicos, com objetivo de formação integral do adolescente e sua qualificação para o trabalho: “o ensino de 2º grau terá três ou quatro séries anuais, conforme previsto para cada habilitação, compreendendo, pelo menos, 2.200 ou 2.900 horas de trabalho escolar efetivo, respectivamente” (BRASIL, 1971).

Segundo Nagle (1976), na escola de 2º grau a qualificação para o trabalho atingia seu auge, uma vez que predominava no currículo a parte da formação especial que promovia a habilitação profissional:

Art. 5º, § 1º Observadas as normas de cada sistema de ensino, o currículo pleno terá uma parte de educação geral e outra de formação especial, sendo organizado de modo que:

- a) no ensino de primeiro grau, a parte de educação geral seja exclusiva nas séries iniciais e predominantes nas finais;
- b) no ensino de segundo grau, predomine a parte de formação especial.

§ 2º A parte de formação especial de currículo:

- a) terá o objetivo de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, no ensino de 1º grau, e de habilitação profissional, no ensino de 2º grau;
- b) será fixada, quando se destina a iniciação e habilitação profissional, em consonância com as necessidades do mercado de trabalho local ou regional, à vista de levantamentos periodicamente renovados.

§ 3º Excepcionalmente, a parte especial do currículo poderá assumir, no ensino de 2º grau, o caráter de aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais, para atender a aptidão específica do estudante, por indicação de professores e orientadores (BRASIL, 1971).

O objetivo da parte da formação especial consistia em fornecer ao educando habilitação profissional. A escola de 2º grau era, “fundamentalmente, uma escola terminal, característica que a distinguia do antigo colégio secundário” (NAGLE, 1976, p. 68).

De acordo com Toledo (2017, p. 186),

O 2º grau, também pelas suas finalidades, ficava assim desarticulado do Ensino Superior e da responsabilidade de ser “ponte” que deveria levar os estudantes formados a este grau de ensino. Os ramos da Escola Média foram fundidos na escola de 2º grau, esvaziando-se o debate sobre suas finalidades e sobre os tempos de estudos adequados a uma formação pós-primária.

Para Souza (2008, p. 267), em relação ao ensino de 2º grau, a lei estabeleceu a profissionalização compulsória, “sobrepondo historicamente à prestigiosa e arraigada concepção de educação secundária”. Segundo a autora, “a mudança de nomenclatura visava a desconstruir a estrutura educacional sedimentada ao longo século XX, imprimindo uma nova orientação e substituindo os sentidos simbólicos consagrados” (2008, p. 267), o que demandou uma reestruturação significativa na rede de escolas públicas e privadas. Dessa maneira, era preciso adaptar os antigos estabelecimentos de ensino secundário para oferecimento da formação técnica profissional (FREITAS; BICCAS, 2009).

Em relação à inspeção do ensino, a Lei nº 5.692/71 previu que a formação dos inspetores e demais especialistas de educação deveria se dar em curso superior de graduação, com duração plena ou curta, ou de pós-graduação. Quanto à admissão para o exercício da função, permaneceu a determinação de que acontecesse por meio de concurso público de provas e títulos, acrescida da exigência da formação específica para inscrição. Além disso, determinou que, em cada sistema de ensino, se elaborasse estatuto de forma a estruturar a carreira do magistério de 1º e 2º graus. Houve, ainda, a integração ao Sistema Estadual de Ensino de todos os estabelecimentos particulares de ensino médio, que até aquela data estavam vinculados à União – modificando o escopo de atuação dos inspetores. Até então, parte do trabalho de inspeção era feito pelos inspetores federais, lotados no Ministério da Educação, que atuavam periódica e eventualmente nos estabelecimentos de ensino particular (BRASIL, 1971).

No período de promulgação da lei nº 5.692/71, em Minas Gerais, era governador do estado Rondon Pacheco. Segundo Abreu (2010), em julho de 1970,

Rondon Pacheco foi escolhido por Médici candidato oficial ao governo de Minas Gerais. Na Educação, foi designado secretário, em 1971, o professor doutor Caio Benjamin Dias, médico formado pela Faculdade de Medicina de Minas Gerais, que ocupou o cargo de Secretário da Educação até 1973 (ABREU, 2010).

Conforme Rezende (1993, p. 35), Rondon Pacheco deu continuidade às reformas administrativas iniciadas no governo anterior e criou o Sistema Educacional de Planejamento que tinha como objetivo principal o planejamento em todos os níveis da administração pública, cuja ideia de modernização da escola não era só um instrumento de política governamental, mas também de política econômica, expressas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Econômico e Social (PMDES) de 1969, que tinha orientações explícitas para a área educacional, entre elas, as que indicavam a necessidade de formação de técnicos de nível médio conjugada às necessidades ocupacionais do setor produtivo.

A partir do diagnóstico do PMDES, Rondon indica na Política de Educação do seu Plano de Governo, alguns elementos importantes que foram incorporados nos discursos governamentais do período: intervenção direta sobre a educação por meio da regulamentação, execução e fiscalização, que apontavam para a necessidade de formação de um corpo técnico e burocrático, especializado e treinado e que garantisse a racionalização administrativa e baseada na ideia da Pedagogia como ciência (Pedagogia Científica) (REZENDE, 1993, p. 36)

A autora aponta, que na busca por esses objetivos o governador criticava a estrutura da Secretaria de Educação pela “excessiva centralização das decisões e pela ausência de um quadro de pessoal técnico e especializado para o trato científico dos problemas da educação” (PACHECO *apud* REZENDE, 1993, p. 36). Sendo, proposta do governador separar o

[...] processo de planejamento das atividades de execução, propondo a descentralização das atividades, nas quais órgãos superiores são liberados das funções executivas, dedicando-se à tarefa maior de planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar os resultados, devendo a atividade de execução ser assumida pelas Delegacias Regionais de Ensino, isto é, pelos professores. (REZENDE, 1993, p. 36-37).

Além disso, Rezende (1993, p. 38) afirma que a reestruturação da Secretaria de Educação “serviu para que fossem desalojados dos seus cargos de direção, principalmente nas Delegacias Regionais de Ensino, os aliados da classe política tradicional, substituindo-os por ‘técnicos’ mais afinados com a nova filosofia

governamental”. Conforme a autora, “os técnicos educacionais passaram a desempenhar um importante papel político, uma vez que os projetos que estes elaboravam criavam a ilusão de um trabalho eficiente e descentralizado” (REZENDE, 1993, p. 38-39).

A Secretaria de Educação deveria conduzir projetos que viabilizariam a Reforma do Ensino no Estado. Conforme Rezende (1993, p.62) foram criados grupos de trabalho, os quais deveriam apresentar esquemas para a proposta de projetos relativos a: Estatuto do Magistério, Reestruturação do Conselho Estadual de Educação, Projeto de Ensino, Reforma Administrativa na SEE e Delegacias de Ensino e Implantação e Implementação do Ensino de 1º e 2º graus. Ainda em fevereiro de 1972, o Secretário de Educação, anunciava que a Reforma seria implantada por etapas, considerando que eram necessárias medidas para adequar o funcionamento de todos os órgãos envolvidos à nova legislação, implicando em reestruturação da SEE, compatibilização da legislação estadual e um intenso programa de treinamento do pessoal administrativo e docente (REZENDE, 1993, p. 64)

No capítulo seguinte, iremos abordar alguns pontos da trajetória da inspeção escolar em Minas Gerais de modo a compreender, a partir das fontes legislativas, as diferenciações da inspeção e as representações que foram sendo construídas em relação à função e do papel atribuído a esses profissionais, percebendo as permanências e mudanças e a sua reconfiguração a partir da Lei nº 5.692/1971.

3 A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA INSPEÇÃO ESCOLAR EM MINAS GERAIS

Neste capítulo, abordaremos a organização e o funcionamento da Inspeção Escolar em Minas Gerais, a partir das legislações que normatizaram a função. Inicialmente, buscaremos compreender as diferenças entre a inspeção nas escolas primárias e secundárias até a década de 1970, para problematizar a suas atribuições e práticas que se reconfiguraram com a publicação da Lei Federal nº 5.692/71.

Entre as décadas de 1930 a 1960 a educação escolar estava organizada sob diferentes instâncias administrativas - escolas primárias e normais sob a responsabilidade dos estados; e escolas secundárias e superiores, sob a responsabilidade da federação. Desse modo, partimos da perspectiva de que a inspeção reproduziria essa mesma distribuição, organizando-se em inspeção das escolas primárias e inspeção das escolas secundárias. Ou seja, os estabelecimentos de ensino médio e superior, públicos e particulares, eram inspecionados pela inspeção federal e as escolas primárias e Normais inspecionadas pela inspeção estadual.

Conforme Mara Leonor Barros Santos (2009, p. 26),

Quando os Estados passam a se responsabilizar pela educação, por meio dos seus sistemas de ensino, uma das primeiras medidas é normatizar o serviço de inspeção escolar, e esta, por sua vez, nasce sob a influência dos valores e atitudes proclamados pela inspeção federal.

Desse modo, a partir da existência das formas de inspeção federal e estadual, passaremos a identificar, no tópico a seguir, a diferenças entre ambas, considerando que a inspeção no Estado de Minas Gerais irá se configurar sob a influência das experiências da inspeção federal já existente.

3.1 A INSPEÇÃO FEDERAL DAS ESCOLAS SECUNDÁRIAS

Conforme vimos no capítulo anterior, os anos 1930 a 1960 do século XX foi um período de consolidação e redefinição da educação secundária no Brasil. Para Santos (2009, p. 30), as reformas educacionais empreendidas no período evidenciaram “a ampliação das funções federais nas questões educacionais, através de diversos Decretos que estabeleciam uma série de medidas e, entre elas, a que

diz respeito à inspeção escolar”.

Na reforma Francisco Campos, em 1931, dois decretos trataram da inspeção escolar na educação secundária: o Decreto Federal nº 19.890 de 18 de abril de 1931, que organizou o ensino secundário e o Decreto Federal nº 21.241/32, que consolidou sua organização. O art. 51, do Decreto Federal nº 19.890/31, criava o serviço de inspeção: “Subordinado ao Departamento Nacional do Ensino, é criado o serviço de inspeção aos estabelecimentos de ensino secundário, sendo seus órgãos, junto àqueles, os inspetores e os inspetores gerais”. (BRASIL, 1931).

Quanto às atribuições do inspetor, o decreto definiu que:

Art. 56 – Incube ao inspetor inteirar-se, por meio de visitas freqüentes, da marcha do trabalho de sua seção, devendo para isso, por série e por disciplina:

- a. Assistir as lições de exposições e demonstração pelo menos uma vez por mês;
- b. Assistir igualmente, pelo menos uma vez por mês, a aula de exercícios escolares ou de trabalhos práticos dos alunos, cabendo-lhe designar quais destes devam ser argüidos e apreciar o critério de atribuição de notas;
- c. Acompanhar a realização das provas parciais, que só poderão ser efetuadas sob sua imediata fiscalização, cabendo-lhe ainda aprovar ou modificar as questões a serem propostas;
- d. Assistir às provas finais, sendo-lhe facultado argüir e atribuir nota ao examinado.

Parágrafo Único: Dos trabalhos a que se refere este artigo, bem como do julgamento das provas mencionadas no art. 36 deverá ser feito registro em livros adequados de acordo com o estabelecido no regimento interno do Departamento Nacional de Ensino. (BRASIL, 1931).

Podemos verificar o caráter de controle do processo pedagógico atribuído ao papel da inspeção, especialmente, no que diz respeito ao sistema de avaliação. O inspetor podia, inclusive, aprovar ou modificar questões propostas nas provas parciais e atribuir notas. A inspeção federal atuava de forma setorizada, conforme as disciplinas do ensino secundário:

Art. 59. Para os efeitos da inspeção as disciplinas do ensino secundário serão distribuídas nas seguintes seções:

Seção A (Letras): Línguas (português, francês, inglês, alemão e latim) e literatura.

Seção B (ciências matemáticas, físicas e químicas): Matemática, Física, Química, Geofísica e Cosmografia e Desenho.

Seção C (Ciências biológicas e sociais): Geografia (política e economia), História da civilização, História natural, Biologia geral e Higiene, Psicologia e Lógica, Sociologia e Noções de Economia e Estatística. (BRASIL, 1931).

Além disso, a forma de organização do serviço de inspeção se dava por meio de distritos de inspeção, constituídos por agrupamentos de estabelecimentos de

ensino secundário, de acordo com o número de matrículas e com as distâncias e facilidades de comunicação entre eles (BRASIL, 1931).

O Decreto Federal nº 21.241, de 04 de abril de 1932, manteve no Departamento Nacional do Ensino, o serviço de Inspeção aos estabelecimentos de ensino secundário. A forma de organização da atuação dos inspetores, por agrupamento de estabelecimentos de ensino secundário, passou a se chamar de inspetorias regionais. A Inspeção de cada estabelecimento deveria ser exercida por um inspetor especializado e, em cada inspetoria regional, “haver uma equitativa distribuição dos inspetores das diversas seções didáticas”. Além dos inspetores de estabelecimento deveria existir, “em cada inspetoria regional, um inspetor regional, especializado em uma das seções didáticas, e quatro inspetores-assistentes, especializados em cada uma das demais seções” (BRASIL, 1932)⁹.

Conforme o Decreto Federal nº 21.241/32, o ensino secundário dos estabelecimentos equiparados ou em processo de equiparação ao Colégio Pedro II era submetido à inspeção oficial. Para concessão do reconhecimento, o estabelecimento deveria satisfazer os seguintes requisitos:

Art. 51 – A concessão de que trata o artigo anterior será requerida ao Ministério da Educação e Saúde Pública, que fará examinar em verificação prévia pelo Departamento Nacional do Ensino, as condições do estabelecimento, o qual deverá satisfazer os seguintes requisitos essenciais:

I. Dispor de edifício, instalações e material, didático em acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Nacional do Ensino e aprovadas pelo Ministro da Educação e Saúde Pública.

II. Ter corpo docente inscrito no registo de professores.

III. Manter na sua direção, em exercício efetivo, pessoa de notória competência e irrepreensível conduta moral.

IV. Oferecer garantias financeiras bastantes para o funcionamento durante o período mínimo de dois anos.

V. Obedecer à organização didática e ao regime escolar estabelecidos neste decreto (BRASIL, 1932).

Para Santos (2009, p. 41) “a inspeção se constituiu, a serviço do Estado, como preliminar e permanente, exercendo atribuições fiscalizadoras no ensino secundário de âmbito federal”. Para tanto, o Serviço de Inspeção realizava a verificação preliminar das condições das instituições de ensino para que o poder público a reconhecesse oficialmente. A inspeção, realizava, ainda, o acompanhamento da instituição, por determinado período, até que fosse concedida

⁹ Seções Didáticas: ver artigos 74 e 75 do Decreto Federal nº 21.241/1932.

a autorização e a determinação de uma inspeção permanente (BRASIL, 1932).

Conforme Santos (2009), no Decreto constata-se ainda alguns aspectos da organização e funcionamento do serviço de inspeção:

[...] a função era remunerada; a impossibilidade do inspetor atuar na docência dos estabelecimentos vinculados à Inspetoria; o provimento de cargos mediante concursos de provas; a fixação de residência na sede da Inspetoria Regional, para os inspetores (assistentes e regionais); a distribuição dos serviços e o número de visitas às escolas de maneira conveniente ao serviço. (SANTOS, 2009, p. 44)

Durante o Estado Novo, a Reforma implantada pelo Decreto Lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942, que tratava da Lei Orgânica do Ensino Secundário, normatizou o serviço de Inspeção Federal nos estabelecimentos de ensino secundários equiparados e reconhecidos oficialmente (SANTOS, 2009, p. 43-44):

Art. 75. O Ministério da Educação exercerá inspeção sobre os estabelecimentos de ensino secundário equiparados e reconhecidos.

§ 1º A inspeção far-se-á não somente sob o ponto de vista administrativo, mas ainda com o caráter de orientação pedagógica.

§ 2º A inspeção limitar-se-á ao mínimo imprescindível a assegurar a ordem e a eficiência escolares.

Art. 76. A inspeção de que trata o artigo anterior estender-se-á aos estabelecimentos de ensino secundário colocados sob a administração dos Territórios (BRASIL, 1942).

Na análise de Santos (2009, p. 44), o Decreto “situou a inspeção sob o ponto de vista administrativo, mas com caráter pedagógico, estendendo, ainda, a inspeção aos estabelecimentos de ensino secundários sob a administração dos territórios”.

Com o fim do Estado Novo foi publicada a Lei Orgânica do Ensino Normal (Decreto-Lei nº 8.530 de 02 de janeiro de 1946) que, por meio do Decreto-Lei nº 8.535 de 02 de janeiro de 1946, transformou as divisões do Ministério da Educação do Ensino Superior, Ensino Secundário, Ensino Comercial e Ensino Industrial em Diretorias (FONSECA, 2004). Tais transformações tiveram impacto na ação da inspeção federal.

Na análise de Fonseca (2004), o Decreto-Lei nº 8.535 de 02 de janeiro de 1946 não se configurou apenas como alteração de nomenclatura da função de Secretário do Ensino Secundário para Diretor do Ensino Secundário, mas uma ampliação da ação dos diretores e também discriminou as obrigações e competências de cada diretoria.

Art. 3.º As Diretorias terão por finalidade orientar e fiscalizar a aplicação das leis do ensino sob a jurisdição do Ministério da Educação e Saúde, competindo-lhes:

I - promover, nos estabelecimentos sob a sua jurisdição, o melhoramento progressivo das instalações e do ensino;

II - cooperar com o serviço de Estatística da Educação e Saúde, fornecendo-lhe os dados estatísticos e elementos informativos que necessitar;

III - fazer inspecionar os estabelecimentos que requerem as prerrogativas da autorização para funcionar, da equiparação e do reconhecimento;

IV - observar, no decurso da inspeção, a idoneidade, a assiduidade, as condições de admissão dos membros do corpo docente, bem como as possibilidades do desenvolvimento da entidade inspecionada (BRASIL, 1946 *apud* FONSECA, 2004, p. 43).

Dentre as competências, destacamos a de inspeção dos estabelecimentos sob jurisdição do Ministério da Educação e Saúde - que compreendia, além da orientação e fiscalização da aplicação das leis do ensino, a observação da idoneidade do corpo docente das entidades inspecionadas. Tal competência, colocava os inspetores federais também como fiscais da moral e costumes por parte dos professores.

O Decreto estabeleceu, também, a estrutura organizacional de cada diretoria, conforme descrito abaixo:

Art. 4.º As Diretorias terão a estrutura seguinte:

a) Diretoria do Ensino Superior:

Seção de Estudos e Organização;

Seção de Fiscalização da Vida Escolar;

Seção de Inspeção;

Seção de Registro;

Serviço Auxiliar.

b) Diretorias do Ensino Secundário e do Ensino Comercial:

Seção de Prédios e Aparelhamento Escolar;

Seção de Pessoal Docente e Administrativo;

Seção de Fiscalização da Vida Escolar;

Seção de Orientação e assistência;

Seção de Inspeção;

Serviço Auxiliar.

c) Diretoria do Ensino Industrial:

Seção de Prédios, Instalações e Estudos;

Seção de Pessoal Docente, Discente e Administrativo;

Seção de Aprendizagem Industrial;

Serviço Auxiliar. (BRASIL, 1946 *apud* FONSECA, 2004, p. 44)

Além disso, no parágrafo único do artigo 3º, estabeleceu como competência das Diretorias do Ensino Secundário e do Ensino Comercial: “[...] promover o aperfeiçoamento dos métodos do ensino respectivo” (BRASIL, 1946 *apud* FONSECA, 2004, p. 45). Para Fonseca (2004, p. 45), esse aperfeiçoamento da ação

da diretoria do ensino secundário na prescrição de métodos e das práticas dos professores e orientadores educacionais, vai justificar, nos anos seguintes, “uma série de alterações tanto na estrutura, quanto na ação do Ministério da Educação”.

Neste sentido, a autora aponta que:

Uma das formas encontradas para esse aperfeiçoamento dos métodos de ensino foi com a ação dos inspetores federais que, segundo a lei orgânica do ensino secundário, deveriam garantir a orientação pedagógica; ainda com relação ao aperfeiçoamento do ensino, a divisão de Prédios e Aparelhamento Escolar organizou uma série de prescrições cujo inspetor deveria avaliar no funcionamento de estabelecimentos escolares. Essas prescrições incluíam material didático, laboratórios, bibliotecas, dentre outros (FONSECA, 2004, p. 45).

Pelo Decreto nº 20.302 de 2 de Janeiro de 1946, que aprova os Regimentos das Diretorias do Ensino Superior, Ensino Secundário, Ensino Comercial e Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Saúde, à Seção de Inspeção da Diretoria do Ensino Secundário, competia:

Art. 9º A Seção de Inspeção compete:

I - fiscalizar:

- a) o ensino secundário nos estabelecimentos sob fiscalização federal, mediante exame de relatórios apresentados pelos respectivos inspetores;
- b) a atividade dos inspetores e apurar a sua frequência;

II - promover:

- a) rodízio dos inspetores e manter atualizado o fichário dos mesmos;
- b) instalação de curso de aperfeiçoamento para inspetores;
- c) levantamento dos dados necessários à organização da estatística de matrícula, frequência e aproveitamento dos alunos (BRASIL, 1946).

A ação da inspeção federal sob os estabelecimentos de ensino secundário foi sendo ampliada e, um outro movimento de estruturação da inspeção começou a ser constituído com a criação das Inspetorias Seccionais.

Por meio da Portaria Ministerial nº 134, de 25 de fevereiro de 1954, foi autorizado a Diretoria do Ensino Secundário a instalar, progressivamente, Inspetorias Seccionais do Ensino Secundário, conforme abaixo:

Art. 1º - A fim de descentralizar os serviços de inspeção do ensino secundário e torná-los mais atuantes, sem prejuízo da unidade de orientação, fica a Diretoria do Ensino Secundário autorizada a instalar, progressivamente e de acordo com as normas que fixar, Inspetorias Seccionais do Ensino Secundário, com sede no Distrito Federal, nas Capitais dos Estados ou em cidades que, pela sua posição geográfica, forem consideradas ponto de mais fácil e rápido acesso para os Municípios

que constituírem a respectiva área de inspeção (BRASIL, 1954 *apud* INEP, 1954, p. 177).

O objetivo que foi proposto para a criação das Inspetorias Seccionais era a melhoria da atuação do serviço de inspeção do ensino secundário, por meio da descentralização regionalizada, garantindo a unidade de orientação. Como incumbências da Inspetoria, a Portaria definiu:

Art. 2º — Às Inspetorias Seccionais incumbe:

- a) orientar e fiscalizar a aplicação das leis e decretos que regulam o ensino secundário, competindo-lhes cumprir e fazer cumprir os regulamentos, portarias e instruções baixadas pelo Ministro da Educação e Cultura e pelo Diretor do Ensino Secundário;
- b) supervisionar os trabalhos de inspeção na área sob sua jurisdição;
- c) propor ao Diretor do Ensino Secundário medidas que escapem à sua alçada e que julgue indispensáveis ao êxito dos trabalhos de inspeção;
- d) exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor do Ensino Secundário (BRASIL, 1954a *apud* INEP, 1954, p. 177-178).

Pela Portaria nº 318 de 05 de abril de 1954, foram estabelecidas as competências das Inspetorias Seccionais que seriam progressivamente instaladas, bem como as competências dos Inspetores Federais. A função da Inspetoria Seccional era supervisionar os trabalhos de inspeção do ensino secundário em uma determinada região, chamada de jurisdição. Conforme a Portaria nº 318/54, a jurisdição de cada Inspetoria Seccional era determinada por Portaria Ministerial de instalação, bem como o quadro do seu pessoal. Os serviços de cada Inspetoria Seccional ficavam a cargo de um Inspetor Seccional, podendo este, segundo as necessidades de serviço, ser auxiliado por assistentes e inspetores itinerantes, designados pelo Diretor do Ensino Secundário (BRASIL, 1954b *apud* INEP, 1954 p. 197-199).

Aos inspetores seccionais, incumbia, conforme artigo 7º da Portaria:

- I — Supervisionar os trabalhos de inspeção na área sob a sua jurisdição;
- II — Organizar e dirigir os serviços da I.S.;
- III — Propor, de acordo com as necessidades de serviço, a designação ou transferência do pessoal lotado na I.S.;
- IV — Promover, quando necessário, a substituição de servidor lotado na I.S., em seus impedimentos eventuais;
- V — Indicar os técnicos ou inspetores que deverão proceder à verificação prévia para abertura de estabelecimentos de 1º ciclo e autorização de funcionamento para 2º ciclo bem como para transferência de sede;
- VI — Indicar a comissão que deverá proceder à revisão das condições dos estabelecimentos para efeito de equiparação ou reconhecimento;
- VII — Visar a folha de frequência do pessoal em exercício na I.S.;
- VIII — Conceder autorização provisória a diplomados por Faculdades de

Filosofia, ainda não registrados na D.E.S., e, quando necessário, aos candidatos inscritos nos exames de suficiência, que apresentarem condições satisfatórias para lecionarem em estabelecimentos sob a jurisdição da I.S.;

IX — Resolver os casos omissos referentes a alunos;

X — Prestar contas, dentro dos prazos estabelecidos, dos adiantamentos que lhe forem feitos para atender as despesas da I.S.;

XI — Apresentar, dentro dos prazos fixados, relatórios dos trabalhos realizados pela I.S., organizados segundo instruções a serem baixadas pela D.E.S.;

XII — Opinar em todos os casos encaminhados à decisão da D.E.S.;

XIII — Responder pelo expediente do serviço de inspeção de estabelecimento de ensino secundário;

XIV — Indicar o seu substituto eventual;

XV — Propor ao Diretor do Ensino Secundário as medidas julgadas convenientes para a melhoria do ensino;

XVI — Exercer as atribuições que lhe forem confiadas pelo Diretor do Ensino Secundário (BRASIL, 1954 *apud* INEP, 1954, p. 198-199).

Pela análise das incumbências, percebemos que os Inspetores Seccionais realizavam ações de supervisão do trabalho das inspetorias, de coordenação e controle dos inspetores nelas lotados e de prestações de contas à Diretoria de Ensino Secundário.

Aos inspetores assistentes, nos termos do artigo 8º, incumbia:

I — Auxiliar e assistir o Inspetor Seccional, executando ou dirigindo a execução das incumbências que lhe forem confiadas;

II — Visitar, todas as vezes que se fizerem necessárias, os estabelecimentos na área sob a jurisdição da I.S., desincumbindo-se das missões especiais que lhe forem atribuídas.

III — Responder pelo serviço de inspeção de estabelecimentos de ensino secundário (BRASIL, 1954 *apud* INEP, 1954, p. 199).

E ao Inspetor Itinerante, conforme artigo 9º, a incumbência de:

I — Auxiliar o Inspetor Seccional, cumprindo ou fazendo cumprir as determinações que lhe forem transmitidas;

II — Orientar e acompanhar os trabalhos de inspeção, assistindo os inspetores no desempenho de suas atribuições;

III — Visitar, pelo menos uma vez por mês, no desempenho de suas funções, os estabelecimentos junto aos quais deva exercer as atividades indicadas no item anterior;

IV — Responder pelo expediente do serviço de inspeção de estabelecimentos de ensino secundário (BRASIL, 1954 *apud* INEP, 1954, p. 199).

Os inspetores assistentes e itinerantes, desempenhavam as ações de visita aos estabelecimentos de ensino secundário, em cumprimento às determinações dos Inspetores Seccionais. Neste período, conforme Fonseca (2004, p. 48), foram criadas várias Inspetorias Seccionais, por meio de portarias, das quais a que

primeiro começou a efetivamente funcionar foi a de São Paulo que, desde 1953 já havia sido instalada experimentalmente.

As Inspetorias foram efetivamente instituídas em 1956, a partir da experiência paulista (FONSECA, 2004) e consolidou-se com as definições estabelecidas no Decreto nº 40.050 de 29 de setembro de 1956, que aprovou novo Regimento da Diretoria de Ensino Secundário.

No artigo 12 do referido Decreto, foi estabelecido que:

As Inspetorias Seccionais (I.S.) serão em número de 37 (trinta e sete) e terão suas áreas de jurisdição fixadas pelo Diretor do Ensino Secundário, havendo em cada uma, além do Inspetor Seccional que chefiará os Inspetores de Ensino Secundário em exercício na respectiva área de jurisdição, o número de Inspetores Assistentes e de Inspetores Itinerantes que vai abaixo discriminado em correspondência com as cidades que servirão de sede às mesmas Inspetorias:

[...]

31. Belo Horizonte (Estado de Minas Gerais)¹⁰

2 Inspetores Assistentes

2 Inspetores Itinerante

32. Juiz de Fora (Estado de Minas Gerais)

1 Inspetor Assistente

2 Inspetores Itinerantes

33. Guaxupé (Estado de Minas Gerais)

1 Inspetor Assistente

1 Inspetor Itinerante

34. Três Corações (Estado de Minas Gerais)

1 Inspetor Assistente

1 Inspetor Itinerante

35. Uberaba (Estado de Minas Gerais)

1 Inspetor Assistente

1 Inspetor Itinerante

[...] (BRASIL, 1956).

A consolidação das Inspetoria Seccionais, se constituíram como uma nova forma de organização da inspeção federal no ensino secundário. Para Fonseca (2004), a criação desse novo modelo de Inspetoria Seccional atendia às exigências de ordem pedagógica e administrativa e ampliaram as atribuições dos inspetores federais. Ainda conforme a autora, até a década de 1950 não havia exigência legal quanto à habilitação específica para o cargo de inspetor e, muitas vezes, era designado um professor para o exercício da função, ou uma pessoa ligada à educação, de confiança do governo, e, provavelmente, por indicação política (FONSECA, 2004). Como vimos no capítulo anterior, somente com a promulgação da LDB n. 4.024/61, passou-se a exigir habilitação específica para a função de

¹⁰ Destacamos aqui apenas as Inspetorias Seccionais instaladas no estado de Minas Gerais.

Inspeção Escolar.

A inspeção federal no ensino secundário é criada, portanto, na década de 1930 como forma de controle do processo pedagógico das instituições de ensino secundário, sendo exercida por inspetores que eram designados por seções - constituídas pelas disciplinas deste nível de ensino. Na década de 1940, foi reforçado o caráter de orientação pedagógica da inspeção do ensino secundário, de modo a assegurar a ordem e a eficiência escolares. Com a reorganização do Ministério da Educação e Saúde Pública e a constituição da Diretoria de Ensino Secundário, a ação dos inspetores federais passou a incidir ainda no aperfeiçoamento dos métodos de ensino, considerando que deveriam garantir a orientação pedagógica. Na década de 1950, foi criada uma nova estrutura organizacional para a inspeção: as Inspetorias Seccionais do Ensino Secundário cujo objetivo era a melhoria da atuação do serviço de inspeção do ensino secundário, por meio da descentralização regionalizada.

Além disso, ao analisar as atribuições do Inspetor Federal no ensino secundário, percebemos a ênfase nas questões do ensino e no caráter pedagógico, sendo sua incumbência o aperfeiçoamento do ensino, por meio da orientação pedagógica aos professores. Portanto, em certa medida, os inspetores federais instituíram padrões de inspeção para os ginásios e os colégios de todos os estados do território brasileiro. Imprimiram à escola secundária critérios de sua qualidade e pretenderam instituir práticas pedagógicas, por meio da fiscalização e disciplinamento do trabalho dos professores e alunos, em cumprimento às suas atribuições de “assistir as lições de exposições e demonstração”, “assistir igualmente, pelo menos uma vez por mês, a aula de exercícios escolares ou de trabalhos práticos dos alunos, cabendo-lhe designar quais destes devam ser arguidos e apreciar o critério de atribuição de notas”, “organizar testes para a medida do aproveitamento escolar”, “revisão dos programas e métodos especiais de ensino” (BRASIL, 1932), além de “observar, no decurso da inspeção, a idoneidade, a assiduidade, as condições de admissão dos membros do corpo docente, bem como as possibilidades do desenvolvimento da entidade inspecionada” (BRASIL, 1946).

Entretanto, a atuação dos inspetores não se deu de forma efetiva. Conforme Fonseca (2004, p. 78), as décadas de 1940 e 1950 foram marcadas por um aumento sem precedentes do número de estabelecimentos de ensino secundário, em especial dos estabelecimentos particulares. A partir de dados levantados em 1954, a

autora aponta a expressividade da quantidade de estabelecimentos de ensino secundário estadual e particular, bem como a pequena participação federal, o que, em sua análise, trouxe para a cena educacional a questão da gratuidade do ensino secundário e da participação da União nesse ramo de ensino médio. Neste sentido, Fonseca (2004, p. 78-79) argumenta que a expansão do ensino secundário criou um problema de ordem administrativa: como os inspetores federais deveriam “cumprir uma série de tarefas que exigiam visitas regulares aos estabelecimentos de ensino secundário”, com a expansão do número de estabelecimentos e de matrículas, o número de inspetores não acompanhou tal crescimento e se manteve o mesmo, ocasionando dificuldades “na própria fiscalização das condições de funcionamento dos estabelecimentos” .

3.2 A INSPEÇÃO ESTADUAL DAS ESCOLAS PRIMÁRIAS

Conforme Rosana Areal de Carvalho (2019), o ensino primário em Minas Gerais no período republicano teve seu desenvolvimento – material e intelectual – vinculado à instalação dos grupos escolares. Até a primeira década do século XX havia uma diversidade de organização escolar: “escolas organizadas por gênero, ou escolas mistas, que atendiam meninos e meninas; escolas rurais e distritais; de 1º nível e de 2º nível, em sua ampla maioria com atendimento multisseriada” (CARVALHO, 2019, p. 366). Com a Reforma João Pinheiro, em 1906, essas formas de organização começam a se modificar a partir da organização do grupo escolar para o ensino primário, símbolo da “modernidade republicana no campo educacional” (CARVALHO, 2019, p. 366), “cujo funcionamento estendeu-se até os primeiros anos da década de 1970, quando da implantação do ensino de 1º grau, de 1ª a 8ª série, com a Lei 5.692/71”.

Carvalho (2019) enfatiza que o grupo escolar passou a predominar sobre as outras formas escolares – o que não aconteceu sem disputa. Na nova forma escolar, “prevalecia o poder do estado e a fiscalização dos inspetores escolares, título sempre presente na legislação educacional” (CARVALHO, 2019, p. 367). Neste sentido, Carvalho (2019) aponta que:

Desde a primeira reforma, ainda nas décadas finais do século XIX, estava evidente a preocupação do estado com o andamento da educação pública, melhor dizendo, com o cerceamento da autonomia praticada pelos

professores no regime anterior. Para fazer frente a essa prática, fizeram-se presentes os inspetores escolares, funcionários de confiança do presidente/governador, que tinham a seu cargo a responsabilidade de fiscalizar a aplicação das leis do ensino nas escolas sob a sua jurisdição, que correspondia às circunscrições literárias (p. 367).

Como se percebe, a fiscalização do poder do estado sobre as escolas primárias em Minas Gerais teve, na figura dos inspetores escolares, o seu papel de controle da aplicação da lei, do trabalho docente e da homogeneização do ensino.

Ao tratar da inspeção escolar no ensino primário, Sandra Maria de Oliveira (2012, p. 79-80) retoma mensagem do presidente de Minas Gerais, Francisco Salles (1902–1906), no qual aponta a falta de “[...] prédios próprios onde funcionem as escolas em condições hygienicas, providos de mobília e material escolar conveniente [...]”; também faltavam à “[...] maior parte dos professores falta o preparo necessário, a educação pedagogica, o estímulo, e, enfim, a inspecção de ensino”¹¹. Neste sentido, a autora argumenta que a reforma do Ensino Primário teria como elemento essencial a real fiscalização da escola e que a inspeção escolar foi construída como base da educação pelos políticos mineiros (2012, p. 80).

Segundo Oliveira (2012), o Decreto nº 1.960, de 30 de setembro de 1906, que continha o Regulamento da Instrução Primária e Normal do Estado de Minas Gerais, indicava que a inspeção, “[...] alma do ensino, será realizada, não por funcionários indiferentes, mas por pessoal técnico, susceptível de apaixonar-se pela causa que lhe vai ser confiada” (MINAS GERAIS, 1906 *apud* OLIVEIRA, 2012, p. 80). Do mesmo modo, estabeleceu que: “A inspeção de ensino destina-se a conhecer as causas que influem sobre a instrução do povo, mediante a observação atenta das escolas, da sociedade e do território do Estado e a favorecer o seu progresso, agindo sobre o professor, no meio social e as autoridades. (MINAS GERAIS, 1906 *apud* OLIVEIRA, 2012, p. 80)

A partir disso, pode-se compreender que se esperava do inspetor uma atuação que fosse além da pura fiscalização, mas que se ampliasse no conhecimento social, regional e estadual, a fim de atuar e contribuir para o desenvolvimento social da escola, da sociedade e do Estado (OLIVEIRA, 2012, p. 80).

Conforme Regulamento, o sistema de inspeção do ensino se dividia em:

¹¹ MINAS GERAIS, Mensagem de Presidente, 1903, p. 30 *apud* Oliveira, 2012.

[...] administrativo e técnico.

§ 1.º A inspeção administrativa será exercida, permanentemente, pelos inspetores escolares municipais e distritais e, extraordinariamente, pelos inspetores técnicos ambulantes.

§ 2.º A inspeção técnica será exercida por inspetores ambulantes” (MINAS GERAIS, 1906 *apud* OLIVEIRA, 2012, p. 80).

Com a Reforma de 1906, o serviço de inspeção foi organizado em dois ramos: técnico e administrativo. A inspeção administrativa era realizada pelos inspetores escolares, municipais ou distritais, cargos não remunerados desempenhados gratuitamente por cidadãos de livre nomeação do governo que tinham funções meramente fiscais. Já a inspeção técnica, criada com a reforma de 1906, era realizada pelos inspetores técnicos, profissionais dedicados exclusivamente ao serviço da inspeção escolar e que passaram a ser remunerados (ISOBE, 2004).

Além disso, havia uma diferença de atuação entre os dois ramos de inspeção. Segundo Faria Filho (2014, p. 94), a inspeção administrativa:

[...] incluía o controle e o acompanhamento de todos os atos e relações das professoras com a secretaria, era, no âmbito do regulamento, função determinada mais para os chamados “inspetores escolares municipais”, e este praticamente nenhuma ingerência tinham sobre os processos de ensino propriamente ditos, a não ser aqueles relacionados com as festas e comemorações escolares. Eram os “inspetores técnicos” os responsáveis pela relação mais direta com as professoras, as diretoras e os alunos.

O Decreto nº 3.191, de 9/6/1911, substituiu a denominação de “inspetor técnico” por “inspetor regional”. A partir de então, a inspeção passou a ser designada como “regional”, “técnica” ou “especial” (CARVALHO, 2012).

Para Moreira Rezende Isobe (2004), a Inspeção Técnica do Ensino foi adotada como dispositivo de formação docente e controle do ensino. A reforma de ensino mineira, investiu essencialmente na Inspeção Técnica do Ensino como estratégia de intervenção escolar e formação do professor primário, não apenas nas escolas estaduais, mas também nas escolas particulares e municipais com o intuito de intervir continuamente para controlar e modelar os serviços de docência com o modelo escolar que se instituía em Minas Gerais.

Ainda conforme Isobe (2004), a Inspeção Técnica foi instituída como dispositivo central no processo de constituição do modelo escolar em Minas Gerais, a partir da reforma de 1906. Porém, ao final da década de 1910, o serviço da inspetoria técnica passou a ser alvo de críticas evidenciando seus limites na

consecução dos objetivos que lhe foram conferidos.

Em 1927, no Governo de Antônio Carlos é criada a “Inspetoria Geral de Instrução Pública, que tinha por objetivo auxiliar o governo na direção e administração do ensino primário, junto ao Conselho Superior de Instrução” (SANTOS, 2009, p. 50).

Conforme Santos (2009, p. 51), “com o Decreto Estadual nº 1.147, de 6 de setembro de 1930, foi criada a Secretaria de Educação e Saúde Pública, sendo Eduardo Levindo Coelho o primeiro Secretário de Educação de Minas Gerais”. Para Maria Helena Oliveira Gonçalves Augusto (2010), o Serviço de Inspeção, representava um meio de fortalecimento da estrutura da Secretaria de Educação e Saúde Pública, criada em 1930.

Em 1934 os inspetores escolares, municipais e distritais passam a compor o quadro de Assistentes Técnicos Regionais de Ensino, realizando o atendimento às instituições de ensino primário e secundário. Com o Decreto Estadual nº 11.501, de 30 de agosto de 1934, foi criado o cargo de Fiscal Permanente, cujo objetivo era o de atender ao ensino Normal. Em 1938 foram fundadas as Inspetorias Técnicas de Ensino, pelo Decreto-Lei Estadual nº 38/1938 (SANTOS, 2009, p. 51).

Até 1950, não ocorreram grandes mudanças na organização e funcionamento da Inspeção Escolar em Minas Gerais. Em 1954, como vimos no tópico anterior, a inspeção escolar federal foi descentralizada e, em cada estado, foram criadas as Inspetorias Seccionais de Ensino, para fiscalizar as escolas de ensino comercial, industrial e agrícola, reforçando a coexistência de práticas distintas de inspeção no estado, onde o Inspetor Regional do Ensino fiscalizava o ensino primário, o Inspetor Permanente fiscalizava o ensino normal e nos estabelecimentos de ensino médio e superior, públicos e particulares, eram inspecionados pela inspeção federal. A década de 1960, representa o início da mudança da organização e funcionamento da inspeção escolar, como veremos a seguir.

3.3 A INSPEÇÃO ESCOLAR NA DÉCADA DE 1960 EM MINAS GERAIS

Maria Clélia Botelho (1986), em sua dissertação de mestrado, aponta que em Minas Gerais se buscava na década de 1960, um órgão que centralizasse a ação de planejamento do estado e, no setor de educação, as normas assinalavam dois momentos característicos dessa reestruturação. O primeiro dizia respeito ao

fortalecimento e organização das estruturas da SEE como órgão central, por meio de modificação da denominação e distribuição dos órgãos, aprovação de regulamentos, modificações e ajustamentos para implementar as propostas da LDB de 1961. O segundo momento, era do fortalecimento e controle “pela descentralização executiva em razão da extensão territorial e das condições géo-socio-econômicas e políticas de Minas” (BOTELHO, 1986, p. 120), por meio de preparação do pessoal e reorganização dos órgãos regionais e locais.

O Quadro a seguir, mostra as estruturas da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais dos anos 1960 e 1962 (Decreto nº 6.002 de 29 de novembro de 1960 e Lei 2.610 de 08 de janeiro de 1962):

Quadro 03 - Órgãos da Administração e da Inspeção em Minas Gerais em 1960 e 1962

Secretaria de Estado da Educação	Órgãos Consultivos	Conselho Estadual de Educação (CE)		
		Conselho Regional de Desportos (CD)		
	Órgãos Centrais	Gabinete do Secretário (GS);		
		Departamento Administrativo (DA);		
		Departamento do Pessoal (DS);		
		Departamento do Ensino Primário (DP);	Seção de Inspeção do Ensino	
			Seção de Assistência Técnica	
		Departamento do Ensino Médio e Superior (DM);		
		Departamento de Educação (DE).		
	Órgãos Regionais	Inspetorias do Ensino e os agrupamentos respectivos (1960)		
		Delegacias de Ensino (1962)		
		Inspetorias Seccionais de Ensino (1962)		
	Órgãos Locais	Estabelecimentos de ensino;		
		Inspetorias municipais e distritais (1960)		
		Inspetorias Escolares Municipais (1962)		
Bibliotecas públicas;				
Discotecas;				
Museus.				

Fonte: BOTELHO, 1986, p. 123.

O momento de instalação dos Agrupamentos de Inspetorias, que precederam às Delegacias Regionais, marcou a consolidação da política centralizadora-

descentralizadora da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais na década de 1960, fortalecendo sua atuação política regional (BOTELHO, 1986, p. 122).

Ao analisar e transcrever trechos do discurso oficial¹² da instalação do primeiro Agrupamento de Inspetorias em Minas Gerais, Botelho (1986, p. 124-125) assinala que a intenção modernizadora orientava-se para colocar a “inspeção e assistência técnica do ensino de um instrumento eficaz, a um tempo flexível e hábil” e com autoridade para o aperfeiçoamento dos recursos humanos do magistério e o desenvolvimento da política educacional. Argumenta, ainda, que o discurso

coloca a descentralização como recurso de melhoria do inspetor, para inscrevê-lo no quadro dos servidores do magistério; é uma resposta ao questionamento sobre sua autoridade e a definição de suas atribuições, bem como da necessidade de modificação do seu comportamento frente ao exercício do cargo que reforça nele atitudes individualistas” (BOTELHO, 1986, p. 125).

Sob a égide da LDB nº 4.024/61, foi sancionada no estado de Minas Gerais, no governo de Magalhães Pinto (1961 a 1966), a Lei nº 2.610 de 08 de janeiro de 1962 que continha o Código de Ensino Primário. Conforme Marilza Abrahão Pires Rezende (1993, p. 42), o projeto aprovado era “resultado de mudanças iniciadas na década anterior nos governos Clóvis Salgado (final do governo de J.K.) e Bias Fortes, cujo Secretário de Educação, Ciro Maciel Aguiar, defendia uma maior racionalização e eficiência dos serviços da educação”.

Botelho (1986), ao discutir o Código de Ensino Primário, apresenta trechos da exposição¹³ que encaminhou o anteprojeto da lei à Assembleia Legislativa, a qual transcrevemos:

Os serviços de inspeção, compreendendo, a um tempo, fiscalização e assistência técnica, representam papel de primordial importância. É através da inspeção que pode a Secretaria chegar diretamente à mais remota unidade escolar [...] É ainda a inspeção que permite verificar-se, na própria fonte, a eficiência dos métodos e processos pedagógicos [...] A posição da escola perante a Sociedade a que serve, a sua maior ou menor integração no meio social, a influência que dele recebe ou a ele transmite, são fatos que só podem, com exatidão, ser observados ‘in loco’ mediante trabalho de inspeção cuidadoso e bem orientado. E como consequência desta realidade, somente a inspeção poderá corrigir ou indicar aos supervisores os meios que lhes permitem ratificar a atitude da escola em relação à sociedade para que foi criada (MINAS GERAIS, 1962 *apud* BOTELHO,

¹² Manuel Casasanta. Discurso pronunciado na instalação do Agrupamento de Inspetores Regionais de Varginha, publicado no Diário Oficial em 27/10/1960 (BOTELHO, 1986, p. 124).

¹³ Exposição e mensagem de encaminhamento do anteprojeto do Código de Ensino primário, 1962, p. 25-26.

1986, p. 132).

Como se percebe a partir da mensagem, a inspeção era vista, pelo governo mineiro, como fiscalização e assistência técnica e atribuiu ao inspetor a observação da realidade escolar e seu exame, bem como a correção de falhas ou desvios. Fica evidente a representação da inspeção como o olhar *in loco* da Secretaria na unidade escolar, para verificar, na fonte, a eficiência dos métodos e processos pedagógicos.

O Código de Ensino de 1962 detalhou as normas que regeram, no Estado de Minas Gerais, o ensino pré-primário e o ensino primário e dispunha sobre os respectivos quadros de pessoal, e regulamentou “as condições de provimento dos cargos e funções que lhes são próprios” (MINAS GERAIS, 1962).

À inspeção do ensino, foi dedicado o Título VII, por meio do qual foram criadas as Delegacias do Ensino, as Inspetorias Seccionais do Ensino e as Inspetorias Escolares Municipais, como órgãos regionais da SEE. A função desses órgãos, conforme artigo 148, era realizar a inspeção do ensino, “compreendendo a fiscalização e a assistência técnica aos estabelecimentos escolares” (MINAS GERAIS, 1962). A descentralização dos serviços, ocorreu por meio da legislação que estabeleceu que “a cada região geoeconômica do Estado, corresponderia uma Delegacia do ensino (DRE), que nela tivesse sede e sobre a qual exercesse sua jurisdição”¹⁴ (BOTELHO, 1986, p. 134).

A inspetoria seccional caberia uma circunscrição constituída de, no máximo, dez municípios e a inspetoria escolar municipal teria jurisdição no município instalando-se na sede respectiva. A divisão dos territórios das DRE em inspetorias seccionais deveria ser feita de acordo com as circunstâncias de conveniências, os interesses do ensino, a maior facilidade de comunicações e de transporte (MINAS GERAIS, 1962). As inspetorias municipais poderiam ser absorvidas pela inspetoria seccional (como no caso da Capital) ou agrupadas, se necessário, subordinando-se os diversos municípios a uma só inspetoria municipal (MINAS GERAIS, 1962).

¹⁴ Conforme Botelho (1986, p. 135-136), em 1962, estavam em funcionamento dezesseis Delegacias Regionais de Ensino, implantadas segundo aspectos de escolha de município-sede e de limites de sua jurisdição, de acordo com critérios de condições econômicas e vias de comunicação rodoviária. “Havia, à época, inspetorias seccionais não incorporadas a Agrupamentos ou Delegacias, que ficaram diretamente subordinadas a Secretaria de Estado da Educação. A implantação das Inspetorias precedeu a dos agrupamentos e estes as Delegacias Regionais. O processo de implantação das DRE foi gradual e caracterizou-se por manter uma estrutura hierárquica em que os níveis de decisão e controle foram se estruturando cada vez mais diversificados em linha vertical, garantidores do controle e decisão na cúpula do sistema, Secretaria”. Fundamento na lei 2.877, de 04/10/63 Decreto 7.360, de 2 de janeiro de 1964.

Para tanto, foram criados, no quadro geral do magistério primário, o cargo isolado de inspetor seccional do ensino, de provimento efetivo, e as funções gratificadas de inspetor escolar municipal e auxiliar de inspeção (MINAS GERAIS, 1962).

Conforme Botelho (1986, p. 134),

Pode-se dizer que, em função das orientações desse Código, são estruturadas as DRE no Estado, estabelecidas e definidas relações hierárquicas, tanto na inspeção escolar e do inspetor como de todo o sistema administrativo da educação. A hierarquia separa as funções de execução as de planejamento e decisão e as coloca distribuídas por pessoas e áreas físicas, separadamente.

Da mesma forma, para Rezende (1993, p. 44) o Código de Ensino,

Reflete uma intensa hierarquização dentro do aparelho escolar, com tarefas minuciosamente determinadas a cada uma das instâncias, objetivando com isso a tão propalada eficiência que resultaria em uma maior produtividade. Além do mais, evidencia a ideia de controle das atividades do ensino, característico do processo de burocratização.

Em relação ao provimento dos cargos de inspetor seccional a lei determinava que a nomeação era de acordo com o seguinte critério:

I – 2/3 (dois terços) das vagas serão providas mediante prova de seleção entre ocupantes do cargo de diretor de grupo escolar, diplomados pelo Curso de Administração Escolar do Instituto de Educação;

II – o terço restante será provido mediante concurso de provas e títulos, entre candidatos diplomados pelo Curso de Administração Escolar do Instituto de Educação ou por curso de Pedagogia, feito em Faculdade de Filosofia, oficial ou reconhecida bem como elementos do magistério portadores de certificado que comprove curso feito no estrangeiro, em consequência de convênio firmado pelo Estado.

Parágrafo único – No concurso a que se refere o item II deste artigo, poderão ser inscritos professores primários que, embora não diplomados por nenhum dos cursos citados no mesmo dispositivo, contarem, na data desta lei, mais de 1 (um) ano de efetivo exercício nas funções inerentes ao cargo de inspetor regional do ensino, em virtude de nomeação interina ou de designação da Secretaria (MINAS GERAIS, 1962).

Quanto à função de inspetor escolar municipal e auxiliar de inspeção, estabelecia que seria provido, seguindo esta ordem de preferência:

- a) diploma do Curso de Administração Escolar do Instituto de Educação, ou:
- b) diploma de normalista, dada prioridade ao de professor primário sobre o de regente de ensino primário, e diploma de curso de supervisão do ensino, instituído pelo Estado ou pelo Governo Federal; ou, ainda,

c) diploma de normalista, de preferência o de professor primário, e aprovação em exame de habilitação, instituído e regulado pela Secretaria; V – Para a função de auxiliar de inspeção; diploma de normalista, concedida prioridade ao de professor primário sobre o de regente do ensino primário, e 5 (cinco) anos, pelo menos, de exercício, dando-se preferência àquele que, reunindo esses requisitos, seja diplomado por curso de supervisão do ensino, mantido pelo Estado ou pelo Governo Federal (MINAS GERAIS, 1962).

Portanto, a primeira grande mudança quanto à organização e funcionamento da inspeção escolar na década de 1960, em Minas Gerais, ocorreu com a promulgação deste Código de Ensino que organizou uma nova estrutura de funcionamento em decorrência da Lei Federal nº 4.024/61. Entretanto, apesar da criação dos novos cargos de inspetor seccional de ensino e das funções de inspetor municipal e auxiliar de inspeção em 1962, o antigo cargo de Fiscal Permanente das Escolas Normais só foi ser extinto em 1974, por meio do Decreto nº 16.244/74 (MINAS GERAIS, 1974). Da mesma forma, por meio da Portaria nº 93-BSB de 4 de fevereiro de 1972, foram consideradas extintas as Inspetorias Seccionais, Regionais e Representações de qualquer natureza, que eram vinculadas aos Departamentos do MEC, à medida em que as Delegacias Regionais, foram instaladas e absorveram os encargos daquele órgão¹⁵ (BRASIL, 1974 *apud* MEC, 1979, p. 206).

Portanto, pode-se inferir que coexistiram, até o início da década de 1970, apesar da previsão de ampliação da inspeção do estado pela LDB de 1961, a atuação do Inspetor Seccional Federal com o Inspetor Seccional Estadual e Inspetor Municipal. A nova dimensão da inspeção estadual não eliminava a inspeção federal das escolas mineiras, mas acrescentava um problema: a diferenciação entre a fiscalização estadual sobre as escolas secundárias, a inspeção estadual sobre as escolas primárias e a inspeção federal sobre as escolas secundárias.

Outro ponto relevante do Código de Ensino é que declarava “livre à iniciativa particular o ensino primário, como o pré-primário, desde que ministrado na língua nacional e observadas as disposições desta lei e dos regulamentos de ensino, bem como das instruções decorrentes de uma e outros” (MINAS GERAIS, 1962). Dentre as obrigações dos estabelecimentos particulares de ensino, estavam a de “aceitar e facilitar a inspeção e a fiscalização das autoridades escolares”, evidenciando a

¹⁵ A Diretoria de Ensino Secundário, à qual estavam vinculadas as Inspetorias Seccionais, foi extinta por meio da Reforma Administrativa do MEC, implementada pelos decretos nº 66.296, de 3 de março de 1970, que previa a estrutura básica do Ministério da Educação e Cultura, e nº 66.967, de 27 de julho de 1970, que dispôs sobre a organização administrativa do citado Ministério (BRASIL, 1974 *apud* MEC, 1979, p. 206).

atuação dos inspetores também na rede particular de ensino.

Como parte do projeto de descentralização da Secretaria de Estado da Educação e decorrentes da ampliação das funções administrativas do Estado na educação, as Delegacias Regionais de Ensino, tinham como competência:

Supervisionar o ensino pré-primário e primário, orientar atividades de inspeção, analisar planos de inspetores seccionais do ensino, promover sindicâncias e estatísticas, desenvolver e avaliar o processo (da aprendizagem e os programas e executar diferentes atividades administrativas relativas a pessoal, a material escolar, a assistência ao educando, entre outras (BOTELHO, 1986, p. 135).

Em 1962 foi publicada a Portaria nº 15 de 27 de fevereiro com baixou normas provisórias para o funcionamento do serviço de Ensino Primário. Quanto a função de inspetor municipal, a Portaria estabeleceu que seria provida preferencialmente por “diretor ou professor lotado em estabelecimento ou órgão de inspeção do município”, e que o Departamento de Ensino Primário da SEE se encarregaria de apresentar ao Secretário a “lista dos funcionários” para nomeação (REZENDE, 1993, p. 44)

Em 31 de agosto de 1962 foi emitida pelo Chefe do Departamento do Ensino Primário a Ordem de Serviço nº 4 que dispunha sobre a ação do Inspetor Escolar Municipal e definiu “a natureza do trabalho a ser desenvolvido pelo Inspetor junto aos órgãos escolares, observando que sua ação era administrativa e não de interferência na administração desses estabelecimentos, inclusive que ele não poderia nem dar ordens diretas às professoras” (REZENDE, 1993, p. 44-45).

Segundo Rezende (1993), a partir de uma nova representação da Secretaria de Educação, a inspeção deveria ser um serviço de orientação administrativa que preservava a autonomia de diretores e professores dos estabelecimentos de ensino, buscando-se evitar caracterizar o serviço de inspeção apenas como uma fiscalização. Em 24 de abril de 1963 foi “publicada a Portaria SEE/MG nº 100/63, que dispunha sobre as atribuições e deveres do pessoal lotado nas unidades escolares do Estado” (REZENDE, 1993, p. 45) e regulamentou as disposições do Código de Ensino ao estabelecer as funções e deveres de quinze cargos existentes na hierarquia escolar. Com relação ao inspetor, a Portaria previu como função supervisionar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos do ensino primário e pré-primário e prestar a assistência técnica, pedagógica e administrativa. Para Rezende (1993, p. 45) estabeleceu-se “uma intensa divisão do trabalho educativo dentro da escola revelada pela fragmentação das funções cuja consequência é a

perda da dimensão global do trabalho pelo professor, que continua ainda sem o Estatuto do Magistério que estabelecesse as bases de seu trabalho”.

Segundo Rezende (1993, p. 46), no início de 1964, o governador de Minas, Magalhães Pinto, enviou à Assembleia Legislativa uma mensagem¹⁶ de abertura dos trabalhos legislativos. Nessa mensagem, acentuou o período de crise que o país vivia, fazendo referência aos momentos finais que antecederiam o golpe de 1964. O governador informava que a vocação do Brasil era “progressista, democrata e cristã” evidenciando alusão às reformas de base propostas pelo governo de João Goulart (REZENDE, 1993, p. 46). Afirma que em “relação à política educacional, o governador a enfatizou como Política de Valorização do Homem”, cujos pontos fundamentais eram: “expansão da rede escolar, o aumento crescente de matrículas, a necessidade de se adaptar a escola primária à realidade” e “a necessidade de se educar para a vida” (REZENDE, 1993, p. 46).

Ainda conforme Rezende (1993, p. 46), nesse ano, foi assinado com “o Ministério da Educação e Cultura um convênio que objetivava a execução do Plano Trienal de Educação do governo federal”, que adotou uma perspectiva de ampliação das matrículas e dos recursos financeiros para educação, como parte integrante do Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social, da União, para o período de 1963-1965. Porém, “o plano foi abandonado após o golpe militar de março e os planos subsequentes também deixariam de lado esta opção política social” (REZENDE, 1993, p. 47).

Já no período do regime militar, em 12 de dezembro de 1965, a SEE¹⁷ publicou a Portaria nº 68 que estabeleceu as normas de organização e funcionamento das Delegacias de Ensino, das Inspetorias Seccionais e Inspetorias de Ensino (REZENDE, 1993). Para Botelho (1986), em Minas Gerais, nesse conjunto de medidas “é que se inscrevera o projeto de reformulação da Secretaria de Educação e dos órgãos de coordenação e controle da inspeção do ensino” (BOTELHO, 1986, p. 119), implementado a partir de 1962.

Em 1966, a SEE publicou a Portaria nº 37 que dispunha sobre as atribuições e deveres do pessoal da Inspeção do Ensino (delegado de ensino, inspetor seccional do ensino, inspetor escolar municipal e auxiliar de inspeção), a qual

¹⁶ Mensagem à Assembleia Legislativa, publicada no Diário Oficial de MG, em 17/02/1964 (REZENDE, 1993, p. 45).

¹⁷ Em 1965, era secretário Estadual de Educação Aureliano Chaves.

regulamentou os artigos relativos a inspetoria da Lei nº 2.610/62. A Portaria nº 37/65 foi uma reedição da Portaria nº 100/63, sem grandes modificações (REZENDE, 1993, p. 55).

Ao tratar das atribuições do inspetor seccional, a portaria anunciou em seu preâmbulo:

ao inspetor seccional do ensino primário, que tem a incumbência de supervisionar e fiscalizar a regularidade do funcionamento de estabelecimentos de ensino primários e pré-primários de sua jurisdição, e prestar assistência técnico-pedagógica e administrativa aos seus dirigentes e professores [...] (MINAS GERAIS, 1965 *apud* BOTELHO, 1986, p. 155).

Destaca-se duas ideias em relação à inspeção: a inclusão da tarefa de supervisão cujo termo é de origem norte-americana e que durante um tempo foi considerado sinônimo de inspeção; e a ideia de fiscalização – sempre vinculada à inspeção escolar em Minas Gerais, conforme se vê nas legislações da época. Outro ponto a ser destacado é a função da inspeção de observar a regularidade do funcionamento escolar, algo também presente nas legislações sobre a função do inspetor, e o acréscimo da “assistência técnico-pedagógica e administrativa” (como um momento distinto da supervisão e fiscalização), constituindo o escopo de atuação do inspetor: as questões pedagógicas e administrativas do funcionamento escolar.

Botelho (1986, p. 156-158), em seu estudo, faz um resumo dos principais pontos da Portaria. Em quarenta e sete itens, subdivido em outros itens explicitadores do processo de inspeção, a portaria enunciou “valores e orientações ao trabalho e a ação do inspetor escolar e da inspeção escolar: o primeiro enunciado declarou a necessidade de planejamento do trabalho do inspetor” e, em outro item, se determinou que ao inspetor cabia “a análise do ponto de vista técnico-administrativo dos planos dos inspetores municipais e dos orientadores do ensino” (BOTELHO, 1986, p. 158).

Em relação à atuação no campo da orientação técnico-pedagógica, a portaria apresentou como função do inspetor:

introduzir novas técnicas, quando recomendadas pela Secretaria; estudar atividades, acompanhar, avaliar e supervisionar os trabalhos e a avaliação do rendimento escolar; manter demonstração e experimentação; promover semana pedagógica e outras atividades para atualizar pessoal da circunscrição; levantar dados de pesquisa, quando determinada pela Secretaria; divulgar e implantar programas de ensino (BOTELHO, 1986, p. 156).

As atribuições indicavam a intenção da Secretaria, por meio da inspeção, de acompanhar, avaliar, controlar e introduzir novas técnicas de ensino. A inspeção foi colocada, também, como elemento de informação e comunicação entre os órgãos do sistema e a escola/comunidade.

O documento indicava, ainda, um valor atribuído à norma e ao regulamento, a partir da ideia de que o inspetor seria “seu interprete e divulgador para o sistema escolar, principalmente para seu subordinado, o que lhe acrescenta a obrigação de ser seu fiel cumpridor e atento fiscalizador de seu cumprimento” (BOTELHO, 1986, p. 156). Em relação à área de pessoal, cabia ao inspetor, “iniciativas de orientar, atualizar, controlar e indicar profissionais para cursos e para participação nos conselhos municipais, o inspetor deveria se encarregar das folhas de pagamento - conferir e visar” (BOTELHO, 1986, p. 157).

A Portaria enfatizava a função fiscalizadora e de controle, em expressões presentes nos enunciados: corrigir, coibir, denunciar irregularidades, evidenciando um papel de controle o dos inspetores sobre os demais profissionais e sobre a escola.

De acordo com Botelho (1986), foram determinadas as atribuições técnicas e os recursos metodológicos para o desenvolvimento do trabalho de inspetor e do delegado: “visitas, estudo de relatórios e documentos, reuniões, observação, aulas de demonstração, cursos, semanas pedagógicas, estudos, excursões culturais, pareceres, relatórios e súmulas de seu trabalho, auto avaliação (BOTELHO, 1986, p. 157-158). Nesta norma, percebe-se que apesar de prever a função de assistências técnico-pedagógica ao inspetor, ainda predominava o caráter de fiscalização das atribuições, associando a inspeção à regularidade do funcionamento escolar.

Para cumprir a atribuição que foi conferida ao Conselho Estadual de Educação (CEE) pela LDB de 1961, de fixar normas sobre a inspeção dos estabelecimentos de ensino médio, foi editada, em Minas Gerais, a Resolução CEE nº 43 de 1966. A norma distinguia duas modalidades de inspeção: inspeção prévia - a que estavam sujeitos os estabelecimentos que pretendiam autorização de funcionamento; e a inspeção permanente - para todos os estabelecimentos de ensino médio situados no território mineiro, exceto os mantidos ou filiados no sistema federal de ensino. Em relação à inspeção permanente, cabia a SEE atribuir anualmente o conjunto de estabelecimentos sob responsabilidade de cada inspetor

devendo visitar, obrigatoriamente, no mínimo, uma vez ao mês em datas imprevisíveis à instituição - com duração variável e documentada (MINAS GERAIS, 1966).

A resolução, em seu artigo 11, estabeleceu as atribuições do inspetor na inspeção permanente:

1. instalações, mobiliários e equipamentos;
2. cumprimento da Lei n. 4.024/61 pela escola;
3. cumprimento das demais leis federais e estaduais ou normas da SEE e CEE;
4. cumprimento dos programas de ensino elaborados;
5. cumprimento do Regimento;
6. a idoneidade legal, moral e funcional do pessoal da instituição;
7. se os professores em exercício são os relacionados como responsáveis pelas disciplinas lecionadas;
8. a apuração da frequência e exatidão das informações nas folhas de pagamento dos servidores dos estabelecimentos estaduais;
9. a criteriosa aplicação das verbas oficiais ou rendas próprias, nos estabelecimentos oficiais;
10. cumprimento dos convênios para concessão de bolsas de estudos e outros encargos;
11. regularidade e registro dos atos escolares;
12. se a remuneração paga aos professores nos estabelecimentos particulares era condigna e regularmente paga;
13. as relações entre o estabelecimento e a comunidade;
14. apreciação geral do estabelecimento – seus aspectos positivos e negativos e
15. outros informes que fossem exigidos pelos órgãos de ensino.
16. fiscalização dos exames nos estabelecimentos de ensino particulares, quando designados pela SEE. (MINAS GERAIS, 1966, p. 165)

Recomendava, ainda, que a inspeção fosse realizada de modo a preservar a autoridade da administração escolar e do corpo docente e que as observações, caso necessárias, fossem feitas com toda urbanidade e discrição (MINAS GERAIS, 1966).

Em relação ao provimento dos cargos, a resolução determinava que fossem admitidos na forma do art. 65 da Lei nº 4.024/61, ou seja, por meio de concurso de provas e títulos, admitindo que, enquanto não houvessem inspetores nomeados por concurso, a inspeção poderia ser exercida por elementos do quadro do magistério público estadual que fossem portadores de certificados de curso médio ou superior. Ademais, definia que o comissionamento ou designação para a inspeção nos estabelecimentos de ensino médio, só poderia recair sobre “funcionário do ensino, estável, com as indispensáveis qualificações culturais e de ilibada conduta” (MINAS GERAIS, 1966, p. 168).

Como se percebe, apesar de a responsabilidade do Estado pela inspeção do

ensino médio estar definida desde a promulgação da LDB de 1961, somente em 1966 o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais fixou as normas para a inspeção nesta etapa do ensino. Apesar das normativas anteriores da SEE/MG preverem que a inspeção deveria garantir a preservação da autonomia funcional dos agentes escolares, as atribuições definidas ao inspetor escolar pelo CEE na Resolução nº 43/66, demonstram que sua ação ainda estaria voltada para o controle de pessoal, por meio da verificação da idoneidade legal, moral e funcional do pessoal da instituição, a relação de professores, conforme as disciplinas que lecionavam, e a exatidão da apuração da frequência e da folha de pagamento. Revelava, ainda, o caráter de fiscalização na verificação do cumprimento de normas legais e regimentais pela escola e a regularidade dos registros escolares (MINAS GERAIS, 1966).

No que diz respeito às questões financeiras da escola, a atuação da inspeção deveria acontecer no sentido de verificar a criteriosa aplicação das verbas oficiais ou rendas próprias, nos estabelecimentos oficiais e o cumprimento dos convênios para concessão de bolsas de estudos e outros encargos (MINAS GERAIS, 1966). Quanto à inspeção na escola particular, além da verificação do cumprimento das normas legais e regimentais, centrava-se na verificação se a remuneração paga aos professores era condigna e regularmente paga. Não se percebe, nesta norma, atribuições expressivas de caráter pedagógico, como na norma anterior, apenas a verificação do cumprimento dos programas de ensino (MINAS GERAIS, 1966).

Conforme Botelho (1986, p 146), o “período de 1967 a 1971, foi fértil na área institucional, com características modernizadoras, principalmente com a criação do sistema de planejamento”. O corpo técnico para dinamizar o projeto modernizador era constituído, dentre outros, pela Comissão da Reforma Administrativa, o Conselho Estadual de Desenvolvimento, órgão e assessorias como a Fundação João Pinheiro. Sob a coordenação da Fundação Escritório Técnico de Racionalização Administrativa (ETRA) se fez a Reforma Administrativa, mais tarde em 1971, e a das Delegacias Regionais de Ensino (BOTELHO, 1986).

Da mesma forma, para Rezende (1993, p. 56), o período foi marcado por inúmeras normas, “pois a cada novo secretário eram revistas as normas anteriores e a elas acrescentadas outras, o que fez com que a parte do Diário Oficial que tratava das publicações relativas à área educacional crescesse substancialmente”. Essas medidas colocavam em evidência que

o planejamento de todas as atividades servia para fortalecer a presença do setor público na vida da sociedade, tornando-se peça imprescindível. Essas medidas resultaram numa política de racionalização administrativa, empreendida pelo governo Israel Pinheiro, a partir das indicações sugeridas por estudos realizados pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)¹⁸ (REZENDE, 1993, p. 56).

Por meio da Portaria SEE nº 91 de 1968, a SEE também baixou normas para a inspeção permanente dos estabelecimentos de ensino médio. A norma delimitava que estavam sujeitos à inspeção permanente todos os estabelecimentos de ensino médio situados no território mineiro, exceto os que fossem mantidos ou filiados ao sistema federal (MINAS GERAIS, 1968a).

Em relação às atribuições dos inspetores, percebe-se um aumento significativo se comparado à norma anterior (Resolução CEE nº 43 de 1966). Por exemplo, ampliava a necessidade de verificação do inspetor quanto à regularidade das transferências dos alunos, dos históricos escolares expedidos e recebidos; dos processos de matrículas, das adaptações a que estavam sujeitos os alunos transferidos; do cumprimento do calendário escolar; além de ampliação quanto a outras atribuições administrativas como: assinar diplomas de conclusão de curso e certificados de conclusão de séries e examinar e visar relatórios dos estabelecimentos (MINAS GERAIS, 1968a).

Destaca-se, ainda, o acréscimo de atribuições de caráter mais pedagógico da inspeção: verificação da possibilidade de frequência à biblioteca e execução das práticas (laboratórios, Educação Física, disciplinas do curso técnico), cumprimento da programação das comemorações cívicas e práticas de ensino no curso normal; apuração do rendimento escolar; cumprimento pelo estabelecimento das finalidades a que se propôs; orientar o diretor, secretário, professores e funcionários em geral sobre a legislação do ensino; colaborar no planejamento e aperfeiçoamento dos métodos de ensino, quando solicitado; participar de reuniões, quando convidado. Por fim, a norma orientava a elaboração e entrega dos termos de visitas e relatórios de inspeção, definindo os prazos (MINAS GERAIS, 1968a).

Neste mesmo ano, o governo mineiro publicava a Resolução SEE nº 96 de dezembro de 1968, que fixou as normas para o ensino primário no sistema estadual

¹⁸ Durante o governo de Pinheiro, houve a assinatura de acordos com a UFMG objetivando estudos sobre a racionalização da administração. Desse acordo, resultou também na criação do Conselho Estadual de Planejamento e em 1968, do Escritório Técnico de Racionalidade Administrativa para diagnosticar e fixar normas de simplificação e racionalização da administração pública (REZENDE, 1993, p. 56).

de educação, contendo um capítulo especial para o pessoal técnico e de inspeção. A resolução estabeleceu a competência do Estado para orientar e inspecionar a escola pública e particular e explicitou os objetivos da inspeção que deveriam ser realizados em função da melhoria do processo educativo. Determinou que a inspeção só poderia ser exercida por pessoas habilitadas na forma da lei. Mais uma vez, se percebe a tentativa da SEE em atribuir um caráter mais pedagógico à inspeção escolar em função da melhoria do processo educativo, apesar das atribuições serem predominantemente administrativas (MINAS GERAIS, 1968b).

Botelho (1986, p. 147), argumenta que a inspeção escolar fazia parte do projeto modernizante do estado e, dessa forma, “em 1º de abril de 1969, a Secretaria de Estado da Educação e o ETRA firmaram convenio com o objetivo de desenvolver um programa de Modernização do Sistema de Educação e Cultura do Setor Público Estadual” por meio, dentre outros, de “estudos de regionalização administrativa, delegação de competência e descentralização”. A Inspeção escolar foi considerada como instrumento para o fortalecimento da cooperação entre governo e administração municipal (BOTELHO, 1986, p. 148).

Ainda para Botelho (1986, p. 148), as DREs, criadas a partir da perspectiva descentralizadora, não tinham, segundo a análise do ETRA, “alcançado grau de autonomia suficiente para decidir sobre a maior parte das questões educacionais e administrativas”, tendo enfrentado “carências organizacionais de recursos materiais e humanos” e em decorrências das grandes dimensões territoriais da jurisdição. Em 1969¹⁹, foram criadas outras nove Delegacias o que permitiu o desmembramento das já existentes (BOTELHO, 1986, p. 148).

Rondon Pacheco assumiu o governo do estado de Minas Gerais em 1971. Para Rezende (1993, p. 35), Rondon continuou com as reformas administrativas, “criando o Sistema Educacional de Planejamento que tinha como principal objetivo adotar o planejamento em todos os níveis da administração pública”.

Conforme Botelho (1986, p. 187 - 188), em primeira mensagem enviada à Assembleia Legislativa Rondon registrava a orientação “voltada a tornar Minas Gerais um membro ativo da nova federação brasileira e agente dinâmico do governo revolucionário de 1964 e do poder central”. Há, no entendimento da autora, uma

¹⁹ Em marco de 1970 - Decreto 12.480 - são organizadas, além das DRE existentes, as 9 recém-criadas. Em agosto do mesmo ano o Decreto 12.880/70 cria mais quatro, perfazendo o total de 27 DRE, com suas respectivas inspetorias (BOTELHO, 1986, p. 152).

“identificação da ação governamental em Minas com o plano de administração nacional e com o governo federal” – que seria a tônica dominante do governo mineiro a partir de 1972.

Em 1970, por meio do Decreto nº 12.549 de 03 de abril, o Serviço de Inspeção e Assistência Técnica que então estava subordinado ao Departamento de Ensino Primário da SEE, transformou-se Serviço de Supervisão e foi transferido para o Departamento de Educação. No entendimento de Botelho (1986, p. 195), “o serviço de inspeção teve de se ajustar à “moderna” nomenclatura importada no modelo norte-americano e que se essa vinculação ampliava a dimensão técnico pedagógica da inspeção”. Ainda em 1970, pela Portaria SEE/MG nº 33 de 09 de julho, foi regulamentada a inspeção nas escolas particulares. Conforme Santos (2009, p. 54), pela regulamentação da portaria cabia a inspeção “supervisionar e fiscalizar a regularidade e funcionamento dos estabelecimentos; prestar assistência técnico-pedagógica e administrativa também aos estabelecimentos privados, por meio de visitas periódicas e comprovadas por termos de visita”.

Neste período, um outro documento relevante para a inspeção de ensino foi o Aviso nº 14 de 04 de fevereiro de 1971, do Departamento de Ensino Médio e Superior da SEE, que baixou normas para os Termos de Visitas²⁰, a fim de traçar um roteiro e dar certa uniformidade no registro dos aspectos observados nos estabelecimentos (MINAS GERAIS, 1971).

O registro no termo de visita deveria observar seis itens: nome do estabelecimento e cidade; irregularidades que deveriam ser sanadas com as medidas determinadas pela Inspeção; orientações, recomendações, avisos e advertências dadas à direção do estabelecimento; elogios à administração do estabelecimento, quando fosse o caso; observações gerais e data e assinatura (MINAS GERAIS, 1971).

Além disso, apresentava algumas observações importantes, recomendando que a inspeção tivesse um sentido de presença, assistência e estímulo, participando com a escola dos encargos da educação (MINAS GERAIS, 1971). O aviso recomendava que, antes de assinalarem irregularidades, o inspetor deveria tentar todos os meios para sanar por si mesmo e, só quando esgotados os recursos,

²⁰ Os termos de visita eram e ainda são hoje, documentos produzidos pelos inspetores durante as visitas às escolas que contém informações sobre o estabelecimento, as situações verificadas e orientações feitas pelo inspetor.

deveria solicitar ao Setor de Inspeção as medidas cabíveis no caso. Advertia, ainda, que nos termos de visita não deveria “conter floreios literários nem descrições desnecessárias; no entanto, a correção idiomática se torna indispensável, e os deslizes gramaticais poderão comprometer seriamente o trabalho do inspetor” (MINAS GERAIS, 1971).

Por fim, o Aviso esclareceu que os termos lavrados em ordem diferente da estabelecida, a partir de 15/02/1971, seriam devolvidos. Abaixo, apresentamos exemplo de termos de visita anteriores a esta instrução onde se pode perceber “floreios literários” na escrita, na segunda página (Figuras 1 e 2).

Figura 1 - Termo de visita de 02 de outubro de 1964, p. 1

Mês de outubro -

No dia 2 do corrente mês, visitando esta cidade, dirigi uma reunião com as Diretoras e Auxiliares de Dietona, transmitindo-lhes orientação sobre "Confecção de Cartazes".

Nos dias 14 e 15, voltando novamente a esta cidade, em plena comemoração dos festejos da Semana da Comunidade, dirigi ao professorado local, por solicitação da Sra. Inspectora Municipal, algumas palavras sobre Comunidade. Às manhã do dia 15, dia do Professor, na localidade rural da Boa Vista, onde haveria uma concentração de todo o professorado trípontano, dirigi os trabalhos de uma "mesa redonda", que teve, mais ou menos, a duração de 4 horas. Houve levantamento de questões e debates sobre as realizações da 1ª Semana da Comunidade.

O Colégio Normal Nossa Senhora do Jesus desta cidade festejava a Semana da Normalista. A pedido da Renata Dietora, dirigi alguns pensamentos às normalistas. À noite deste mesmo dia, estive presente em um novo encontro do professorado, assistindo a uma conferência proferida por uma religiosa do Colégio local. Gostei muito.

Douros aplausos ao corpo docente deste estabelecimento! A Semana da Comunidade em Três Pontas cobriu-se, de fato, de grande brilho e esplendor.

* * *

Gostei de um pensamento de Chesterton e aqui

FONTE: Livro de Termos de Visita: 1964 a 1992 - Arquivo da E.E Prof. Maria Augusta Vieira Corrêa, do município de Três Pontas - MG.

Figura 2 - Termo de visita de 02 de outubro de 1964, p. 2

2

o transcrevo para as nossas caríssimas professoras:
 "Amar significa amar o que é difícil de ser ama-
 do, do contrário não será virtude alguma. Perdoar
 significa perdoar o imperdoável, do contrário, não
 será virtude alguma. Esperar significa esperar
 quando as coisas são sem esperança, do contrário
 não será virtude alguma". "Amando, perdando,
 crendo e esperando ajudaremos a construir um
 Brasil melhor, grande e livre".
 J. Moraes

* * *

- Mês de novembro -

Por determinação da Secretaria da Educa-
 ção, a nós, professoras primárias, foi entregue o
 trabalho de grande responsabilidade, do Censo
 Escolar. Nesta campanha de finalidades tão
 elevadas, empenhamos todo nosso esforço, atenção
 e interesse. Fiquei, durante o mês, quase que exclu-
 sivamente com as vistas voltadas para este tra-
 balho, ora orientando, ora supervisionando.
 Com esse objetivo, fiz a esta cidade durante o
 mês, três visitas () em entendimentos
 com a Direção Municipal. O trabalho se desenrolou,
 no Município, a contento, e podemos afirmar
 que as nossas professoras trabalharam com muita
 dedicação.
 J. Moraes

- Mês de dezembro -

No dia 16, aqui estive visando os livros de
 escrituração escolar deste estabelecimento e conferi
 do o movimento financeiro da Caixa Escolar.
 Três Pontas, 16 de dezembro de 1964
 Gíria Lúcia de Moraes, Secretária
 Regional

Como se percebe, a partir da descrição e análise da legislação sobre a inspeção durante a década de 1960, as atribuições delegadas aos inspetores foram muitas e variadas e orientadas para garantir as decisões da Secretaria e das normas do sistema de ensino mineiro. A inspeção escolar, em Minas Gerais, foi se estruturando a partir da organização do próprio Estado, passando de uma ação que era individual para uma ação coletiva, por meio dos Agrupamentos de Inspetorias e mais tarde Delegacias Regionais de Ensino.

Como vimos, coexistiram, durante a década de 1960, a atuação do Inspetor Seccional federal nas escolas secundárias, com a atuação do Inspetor Seccional estadual e do Inspetor Municipal, apesar da previsão de ampliação da inspeção do estado pela LDB de 1961. A nova dimensão da inspeção estadual não eliminava a inspeção federal das escolas mineiras. Somente com a Portaria nº 93-BSB de 4 de fevereiro de 1972, foram consideradas extintas as Inspetorias Seccionais, Regionais que eram vinculadas aos Departamentos do MEC, à medida em que as Delegacias Regionais, foram instaladas e absorveram os encargos daquele órgão (BRASIL, 1972).

Os inspetores estaduais tinham como incumbência supervisionar e fiscalizar a regularidade do funcionamento de estabelecimentos de ensino primários e pré-primários de sua jurisdição e prestar assistência técnico-pedagógica e administrativa aos seus dirigentes e professores, conforme descrito na Portaria nº 37/65. Somente em 1966, por meio da Resolução CEE nº 43 de 1966, foram editadas normas do CEE para a inspeção nos estabelecimentos de ensino médio. E em 1968 a SEE, por meio da Portaria SEE nº 91 de 1968, também baixou normas para a inspeção permanente dos estabelecimentos de ensino médio.

Com a Reforma de Ensino aprovada em 1971, o estado passou por uma reforma administrativa, incluindo as estruturas dos órgãos responsáveis pela educação e pela inspeção escolar, com a intenção de implantar em Minas a Lei nº 5.692, de 1971, sob o princípio da racionalização dos serviços e execução descentralizada, como veremos a seguir.

3.4 A INSPEÇÃO ESCOLAR EM MINAS GERAIS A PARTIR DA REFORMA DE ENSINO DE 1971

Após a aprovação da Reforma de Ensino de 1º e 2º graus, tratava-se de

implementá-la nos estados. Em Minas Gerais, a tarefa coube ao governo de Rondon Pacheco que, em 1972, apresentou em dois editoriais do Diário Oficial (12/02/72 e 26/02/72), intitulados “Educação Escolar” e “Metas Educacionais”, os objetivos que pretendia alcançar com seu Plano Quinquenal (1972-1976). Suas propostas se balizavam pela ampliação de vagas e a necessidade de se formar cada vez mais contingentes de diplomados para ingressarem nas carreiras profissionais (REZENDE, 1993, p.57-58).

À Secretaria de Educação cabia a tarefa de conduzir projetos que viabilizariam a Reforma do Ensino no Estado. Conforme Rezende (1993) foram criados grupos de trabalho, os quais deveriam apresentar esquemas para a proposta de projetos relativos a: Estatuto do Magistério, Reestruturação do Conselho Estadual de Educação, Projeto de Ensino, Reforma Administrativa na SEE e Delegacias de Ensino e Implantação e Implementação do Ensino de 1º e 2º graus. Ainda em fevereiro de 1972, o Secretário de Educação, no Diário Oficial do dia 24, anunciava que a Reforma seria implantada por etapas, considerando que eram necessárias medidas para adequar o funcionamento de todos os órgãos envolvidos à nova legislação, implicando em reestruturação da SEE, compatibilização da legislação estadual e um intenso programa de treinamento do pessoal administrativo e docente (REZENDE, 1993).

Botelho (1986, p. 203) aponta que, a fim de estender a implantação da Lei nº 5.692/71 nos municípios, “a Secretaria organizou as Comissões Municipais, cuidadosamente preparadas a partir de um grande seminário, com duração de 10 dias, do qual participaram 500 pessoas”. Ao final,

Dentro da filosofia da ação planejada, elaboraram os Planos Municipais de Implantação, analisados em duas instâncias de decisão central, Secretaria e Conselho Estadual de Educação. Nesse projeto, 26 Diretorias Regionais de Ensino - DRE e 184 sedes de inspetorias – com seus inspetores seccionais - e 456 municípios foram preparados por meio dos encontros regionais, para o processo de integração para a implantação do novo regime de ensino (BOTELHO, 1986, p. 203-204).

Ainda para Botelho (1986, p. 204), “a assistência técnico-educacional aos municípios, no interior, foi a grande meta em que se envolveu a DRE e seus inspetores de ensino”, por meio de preparo de recursos humanos. A secretaria também

Designou a DRE e seus inspetores para exercerem a liderança municipal do zoneamento e cadastramento escolar na indicação técnica de onde distribuir e situar escola [...] para orientar técnica e administrativamente as prefeituras a fim de racionalizar sua administração e [...] para planejar as ações locais e regionais segundo o modelo oficial administrativo e educacional (BOTELHO, 1986, p. 204-205).

Como se vê, havia uma continuidade aos processos de descentralização do governo mineiro, inclusive a partir da atuação da inspeção escolar e na implantação do novo regime de ensino.

Em 1972 a SEE/MG foi reestruturada, por meio do Decreto nº 14.850 de 21 de setembro. Pelo decreto deixavam de existir no Órgão Central, setores responsáveis por estabelecer normas para o acompanhamento, controle e avaliação da Inspeção Escolar. As Delegacias Regionais de Ensino e, com elas, a Inspeção Escolar, passaram a ficar vinculadas à Superintendência Educacional (MINAS GERAIS, 1972). Neste período, a Secretaria deu ênfase à qualificação de pessoal para a implantação da Lei nº 5.692/71, preparando, além dos docentes, inspetores e pessoal especializado para a modernização administrativa pretendida. Ao lado da qualificação, afirma Botelho (1986, p. 197),

Uma grande meta foi recolocar a DRE no seu papel executivo a nível regional, dando-lhe a autonomia suficiente para responder pelas ações locais e, é claro, sob as diretrizes e normas centrais. Assim, as DRE foram convocadas para elaborar seu próprio projeto de trabalho e sua estrutura, na tentativa de implantar diferenciadas estruturas regionais.

Em março de 1973, por meio da Ordem de Serviço s/nº do Secretário de Estado da Educação, a Secretaria “implanta sua estrutura experimental e estabelece, dentre outros pontos, a subordinação das DRE à Superintendência Educacional e sua competência no exercício da inspeção e coordenação dos estabelecimentos estaduais, municipais e particulares” (BOTELHO, 1986, p. 200). As DRE foram organizadas em áreas: direção; educação e cultura; administrativa; e a área de Inspeção, com a competência, dentre outras, de planejar, coordenar, controlar e avaliar o trabalho de Inspeção.

Em 1973 foi decretado o Estatuto do Magistério de Ensino de 1º e 2º Grau do Estado de Minas Gerais, por meio da Lei nº 6.277, de 27/12/1973. O Estatuto tinha como base a Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, estruturando a carreira do magistério de ensino de 1º e 2º Grau de Minas Gerais e disciplinando o relacionamento de seu pessoal com o Estado (MINAS GERAIS, 1973). O estatuto

considerava a inspeção escolar uma das atividades de especialização pedagógica, próprias da carreira do magistério. Foi criado, então, o cargo de Inspetor Escolar, de provimento comissão²¹, em substituição ao cargo de Inspetor Seccional - os quais eram classificados diante da respectiva habilitação específica de grau superior, obtida em curso de duração plena ou curta, ou de pós-graduação, conforme as exigências da Lei Federal nº 5.692/71 (MINAS GERAIS, 1973).

Em 1974, o Decreto nº 16.244 de 08 de maio, classificou os cargos de especialistas de educação. Conforme a legislação, o cargo de inspetor era de provimento em comissão, de recrutamento limitado a ocupante de cargo efetivo do magistério público estadual, que satisfizesse as condições de habilitação específica para o respectivo exercício e fosse aprovado em processo seletivo. Previa, ainda, que diante de comprovada inexistência de profissional habilitado, poderia ser designado para o cargo de Inspetor Escolar, professor efetivo. Além disso, foi extinta a função de Fiscal Permanente. (MINAS GERAIS, 1974).

Conforme Botelho (1986), a partir da segunda metade da década de 1970, as experiências descentralizadoras dirigiram as expectativas de modernização das DRE e da inspeção escolar em Minas Gerais. Em 1975, a partir dos resultados de reuniões com os Diretores das DRE, a SEE decidiu que cada DRE proporia seu próprio plano de reorganização do serviço de inspeção, o qual seria aprovado pela Superintendência Educacional da SEE (BOTELHO, 1986). Esses planos serviram de subsídio para o diagnóstico da situação dos serviços de inspeção, no período de 1975 e 1976. Botelho aponta que a medida dos planos de inspeção, tiveram impacto na solução de um grande problema à época:

No entender da Secretaria, a medida dos Planos de Inspeção, aprovada como experimental e de emergência, acarretou, de imediato, a solução de um grande problema: pessoal para o exercício da inspeção, de vez que em algumas DRE não haveria professor designado para a inspeção do ensino médio e, para o ensino de 1º Grau, o número era insuficiente. Nessa época, informa a Secretaria, a situação era complexa e havia casos de inspetor escolar com a responsabilidade de assistir mais de cinquenta escolas. Uma vez aprovado seu Plano de Inspeção, a DRE teve condições de convocar professores para o exercício da inspeção. Ainda dessa vez, não se realizou o concurso previsto na legislação, federal e estadual. A admissão se fez por convocação (BOTELHO, 1986, p. 231-232).

²¹ Cargos de provimento em comissão são aqueles de livre escolha, nomeação e exoneração, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo recair ou não em servidor efetivo (MINAS GERAIS, 1973).

A partir dessa experiência, no primeiro semestre de 1976, a SEE, por meio da Superintendência Educacional, em colaboração com outros departamentos e a DRE, promoveu o Diagnóstico da Inspeção Escolar em Minas Gerais, com o objetivo de

responder as indagações sobre habilitação e nível de atuação do inspetor escolar, caracterização pessoal e funcional do inspetor escolar, fluxo de comunicação entre DRE a escola, âmbito de atuação do inspetor escolar e, ainda, planejamento, coordenação, controle e avaliação do serviço de inspeção escolar (BOTELHO, 1986, p. 232).

Novamente a SEE/MG foi reorganizada, por meio do Decreto nº 18.749 de 13 de outubro de 1977, criando-se novas diretorias dentro da Superintendência Educacional. Porém, as DREs e a inspeção escolar ainda permaneceram subordinadas tecnicamente à Superintendência Educacional.

Ainda em 1977, por meio da Lei nº 7.109 de 13 de outubro, foi promulgado um novo Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado de Minas Gerais. A partir desse novo estatuto, com relação à inspeção foi criada a classe de Inspetor Escolar, cujo cargo passou a ser de provimento efetivo. Como atribuição, definiu que ao inspetor cabia “a inspeção, que compreende a orientação, assistência e o controle em geral do processo administrativo das escolas, e, na forma do regulamento, do seu processo pedagógico” (MINAS GERAIS, 1977).

Nesse ano, uma nova proposta para a implantação de um sistema de inspeção escolar foi elaborada pela SEE, “objetivando o cumprimento integral da Lei nº 5.692/71” (BOTELHO, 1986, p. 235). No documento intitulado “Proposta para implantação de um Sistema de Inspeção Escolar”, a expectativa era de que o inspetor escolar:

Continue zelando pela regularidade do funcionamento das escolas em todos os sentidos – este é o aspecto mais frequentemente percebido do seu trabalho – mas pretende-se dar ênfase ao seu papel de agente coordenador e dinamizador de esforços potencialmente disponíveis a serviço de uma educação crítica e renovadora. Note-se que, quando se trata de zelar pelo cumprimento de determinada norma ou preceito, a ação do inspetor escolar se desdobra em 3 (três) etapas: orientar, verificar, propor soluções e, só então, tomar as providências mais enérgicas que se fizerem necessárias. Quer-se com isto, caracterizar o inspetor mais como elemento de apoio à escola do que como simples fiscal (BOTELHO, 1986, p. 236).

Nota-se, a partir do que foi apresentado, que a nova proposta previa uma perspectiva mais ampla e abrangente para a atuação da inspeção do que a de verificar o cumprimento dos aspectos legais e regimentais, devendo ser um mecanismo de coordenação e dinamização da ação da escola.

Botelho (1986, p. 236-237), apresenta os objetivos para a inspeção, definidos no documento da SEE:

Assim, a inspeção escolar teria como objetivo geral a melhoria do desempenho do sistema de ensino e, como objetivos específicos:

- assegurar o funcionamento das escolas dentro das exigências legais e o cumprimento de normas que garantam a efetivação da política educacional vigente;
- identificar e dinamizar instituições e serviços escolares comunitários que passam a contribuir para o aperfeiçoamento da ação educacional;
- estabelecer e manter um fluxo regular de comunicação entre os diversos níveis do sistema de ensino;
- oferecer subsídios para elaboração de normas, planos e projetos educacionais.

A concepção da proposta de implantação do sistema de inspeção, mais uma vez ampliava a representação da SEE acerca do papel do inspetor, agora visto também como “agente coordenador e dinamizador”, mas sem deixar de vista a responsabilidade pela “regularidade do funcionamento das escolas em todos os sentidos”. Os objetivos apresentados ao inspetor, como se percebe, eram extensos e abarcavam desde as unidades escolares, as instituições e serviços escolares comunitários, os níveis de comunicação entre os órgãos do sistema e de subsidiário para normas, planos e projetos.

A proposta de organização da inspeção na estrutura da SEE a colocou nos seguintes níveis hierárquicos: Central (Secretaria) – por meio de uma coordenadoria de inspeção escolar, sob responsabilidade da Superintendência Educacional, com função de planejamento, controle e avaliação; Regional (DRE), com a área de inspeção estruturada em núcleos: organização e funcionamento escolar, orientação e controle dos inspetores e assistência técnico-educacional aos municípios, com funções de planejamento, controle e avaliação da inspeção na regional; e Local (Unidade de Inspetores), organizados em um ou mais municípios (BOTELHO, 1986, p. 240).

Ao analisar, neste capítulo, a organização e funcionamento da inspeção escolar em Minas Gerais, problematizamos um aspecto importante de se considerar: as diferenças entre as inspeções sobre as escolas primárias e secundárias até a década de 1970 e a sua transformação com a Lei nº 5.692/71.

No início da década de 1970, com a promulgação da Lei nº 5.692/71, a SEE precisou adequar o funcionamento de todos os órgãos envolvidos à nova legislação, implicando em reestruturação, compatibilização da legislação estadual e um intenso

programa de treinamento do pessoal administrativo, dentre eles os inspetores e os docentes. Houve um movimento de continuidade dos processos de descentralização do governo mineiro, inclusive a partir da atuação da inspeção escolar na assistência técnica aos municípios.

Em 1973, na reestruturação da SEE, foi implantada uma estrutura experimental das DREs e estabelecida a sua competência no exercício da inspeção e coordenação dos estabelecimentos estaduais, municipais e particulares (BOTELHO, 1986, p. 200). Já a partir da segunda metade da década de 1970, identificamos movimentos de reconfiguração da Inspeção Escolar por parte da SEE, por meio de Planos Experimentais descentralizados e elaborados pelas DREs.

A partir da promulgação da Lei nº 5.692/71 a escola primária e o ginásio foram reconfigurados em escola de 1º grau o que, conseqüentemente, teve impacto nas práticas de inspeção e suas atribuições – inclusive com a integração ao Sistema Estadual de Ensino de todos os estabelecimentos particulares de ensino médio que, até aquela data, estivessem vinculados à União – modificando o escopo de atuação dos inspetores. Além disso, como vimos anteriormente, em 1972, por meio da Portaria nº 93-BSB de 4 de fevereiro de 1972, foram consideradas extintas as Inspetorias Seccionais, Regionais do MEC, se encerrando a atuação dos inspetores federais.

Apesar do aumento do escopo de atuação, o que observamos, a partir da legislação analisada, é que na primeira metade da década de 1970 os esforços da SEE se concentraram na realização de encontros e eventos para treinamento e adequação do pessoal às novidades trazidas pela Lei nº 5.692/71, não havendo alteração na legislação quanto às atribuições da inspeção. As mudanças na organização da inspeção começam a acontecer na segunda metade da década e se efetivaram nas atribuições, em termos de legislação, no final dos anos 1970 e início dos anos 1980.

No terceiro capítulo, analisamos essa reconfiguração da Inspeção para compreender as estratégias da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais no estabelecimento desse novo perfil profissional aos inspetores, a partir da documentação dos cursos e encontros promovidos na década de 1970 e na legislação.

4 A RECONFIGURAÇÃO DA INSPEÇÃO ESCOLAR EM MINAS GERAIS APÓS A REFORMA DE ENSINO DE 1971

Neste capítulo, abordaremos a reconfiguração da inspeção em Minas Gerais a partir da legislação que normatizava a função e da documentação de cursos e encontros, promovidos na década de 1970, identificando quatro momentos da trajetória de mudanças da inspeção escolar no estado, como estratégias da SEE para implantação de um novo perfil profissional.

Os documentos relativos aos cursos e encontros para Inspectores Escolares e pessoal técnico das Delegacias Regionais de Ensino, promovidos pela SEE na década de 1970, foram localizados no Arquivo Público da Biblioteca “Bartolomeu Campos de Queirós”, pertencente à SEE, em Belo Horizonte, que integram o acervo do extinto Centro de Recursos Humanos João Pinheiro (CRHJP). Foram selecionados os documentos que abordavam a Inspeção Escolar, durante este período.

Inicialmente, faz-se necessário contextualizar brevemente o que foi o Centro de Recursos Humanos João Pinheiro. Conforme Xavier (2006), em 1956, foi instalado o Centro Regional de Pesquisas Educacionais de Minas Gerais (CRPE/MG) após a assinatura de convênio entre o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) e a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, sendo vinculado, até 1966, ao Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais (CBPE). O CRPE/MG, além de pesquisas educacionais, elaborou e ministrou cursos destinados a professores, inspetores escolares, pessoal administrativo da Secretaria de Educação, regentes das classes de escolas rurais e publicou livros e boletins destinados à divulgação de estudos e pesquisas realizados pelo Centro. Em 1966, o CRPE/MG foi transformado em Centro Regional de Pesquisas Educacionais “João Pinheiro” (CRPEJP) mantendo-se vinculado ao INEP e a Secretaria de Estado da Educação. Em 1973, no contexto da Reforma do Ensino de 1º e 2º graus, o MEC transferiu o CRPEJP do INEP para o Departamento do Ensino Fundamental do MEC, transformando o CRPEJP em Centro de Recursos Humanos João Pinheiro (CRHJP), subordinado diretamente ao DEF, órgão da então criada Secretaria de Ensino de 1º e 2º graus (SEPS) (XAVIER, 2006).

A partir do conteúdo localizado no acervo do CRHJP, procuramos analisar a reconfiguração da Inspeção Escolar em Minas Gerais, de modo a compreender as

estratégias da Secretaria de Estado da Educação para prescrição de um novo perfil profissional aos inspetores, a partir da década de 1970.

4.1 A ORGANIZAÇÃO DA DIVISÃO TERRITORIAL DA INSPEÇÃO E A REALIZAÇÃO DOS ENCONTROS DE DIVULGAÇÃO DA NOVA LEI FEDERAL Nº 5.692/71

Como vimos no capítulo anterior, uma das grandes mudanças na estrutura e organização da inspeção escolar em Minas Gerais se deu na década de 1960, com a promulgação do Código de Ensino de 1962. Neste período, as antigas circunscrições de ensino passaram a ser Agrupamentos de Inspetorias Seccionais e, mais tarde, transformadas em órgãos mais complexos, as Delegacias Regionais de Ensino (DRE). Para efetuar a descentralização dos serviços, a legislação estabeleceu que a cada região geoeconômica do Estado corresponderia uma DRE que nela tivesse sede e sobre a qual exercesse sua jurisdição (MINAS GERAIS, 1962).

No início da década de 1960, ocorria uma mudança na organização do Serviço de Inspeção, quando o inspetor passava de um modo de trabalhar mais individual, como nas décadas anteriores, para uma organização territorial mais complexa e hierarquizada, como a que foi estabelecida por meio do Código de Ensino Primário - Lei nº 2160, de 08 de janeiro de 1962 (BOTELHO, 1986).

Mais tarde, na década de 1970, com a Reforma de Ensino aprovada em 1971, o estado foi passando, gradativamente, por uma reforma administrativa, incluindo as estruturas dos órgãos responsáveis pela educação e pela inspeção escolar. A intenção era implantar em Minas Gerais a Lei Federal nº 5.692/71 sob o princípio da racionalização dos serviços, por meio de uma execução descentralizada (BOTELHO, 1986).

Neste período, a SEE deu ênfase à qualificação de pessoal para a implantação da Lei nº 5.692/71, preparando, além dos docentes, inspetores e pessoal especializado para a modernização administrativa pretendida, como veremos a seguir.

4.1.1 Encontro do Pessoal Técnico Administrativo das DREs

Em novembro de 1971, foi promovido o *Encontro do pessoal técnico-administrativo das Delegacias Regionais de Ensino (DRE)*, pela Divisão de Aperfeiçoamento do Professor (DAP)²² do Centro Regional de Pesquisas Educacionais “João Pinheiro” - CRPEJP, dirigido aos Delegados de Ensino e Pessoal Técnico da Secretaria de Educação das diversas regionais. Neste encontro, houve a participação de vinte e seis representantes das diversas Delegacias Regionais de Ensino. Nos documentos do Encontro, não consta programação ou pauta do encontro e não está explicitado os objetivos que se pretendia. Porém, pode-se depreender pela leitura do conteúdo dos textos disponibilizados, que se tratava da atualização sobre os aspectos da implementação da Lei nº 5.692/71 e uma reflexão sobre a atuação da área de inspeção escolar das DRE no acompanhamento/orientação das professoras recém-formadas.

No arquivo do encontro constam os seguintes documentos, na sequência: quadro com objetivos do ensino de 1º e 2º graus com a descrição do objetivo geral do ensino, compreendendo aspectos filosóficos, psicossocial, econômico-social e político-social e dos objetivos específicos em relação ao ensino de 1º e 2º graus e ensino supletivo; esquema sintético da determinação dos conteúdos curriculares; quadro-resumo da composição do currículo pleno do ensino de 1º e 2º graus, contemplando a educação geral e formação especial; esquema com a estrutura geral do ensino no Brasil, no ensino de 1º 2º e 3º graus; quadros-resumo do núcleo comum dos currículos plenos do ensino de 1º e 2º graus, com as matérias, desenvolvimento dos conteúdos, amplitude e objetivos; texto síntese sobre a verificação do rendimento escolar a cargo do estabelecimento de ensino, contemplando os aspectos a serem considerados, os critérios gerais para aprovação e os regimes que podiam ser admitidos e quadro-resumo com a formação de professores e as possibilidades de níveis de atuação.

Tratou-se, na documentação, da divulgação das novas formas de organização curricular e de avaliação, advindas da Lei nº 5.692/71. Podemos perceber, uma tentativa de preparar o pessoal técnico das DRE no espírito da nova lei e da nova

²² Segundo Xavier (2006), ao ser criado em 1956, o CRPE/MG (mais tarde transformado em CRPEJP), organizou-se em quatro divisões autônomas, dentre elas a Divisão de Aperfeiçoamento do Professor (DAP). Em 1965, o CRPE/MG incorporou o quadro de pessoal e o plano de trabalho do Programa de Assistência Brasileira-Americano ao Ensino Fundamental (PABAAE) pela Divisão de Aperfeiçoamento do Professor - a qual passou a intensificar as atividades de produção de material didático e divulgação de metodologias, por meio de cursos de aperfeiçoamento, principalmente, entre os anos de 1963 a 1973.

cultura escolar que se pretendia constituir. Conforme definido por Julia (2001, p. 10-11), a cultura escolar pode ser entendida como,

[...] normas e práticas coordenadas a finalidades que podem variar segundo as épocas (finalidades religiosas, sociopolíticas ou simplesmente de socialização). [...] Mas, para além dos limites da escola, pode-se buscar identificar, em um sentido mais amplo, modos de pensar e de agir largamente difundidos no interior de nossas sociedades, modos que não concebem a aquisição de conhecimentos e de habilidades senão por intermédio de processos formais de escolarização.

Com base na definição apresentada por Julia (2001), percebemos a intencionalidade quanto ao que deveria ser a escola em Minas Gerais, a partir da Reforma de Ensino de 1971 - haja vista que a reforma foi instituída e posteriormente implementada em escolas que já existiam, que já cumpriam uma organização anterior e possuíam uma cultura escolar estabelecida.

Consta, ainda, nos documentos, texto descritivo das metas e bases para a ação do governo federal, elencando projetos prioritários com aplicações prováveis para os anos de 1970 a 1973 e os custos/investimentos necessários em 1970, produzido pelo CRPEJP/DAP e datado de 01/12/71. Na sequência, consta o documento “Dados da realidade educacional de 1960 e 1968 a ser atingida pela Lei nº 5.692”²³. O documento apresenta, em quadros, os seguintes dados: matrículas do ensino fundamental comum e dos cursos de 1º ciclo do ensino médio e taxa de escolarização da população presumível de 7/14 anos no Brasil – 1960/1968; matrícula no ensino primário fundamental comum público e taxa de escolarização da população presumível de 7/14 anos; taxa de crescimento anual entre 1960/1968; situação do ensino primário fundamental comum, segundo diferentes níveis de desenvolvimento socioeconômico e zona urbana e rural; produtividade interna aparente do sistema de ensino brasileiro e matrícula inicial 1950/1968 no Brasil, em

²³ Onira era pesquisadora do CRPE/MG, formada em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais (UMG) e produziu, ao longo das décadas de 1960 e 1970, pelo CRPE, as seguintes pesquisas: A Rede de Ensino Primário de Belo Horizonte, de 1960-1961 (em parceria com outros pesquisadores); Atitudes Pedagógicas das Professoras do Curso Primário de Belo Horizonte, de 1960 (em parceria com outros pesquisadores); Expectativas de Trabalho e Mobilidade Social, de 1962; Aspirações de Mobilidade Intergeracional entre Alunos da Faculdade de Filosofia da UMG, de 1963; Estudo Histórico sobre uma escola de demonstração do CRPE João Pinheiro (Grupo Escolar Julia Kubitscheck), de 1968, em parceria com outros pesquisadores; Evasão no ensino primário e supletivo em Minas Gerais segundo o nível de urbanização (1963/1966), de 1968 (em parceria com outros pesquisadores); Contribuição da Divisão de Aperfeiçoamento do professor (DAP) à educação brasileira, de 1968 (Fonte: XAVIER, 2007). E ainda, Aspirações e expectativas profissionais de alunos da Faculdade de Filosofia, 1962 e Anuário Mineiro de Educação, de 1967. (Fonte: FERREIRA, 2006).

números relativos; produtividade interna aparente do ensino fundamental comum segundo regiões de diferentes níveis de desenvolvimento socioeconômico, em números relativos e produtividade interna aparente do ensino fundamental comum segundo zona urbana (considerando, no caso, como o ensino dado em escolas de dois ou mais professores) e zona rural (escolas de mestre único), em números relativos.

Outro documento apresentou roteiro para discussão em grupos acerca do “Problema da complementação da formação profissional da professora recém-formada”, tendo como foco o trabalho da supervisão de ensino. O roteiro apresentou a seguinte citação (sem autoria): “Não importa quão excelente tenha sido a formação profissional de uma jovem normalista. É apenas o início. A educação profissional ocorre, propriamente, sob orientação de professora experimentada, no ambiente real de trabalho”. Na sequência, apresentou o seguinte problema para discussão: “Como delegados-supervisores, vocês terão a responsabilidade da orientação cuidadosa às professoras recém-formadas, delegando esta tarefa aos inspetores-supervisores, aos diretores, às orientadoras. Que recomendações práticas e sugestões de atividades vocês fariam para o 1º ano de trabalho às jovens professoras? ”

A partir do problema levantado, percebemos a estratégia da SEE de delegar aos inspetores, assim como aos diretores e orientadores a atividade de orientação às professoras recém-formadas. Desse modo, é possível identificar o reforço ao caráter pedagógico que estava sendo atribuído ao inspetor no aperfeiçoamento do ensino, por meio da orientação aos professores.

No encontro foi apresentada, ainda, uma relação dos projetos de leis, decretos, resoluções, portaria, atos e avisos referentes à supervisão do ensino no estado de Minas Gerais. Por fim, um pequeno texto sobre a inspeção. O texto reforçava a estratégia da SEE de atribuir ao inspetor escolar de todos os graus do ensino a tarefa de amparar, estimular e orientar todos os professores em exercício listando uma série de recomendações, dentre as quais: de recrutamento criterioso de inspetores que possuíssem “profundos conhecimentos pedagógicos e psicológicos, aliadas às qualidades morais e intelectuais que lhes permitam compreender e orientar os professores”; das características necessárias aos inspetores: “interesse e compreensão dos assuntos ligados à educação, aptidões para orientar com inteligência, tato e justiça”; recomendação de respeito à liberdade do professor no trabalho de orientação da inspeção; de ênfase do trabalho do

inspetor sobretudo na área pedagógica; de entrosamento entre inspetores; de atualização dos inspetores quanto “aos programas de pedagogia moderna, à legislação e aspectos administrativos” (MINAS GERAIS, Encontro, 1971); do inspetor como elemento de articulação entre as autoridades, escola e comunidade; do inspetor como elemento de estímulo ao entrosamento entre professores, pais e comunidade; de que não houvesse interferência das autoridades educacionais que dificultasse o trabalho do inspetor e de respeito à sua autoridade.

Fica evidente, neste texto, que a preparação do inspetor, a partir de um novo perfil que aliasse conhecimentos pedagógicos, psicológicos e aspectos morais, estava sendo uma preocupação da SEE desde o recrutamento destes profissionais até à sua atualização. Passou a ser atribuído ao inspetor um caráter mais pedagógico com a tarefa de amparar, estimular e orientar todos os professores em exercício. Além disso, colocava ao inspetor o papel de elemento de articulação entre as autoridades, escola e comunidade e de estímulo ao entrosamento entre professores, pais e comunidade – o que mais tarde foi reforçado na Instrução nº 01/1979, que continha as atribuições, atividades e tarefas do Inspetor Escolar.

4.1.2 Curso de atualização para Inspectores Seccionais de Ensino de 1971

O primeiro *Curso de atualização para Inspectores Seccionais de Ensino*, foi realizado de 06 a 17 de dezembro de 1971, em Belo Horizonte, conforme consta em documentos do arquivo. O curso teve a carga horária de 76 horas/aulas e os participantes divididos em duas turmas. Promovido pela SEE e o Centro Regional de Pesquisas Educacionais João Pinheiro, por meio da Divisão de Aperfeiçoamento do Professor (DAP), o objetivo do curso foi “aperfeiçoamento e atualização dos inspetores seccionais, integrando-os na filosofia da Lei nº 5.692 de 11/08/71” (MINAS GERAIS, Curso, 1971). Constam como coordenadoras do Curso, Igenes Pereira Martins e Maria José Pimenta.

O conteúdo do curso estava dividido da seguinte forma: Estrutura e funcionamento do ensino de 1º e 2º graus, com 20 horas-aulas, professora Edite Soares Mafrá²⁴; Planejamento e Projetos, com 6 horas-aulas, ministrado pela professora Onira de Carvalho Barros; Administração e Supervisão, com 14 horas,

²⁴ Não conseguimos localizar informações a respeito dos sujeitos que ministraram os cursos ou que foram citados em algumas fontes.

ministrado pela professora Nancy da Silva Pereira; Supervisão da Escola de 1º grau, com 6 horas-aulas, ministrado pela professora Maria Eleonora de Araújo Brant; Inspeção da escola de 1º grau, com 10 horas-aulas, ministrado pela professora Neusa de Oliveira Macedo; Grupo de sensibilização à comunicação humana e à liderança, com 10 horas-aulas, ministrado pelos psicólogos Anna Nunes de Moraes, Bellkis Guimarães Mattos e Marinha da Silva; e Seminários sobre problemas específicos, com 10 horas-aulas.

Alguns documentos constantes no arquivo deste curso merecem destaque: o plano de curso da disciplina “Inspeção da escola de 1º grau” apresentava como objetivos “explicar a estrutura dos sistemas de ensino e dos serviços de inspeção; explicar a estrutura da Lei nº 5.692/71, na parte referente à formação de especialistas; enumerar as funções do inspetor, reconhecer o conceito moderno de inspeção; interpretar e extrapolar, a partir da análise crítica, textos ligados ao ensino e julgar imparcialmente quaisquer modificações educacionais” MINAS GERAIS, Curso, 1971.

Como parte dessa disciplina, encontramos nos documentos dois textos que nos chamam a atenção: um de 1937 e outro de 1956 que tratavam da inspeção do ensino a partir das Conferências Internacionais de Instrução Pública. As Conferências inicialmente eram promovidas pelo Bureau Internacional de Educação e, a partir de 1947 em conjunto com a UNESCO, reunindo-se anualmente desde 1934. Tinha como objetivo principal “a apresentação de relatórios sobre o movimento educativo do ano anterior e na discussão e votação de Recomendações aos Ministérios de Educação” (INEP, 1965, p. 9). As recomendações, apresentavam proposições sobre problemas universais do ensino, dentre eles o da Inspeção do Ensino, discutido na Conferência de 1937.

Um dos objetivos da disciplina “Inspeção da escola de 1º grau”, no *Curso de Atualização de Inspetores*, era reconhecer o conceito moderno de inspeção. Para tanto, foram retomados textos das décadas de 1930 e 1950.

A ideia de inspeção escolar mais voltada para as questões pedagógicas, vinha sendo construída ao longo do tempo. Percebe-se que a história da inspeção escolar em Minas Gerais foi marcada por continuidades e rupturas no que diz respeito ao perfil do inspetor – ora mais identificado com o caráter fiscalizador, ora mais voltado para as questões pedagógicas.

Ao retomar essa construção histórica, no início do século XX, Gonçalves;

Nogueira (2012), apresentam e analisam algumas das contribuições dos inspetores escolares na produção da cultura escolar em Minas Gerais, no período de 1906 a 1918. Em seus estudos, constataram a “importância do papel atribuído aos inspetores pelos responsáveis na condução das políticas educacionais e como esse papel foi se modificando ao longo do tempo, principalmente, quando a presença do inspetor, no cotidiano das escolas, foi se tornando mais amíúde” (2012, p 189). Conforme os autores (2012, p. 204),

Anteriormente, a preocupação dos inspetores era a de fiscalizar e de relatar as ocorrências, comunicando-as à Secretaria sem, necessariamente, apontar quaisquer orientações. Posteriormente, vê-se na sua ação um cuidado especial no tratamento das questões pedagógicas da escola, em seu aspecto mais geral, e do ensino, em particular.

Da mesma forma, Isobe (2004) buscando compreender de que modo a atuação da Inspeção Técnica do Ensino contribuiu na produção de uma cultura escolar que se configurava entre 1908 – 1918, em Minas Gerais, afirma que a inspeção foi considerada como um dispositivo de formação de professores, tendo em vista que “os inspetores se configuravam como modeladores do ensino dando a ver aulas exemplares aos professores nas escolas primárias demonstrando praticamente a aplicação dos novos métodos e processos de ensino instituídos com a Reforma de 1906” (2004, p. 9).

Portanto, ao retomar conceitos e ideias levantadas em décadas anteriores, a SEE pretendia sedimentar um novo perfil de inspetor que já estava em construção desde o início do século XX.

O primeiro texto do Curso é a Recomendação nº 10 sobre Inspeção Escolar, da VI Conferência Internacional sobre a Instrução Pública, de 20 de julho de 1937. A Recomendação iniciava considerando que os professores em exercício mereceriam ser amparados, estimulados e orientados, principalmente em virtude, à época, das recentes conquistas para melhor conhecimento da psicologia da criança e das ciências da educação. Essa orientação, deveria ser atribuída principalmente aos inspetores de todos os níveis de ensino – os quais deveriam exercer sua autoridade em condições que assegurassem a seus “subordinados” garantias contra arbitrariedades e injustiças. Para que tivesse êxito em sua missão, os inspetores necessitavam “não só ter profundo conhecimentos pedagógicos e psicológicos, mas também qualidades morais e intelectuais que lhes permitam compreender e orientar

com simpatia os professores sob sua responsabilidade”. Recomendava aos Ministros da Instrução Pública de diversos países que: a escolha dos inspetores de todos os graus fosse feita por “rigoroso inquérito sobre suas aptidões morais e intelectuais, tendo em vista as dificuldades da função”; que demonstrasse interesse e compreensão dos assuntos relativos à educação; que os exames de ingresso à carreira ou função verificassem, também, “análise de casos concretos, aptidões para orientar com inteligência, tato e justiça”; a missão dos inspetores consistiria, sobretudo, em compreender e aconselhar os professores sob sua orientação; que não se atribuíssem encargos complexos aos inspetores de circunscrições muito amplas, tendo em vista a conveniente execução das tarefas; que fossem oferecidas facilidades aos inspetores para se manterem a par dos programas de pedagogia moderna; que fossem realizadas reuniões e conferências de inspetores, que os estabelecimentos particulares recebessem a inspeção tal como os estabelecimentos públicos e que os estabelecimentos com situações especiais (ensino maternal, “crianças retardadas”, surdos-mudos) recebessem a orientação e conselhos de inspetores especiais” (MINAS GERAIS, Curso, 1971).

Desejava-se reforçar o papel pedagógico do inspetor atribuindo a este profissional, a tarefa de amparar, estimular e orientar os professores em exercício, a partir de seus conhecimentos pedagógicos e psicológicos, mas também das suas qualidades morais e intelectuais. Havia, portanto, uma necessidade de revisão do perfil do inspetor para que pudesse orientar os professores. Para tanto, o inspetor não poderia exercer sua autoridade de forma arbitrária e injusta.

Outro texto utilizado foi a Recomendação nº 42 sobre a Inspeção Escolar, da Conferência Internacional sobre a Instrução Pública de 1956. Dentre outras considerações, apresentava que o inspetor, independente da concepção adotada quanto ao âmbito e natureza de suas funções, era um “fator importante no funcionamento regular e efetivo das escolas, bem como na coordenação do trabalho escolar com as atividades educacionais ou de outro gênero, da comunidade local”. E que em quase todos os países, o inspetor era considerado “conselheiro do professor”, tendo autoridade para controlar “tanto o trabalho dos professores como a administração escolar” e era chamado a “contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e da educação nas escolas, através de competente intervenção junto aos professores e junto às autoridades educacionais superiores”. Funções estas que estiveram bem demarcadas e explícitas nas atribuições dos inspetores primários, em

Minas Gerais, até a década de 1960 (MINAS GERAIS, Curso, 1971).

Vemos reforçada a característica marcante da inspeção escolar, que era garantir a regularidade do funcionamento escolar e, ao mesmo tempo, o caráter pedagógico de “conselheiro do professor” e da tarefa de contribuir com o aperfeiçoamento do ensino, por meio da intervenção e do controle. A tarefa de conselheiro do professor e participante no aperfeiçoamento do ensino, era bem evidenciada nas atribuições dos Inspectores Federais Secundários e aqui observa-se a intenção da SEE em imprimir este perfil aos Inspectores Estaduais.

Na Recomendação, propunha-se aos Ministérios da Educação dos diferentes países recomendações quanto aos seguintes aspectos:

- a) Objetivos da inspeção – o principal era “promover, por todos os meios possíveis, o desenvolvimento e a eficiência dos estabelecimentos educacionais, assegurando a mútua inter-relação entre as autoridades educacionais, a escola e a comunidade”.
- b) Estrutura e organização da inspeção – deveria “estar em harmonia com a estrutura administrativa e educacional”, estabelecendo “coordenação flexível entre as diversas categorias de inspetores e os órgãos da administração”. Recomendava que era necessário evitar qualquer interferência que pudesse dificultar o trabalho do inspetor e que o controle sobre seu trabalho deveria orientar-se “pelos mesmos princípios de compreensão e cooperação que o inspetor deve respeitar em suas relações com os professores”. Que o caráter cada vez mais especializado de certos tipos de escolas, justificaria a “escolha de inspetores especializados e do sexo feminino para atender a essas escolas”.
- c) Funções e métodos do inspetor – que seria vantajoso “limitar o papel do inspetor ao aconselhamento e orientação”, considerando que a maioria dos países atribuíam outras funções e se recomendava que deveria ser “aliviado das tarefas de rotina oficial que tantas vezes absorvem grande parte de seu tempo”. Esperava-se que sua atuação fosse “como agente das autoridades educacionais, propondo medidas sobre o desenvolvimento quantitativo ou qualitativo da educação, empreendendo estudos estatísticos e outros sobre os diversos aspectos da vida escolar, bem como tomando parte ativa do trabalho de comissões”. Deveria supervisionar a aplicação das instruções oficiais, explicar aos professores como aplicá-las, quando fosse necessário, e

- transmitir às autoridades superiores os pedidos, anseios e esperanças dos professores e funcionários que supervisionasse. Que o inspetor deveria ter o máximo cuidado de “respeitar a liberdade e iniciativa intelectual do professor”.
- d) Escolha e posição dos inspetores – independente de forma e órgão responsável pela escolha, recomendava-se que o candidato deveria receber plena garantia de que sua escolha seria “objetiva e baseada unicamente no valor pessoal, na experiência profissional e no mérito”, que fosse cuidado para não haver qualquer “discriminação baseada em raça, sexo, crença, opinião filosófica, ou política, ou origem social dos candidatos”, sendo considerado essencial terem trabalhado certo número mínimo de anos como professores. Deveria, ainda, “possuir certas qualificações específicas: saúde, integridade, imparcialidade, caráter independente, boa vontade, bondade, iniciativa e entusiasmo”. Que os salários dos inspetores deveriam “corresponder à importância das funções a eles atribuídas”, deveria lhes ser facilitado ao máximo “as viagens que os inspetores têm de realizar a serviço” e sempre que possível “terem acesso a pontos mais elevados na hierarquia da carreira e na administração escolar” (MINAS GERAIS, Curso, 1971).

A estratégia de atribuir ao inspetor o papel de ser o elo entre “as autoridades educacionais, a escola e a comunidade”, mais tarde se consolidou na legislação a partir da representação do inspetor como aquele que deveria “assegurar o fluxo regular de comunicação do órgão regional para as escolas e vice-versa” (Instrução SEE nº 01/1979 e Resolução nº 305/1983).

Durante o curso, foi apresentado um texto denominado “Atribuições e deveres do Inspetor Seccional do Ensino Primário”. A utilização deste texto e da nomenclatura de Inspetor Seccional do Ensino Primário, permite-nos reforçar a hipótese de que ainda havia uma diferenciação da atuação dos inspetores estaduais, sob o antigo ensino primário, e os inspetores federais sob o antigo ensino secundário, ainda no início da década de 1970.

No texto está expresso que o inspetor teria a “incumbência de supervisionar e fiscalizar a regularidade do funcionamento de estabelecimentos de ensino primário e pré-primário de sua jurisdição, e prestar assistência técnico-pedagógica e administrativa aos dirigentes e professores”. Apresenta um extenso rol de quarenta e sete atividades, as quais procuraremos sintetizar, a seguir.

Podemos perceber que o conjunto de atribuições dividiam-se em duas grandes áreas: pedagógico e administrativo:

Atividades de caráter pedagógico

Competia ao inspetor:

- a) apresentar ao delegado o planejamento de trabalho semestral;
- b) visitar os estabelecimentos da sua circunscrição pelo menos uma vez por mês;
- c) promover difusão e implantação dos programas de ensino;
- d) orientação técnico-pedagógica e administrativa a diretores e professores;
- e) introduzir novas técnicas de aprendizagens;
- f) estudar as atividades desenvolvidas nas unidades escolares;
- g) acompanhar e avaliar o rendimento escolar nas unidades e propor melhorias;
- h) supervisionar os trabalhos de avaliação do rendimento escolar;
- i) prestar assistência técnica e administrativa aos cursos;
- j) manter em um dos grupos da sede, quando houvesse condições, classes de demonstração e experimentação de novos processos e técnicas de ensino;
- k) promover aperfeiçoamento do pessoal de magistério de sua circunscrição;
- l) promover e orientar o levantamento de dados para pesquisas pedagógicas e sociais que a secretaria determinasse;
- m) submeter as dificuldades encontradas na execução dos programas de ensino ao delegado; prestar às autoridades competentes as informações solicitadas;
- n) convocar e presidir reuniões com o corpo docente;

Atividades de caráter administrativo

- a) providenciar a criação, registros e manutenção das caixas escolares e cantinas em todas as unidades escolares;
- b) coordenar e orientar unidades de ensino;

- c) cumprir e fazer cumprir rigorosamente as legislações e normas do trabalho escolar;
- d) orientar a organização das classes e preenchimento dos quadros de classes, opinar nos quadros de classe;
- e) manter-se informado sobre a situação funcional do corpo docente e administrativo;
- f) exigir a regularidade e exatidão do arquivo e da escrituração de cada estabelecimento;
- g) organizar e manter atualizado o arquivo e o fichário da Inspetoria.

Competia, ainda:

- h) organizar pastas e correspondência expedidas ou recebidas e outros documentos;
- i) liberar estabelecimentos de ensino particular, interditados por autoridade escolar ou de saúde;
- j) analisar planos e trabalho dos inspetores municipais e orientadores de ensino;
- k) expedir, mensalmente, atestados de exercício aos inspetores municipais;
- l) expedir, na falta de inspetor municipal, atestados de exercício aos diretores e coordenadores das unidades de ensino;
- m) promover reuniões com inspetores municipais, diretores e outras autoridades;
- n) indicar substituto para o desempenho das funções de inspetor municipal;
- o) assinar toda a correspondência da inspetoria;
- p) enviar, periodicamente, à delegacia, cópia de resultado de análise dos relatórios dos inspetores municipais;
- q) apresentar pareceres para solução de problemas de sua inspetoria;
- r) sugerir disciplina adequada para situações novas a respeito das quais a legislação tenha sido omissa;
- s) comunicar às autoridades competentes as irregularidades apuradas nos estabelecimentos, quando a solução não fosse da sua alçada;

- t) propor, com justificativas: criação, supressão, transferência e transformação de estabelecimentos de ensino; expansão da rede escolar, ampliação, recuperação e reparo de prédios escolares do estado; concessão de subvenções a estabelecimentos de ensino particular; nomes para o Conselho Municipal de Educação dos municípios;
- u) enviar, mensalmente à delegacia súmulas e relatórios dos trabalhos realizados;
- v) indicar professores para cursos de aperfeiçoamento;
- w) encaminhar propostas de convênios para manutenção do ensino na zona rural;
- x) despertar o interesse da comunidade pela escola e vice-versa;
- y) incentivar o interesse da escola pela melhoria do padrão de vida da comunidade, incentivando a promoção de atividades culturais, sociais e campanhas de saúde;
- z) enviar semestralmente à delegacia auto avaliação do seu trabalho e avaliação do trabalhos dos inspetores municipais;
- aa) cumprir as obrigações que lhe fossem transmitidas pela delegacia;
- bb) conferir e visar as folhas de pagamento dos estabelecimentos sob sua supervisão direta e enviar à delegacia, ao fim de cada ano, o resultado do aproveitamento das unidades escolares, acompanhado de relatório circunstanciado dos trabalhos (MINAS GERAIS, Curso, 1971).

Apesar de recomendar que seria vantajoso limitar o papel do inspetor ao aconselhamento e orientação, conforme o texto utilizado no curso (Recomendação nº 42), a SEE estabeleceu um significativo número de tarefas essencialmente administrativas, como vimos nas legislações sobre a função, durante a década de 1970 e expresso no texto acima.

Ao atribuir a responsabilidade do inspetor de “cumprir e fazer cumprir rigorosamente as legislações e normas do trabalho escolar”, percebemos a estratégia de controle que a SEE queria exercer sobre os professores e as escolas. Fica claro, ainda, que as tarefas administrativas se desdobram em diversas áreas de atuação: controle da situação funcional dos professores e servidores administrativos, acompanhamento das caixas escolares, regularidade de arquivos de escrituração

escolar, apuração de irregularidades, além do estabelecer relacionamento com a comunidade escolar devendo “despertar o interesse da comunidade pela escola e vice-versa e incentivar o interesse da escola pela melhoria do padrão de vida da comunidade”.

Outro documento presente no material do curso é um texto denominado “Problemas inerentes ao trabalho de Inspeção” cujos problemas foram divididos em duas áreas: administrativa e pedagógica.

Na área administrativa, apresentava em tópicos, problemas referentes a dificuldades dos inspetores no acesso aos setores de inspeção; a falta de planejamento do órgão central (atribuições não definidas) e dificuldades em relação aos recursos materiais, como: a má remuneração “levando o pessoal a exercer outras funções”, falta de condições mínimas para o trabalho na sede, dificuldades no recebimento de diárias, dentre outras questões (MINAS GERAIS, Curso, 1971).

Na área pedagógica, o problema destacado diz respeito a falta de planejamento do órgão central, considerando que o tempo do inspetor era “por demais absorvido por tarefas administrativas” e a preocupação do inspetor quanto à sua carreira diante da nova lei (Lei nº 5.692/71) (MINAS GERAIS, Curso, 1971).

Como vimos no capítulo anterior, após a Lei nº 5.692/71 - que estabeleceu para o inspetor a exigência de formação superior em cursos de licenciatura de curta duração ou plena ou pós-graduação e a admissão por meio de concurso - em 1973, foi publicado o Estatuto do Magistério Público de MG (Lei nº 6.277). O Estatuto criou o cargo de inspetor escolar como um cargo do magistério, em substituição ao de Inspetor Seccional de Ensino, entretanto, passou a ser um cargo de provimento em comissão, de recrutamento limitado a ocupante de cargo efetivo do magistério público estadual. Era necessário, para tanto, duas condições: ter habilitação específica e ser aprovado em processo seletivo. Porém, onde não houvesse profissional habilitado, poderia ser designado para a inspeção escolar, professor efetivo, em caráter precário.

Mais tarde, em 1977, o Estatuto de 1973 foi revogado e substituído por outro Estatuto do Magistério (Lei nº 7.109/77), no qual o cargo de inspetor escolar passou a ser de provimento efetivo e aberto a especialistas com habilitação específica de inspeção escolar, mediante concursos de provas e títulos. Como atribuição dos inspetores, o estatuto previa:

Art. 13 - São atribuições específicas:

[...]

V - de Inspetor Escolar, a inspeção, que compreende a orientação, assistência e o controle em geral do processo administrativo das escolas, e, na forma do regulamento, do seu processo pedagógico; (MINAS GERAIS, 1977)

Outros dois documentos do curso apresentavam situações e questões sobre a inspeção escolar. O primeiro, denominado de “Levantamento de sugestões para maior eficiência dos trabalhos”, apontava uma série de perguntas levantadas durante o curso em relação à implantação da reforma, à carreira do inspetor e a aspectos gerais.

Dentre os questionamentos, destacamos, em relação à implantação da reforma, os seguintes:

Como instalar a 5ª série?

Quais as condições exigidas (físicas, técnicas e administrativas)?

Como resolver o problema do estabelecimento de 3 turnos, com grande demanda de matrículas?

Que critérios adotar para que os atuais grupos escolares e ginásios iniciem a implantação da reforma?

A quem dirigir quando aparecerem os problemas específicos? (MINAS GERAIS, Curso, 1971).

Nestes aspectos, percebemos uma preocupação em como implantar a reforma face às limitações de estruturas físicas, em modificação aos grupos escolares já existentes.

Em relação à carreira do inspetor, foram apresentados os seguintes questionamentos:

Situação do inspetor que também leciona em estabelecimentos de ensino médio de sua circunscrição?

Se os inspetores vão trabalhar com o 1º grau, qual será a situação dos atuais inspetores designados pela secretaria e os inspetores federais?

Qual será a atuação do inspetor a partir da 5ª série? (MINAS GERAIS, Curso, 1971).

Este documento, nos deixa entrever o impacto que a Lei nº 5.692/71 teve na atuação da inspeção escolar no estado. A partir de sua promulgação e com a reconfiguração da escola primária e do ginásio em escola de 1º grau, culturas escolares e profissionais historicamente diferenciadas foram reunidas, o que afetou também as práticas de inspeção e suas atribuições, conseqüentemente com seus modos específicos de lidar com as escolas, professores e alunos.

Com a reconfiguração da escola, houve, ainda, a integração ao Sistema Estadual de Ensino de todos os estabelecimentos particulares de ensino médio, que até aquela data estariam vinculados à União – modificando o escopo de atuação dos inspetores. Os questionamentos apresentados pelos inspetores: “se os inspetores vão trabalhar com o 1º grau, qual será a situação dos atuais inspetores designados pela secretaria e os inspetores federais? Qual será a atuação do inspetor a partir da 5ª série?” (MINAS GERAIS, Curso, 1971), evidenciam essas mudanças.

Os documentos indicam a preocupação em relação à inspeção escolar, que até então inspecionavam somente a escola primária – com suas características específicas -, com a Lei n. 5692/71, passaram a ter que atuar com um novo público, de professores, alunos, e com uma nova estrutura curricular.

Ainda havia, até aquele momento, uma indefinição quanto à situação funcional do inspetor face à Lei nº 5.692/71 e da sua atuação no novo regime de ensino. Percebemos ainda, o caráter precário da atuação deste profissional, haja vista que o documento apresenta o questionamento quanto a inspetores que, além de exercer a função de inspeção, lecionavam em estabelecimentos. Ficou evidente que ainda não se tinha clareza, no início da década de 1970, quanto à atuação do inspetor, face à nova estrutura do ensino.

O segundo documento, denominado “Casos para serem solucionados pelo Senhor Secretário”, apresentava vinte e três situações/problemas em relação às condições de trabalho do inspetor que precisavam ser melhoradas. Destas, destacamos as seguintes:

Permitir que os Inspetores Seccionais tenham sede própria para trabalho, mesmo que seja necessário alugar uma para tal fim.

Equipar a sede da inspetoria.

Pagar diárias com mais rapidez.

Conceder auxílio-viagem para quem possui transporte próprio (oficina, gasolina etc.), uma vez que os Inspetores têm direito a passe e para muitas localidades não há regular linha de transportes.

Providenciar urgente designação para os Inspetores Seccionais que estão ocupando o cargo a título precário.

Insistir junto aos Srs. Delegados para que seja respeitada a hierarquia no magistério (não ir diretamente à professora ou diretora sem passar pelo inspetor).

Lembrar aos Srs. Delegados que os Inspetores Municipais devem trabalhar diretamente entrosados com os Inspetores Seccionais e não com os Srs. Delegados (planejamento corporativo).

Permitir que os Inspetores Seccionais participem da indicação, ou melhor, escolha da auxiliar do Inspetor Municipal, caso seja esta auxiliar que irá ajudar o Seccional (MINAS GERAIS, Curso, 1971).

Dos casos para serem solucionados pelo Senhor Secretário, os inspetores levantaram questões que revelavam as necessidades de melhoria nas condições de trabalho: sede de trabalho (pode se entender que os inspetores não possuíam um local próprio para desenvolver seus trabalhos fora das escolas), dificuldades no pagamento das diárias e necessidade de auxílio-viagem para os deslocamentos em serviço entre os municípios e da designação de profissionais que já estavam ocupando os cargos a título precário.

Percebemos, ainda, uma disputa de poder existente entre Delegados de Ensino e Inspetor Seccionais no que diz respeito à sua posição hierárquica na estrutura da carreira. Ao que o documento indica, os Delegados estariam mantendo contato direto com Inspetores Municipais, diretores e Professores, os quais seriam “subordinados” dos Inspetores Seccionais. Há uma tentativa de reafirmar a posição de autoridade do inspetor, que poderia estar ameaçada pelos Delegados de Ensino nesse momento de reorganização da própria estrutura da SEE.

Durante todo o curso, a documentação apresentava a representação que a SEE tinha quanto ao papel da inspeção e àquilo que pretendia enquanto atualização. Porém, os dois últimos documentos - “Levantamento de sugestões para maior eficiência dos trabalhos” e “Casos para serem solucionados pelo Senhor Secretário” que, tendo em vista o seu teor, indicam que foram produzidos pelos próprios inspetores participantes do curso -, evidenciam os conflitos a partir da reação desses profissionais à prescrição da SEE.

Por meio desses documentos foi possível apreender o lugar de fala dos inspetores, que apresentaram questionamentos à SEE quanto à sua situação funcional frente a Reforma de Ensino de 1971 e quanto às condições de trabalho. Questionamentos estes que ficaram sem respostas ou que não foram registradas nos documentos do curso.

4.1.3 Curso de atualização para Inspetores Seccionais de Ensino de 1972

O segundo *Curso de atualização para Inspetores Seccionais de Ensino*, ocorreu em Belo Horizonte, entre os dias 17 a 28 de janeiro de 1972, no Centro Regional de Pesquisas Educacionais João Pinheiro, com carga horária de 73 horas-aulas. O público alvo era formado por inspetores seccionais de ensino das seguintes regionais de ensino: Belo Horizonte, Diamantina, Divinópolis, Juiz de Fora, Nova

Era, Ouro Preto, Ponte Nova, São João Del Rei e Sete Lagoas, divididos em três turmas. O curso foi promovido pela SEE e Centro Regional de Pesquisas Educacionais João Pinheiro, por meio da Divisão de Aperfeiçoamento do Professor (DAP), cujo objetivo permanecia o mesmo do primeiro curso: “aperfeiçoar e atualizar os inspetores seccionais, integrando-os na filosofia da Lei nº 5.692 de 11/08/71”.

No plano de curso, o conteúdo estava dividido da seguinte forma: Estrutura e funcionamento do ensino de 1º e 2º graus, com 20 horas-aulas, ministrado pela professora Elza Bastos; Administração e Supervisão, com 14 horas, ministrado pela professora Nancy da Silva Pereira; Inspeção, legislação e planejamento, com 16 horas-aulas, ministrado pela professora Dalva Cifuentes; Comunicação, com 10 horas-aulas, ministrado pelos psicólogos Becipio da Cunha Lobo, Maria de Lourdes de Melo Baeta; Inelva Isabel Perim, Ana Maria Portugal Maia Saliba e Seminários sobre problemas específicos, com 10 horas-aulas.

Nos arquivos, foi possível encontrar os planos de cursos e materiais de duas disciplinas mencionadas acima: Administração e Supervisão e Inspeção, legislação e planejamento. A primeira disciplina, apresenta como objetivos “o conhecimento da escola como sistema social e a administração e supervisão do ensino como processo social” e “percepção do relacionamento produtividade x administração e supervisão eficientes”. Como conteúdo programático trata da administração da escola e a supervisão do ensino (MINAS GERAIS, Curso, 1972).

Um dos textos da disciplina era “A escola como sistema social”, retirado da obra “El Planeamiento de la institucion escolar” de Maria Josefina Martinez e Carlos E. Olivera Labore (1969). O texto fazia uma análise da escola como sistema social, a escola focalizada no nível micro-sociológico. Outro texto, porém, sem autoria identificada, tratava dos princípios da moderna supervisão, características da moderna supervisão e avaliação da supervisão. Ao nosso ver, com a utilização deste texto, tratou-se a inspeção como sinônimo de supervisão (porém, são funções distintas, inclusive na legislação). O terceiro texto discutiu sobre liderança e realização do grupo, extraído do livro “Dinâmica de grupo – pesquisa e teoria” de Dorwin Cartwright e Alvin Zander.

No segundo plano de curso encontrado, da disciplina Supervisão e Inspeção, legislação e planejamento, apresentavam-se como objetivos: reconhecer o conceito moderno de inspeção; conhecer funções e técnicas de inspeção; os dispositivos legais que dispõem sobre a função do inspetor, situar a inspeção no sistema de

ensino; compreender a importância da legislação para o exercício da função; analisar casos relacionados à sua atuação no sistema; estabelecer as linhas gerais da inspeção na macro educação e na microeducação e interpretar e extrapolar, a partir da análise crítica, textos ligados ao ensino. O conteúdo programático abordou a Inspeção, a legislação do ensino e o planejamento da inspeção (MINAS GERAIS, Curso, 1972).

Um dos textos utilizados na disciplina, tratava da “Função Pedagógica dos Inspetores” de Moyses Brejon (1958), que fazia parte do artigo “Inspeção Escolar e Administração”, do mesmo autor, publicado em 1958 na Revista Atualidades Pedagógicas. Moysés Brejon era Auxiliar de Ensino da Cadeira de Administração Escolar e Educação Comparada da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. Nos documentos dos planos de curso das disciplinas dos dois cursos de atualização para inspetores seccionais de ensino, de 1971 e 1972, percebemos que este autor foi citado em algumas referências bibliográficas.

Para “reconhecer o conceito moderno de inspeção e conhecer funções e técnicas de inspeção” o texto acima foi utilizado como referência, evidenciando, dessa forma que, por meio dos cursos de 1971 e 1972, a SEE procurava conceituar um novo perfil de inspeção escolar, resgatando bases teóricas das décadas anteriores.

Brejon (1958, p. 14) no artigo “Inspeção Escolar e Administração,” entendia as mudanças nas formas de inspeção como uma evolução e que os progressos científicos e da Pedagogia Moderna da época tiveram efeitos de orientação científica significativos nas atividades educacionais, inclusive na inspeção. Dessa forma, defendia a modificação da função do inspetor “para fazer dela uma função de conselheiro, de assistência e orientação”.

O conceito moderno de inspeção, cunhado por Brejon (1958) colocava a ênfase na função pedagógica e como atividade de assistência à execução, cuja concepção procurava “substituir a inspeção autoritária e fiscalizadora do trabalho dos professores por uma cooperação entre estes e os inspetores, visando ao aperfeiçoamento de todas as atividades” (1958, p. 16) Considerava a inspeção como “uma função de assistência, para verificar, avaliar e melhorar a realização do trabalho do professor” e partia da ideia de que “todos os professores necessitam de assistência para o desenvolvimento de suas atividades em geral” (BREJON, 1958, p.15).

Conforme Brejon (1958, p.19-20), os inspetores deveriam intervir nas formas rotineiras da educação e informar os orientados sobre as novas técnicas, e auxiliá-los na aplicação das mesmas. Para tanto, apontava que a assistência aos professores poderia ser efetivada de diversas maneiras, entre outras: uso de boletins informativos, as visitas às escolas, visitas de inspeção, aulas de demonstração, estágios, classes experimentais, exposições escolares, fornecimento de documentação aos professores, cursos de aperfeiçoamento etc.

Sobre a visita de inspeção, Brejon (1958, p. 20-21) advertia que não deveria ser realizada com o objetivo de vigiar, mas como meio de auxiliar no diagnóstico das deficiências do professor, considerando que a simples visita isolada, durante a qual o inspetor visitaria inesperadamente a sala de aula com o fim de observar os professores e alunos, já não seria mais considerada sua principal atividade. Reforçava, ainda, que a autoridade do inspetor não deveria nascer de atribuições coercitivas, de seus anos de exercício profissional, da idade, nem de seu caráter autoritário e violento, mas de seu prestígio, de sua cultura, de seu profundo conhecimento da realidade social e educacional, de suas obras no campo da educação, doutrinárias ou práticas. Então, a visita do inspetor não seria determinada, mas desejada.

A questão da autoridade do inspetor era recorrente na discussão sobre a sua função. Podemos perceber que, apesar do papel de controle da regularidade do funcionamento escolar, a SEE esperava que a atuação do inspetor fosse baseada no respeito à autoridade dos demais profissionais da escola e na orientação.

Ao retomar o texto do final da década de 1950, a SEE procurava reforçar a construção do perfil do inspetor como função de “assistência à execução”, correspondendo ao que ainda seria o conceito moderno de inspeção escolar. A representação da inspeção como “assistência à execução”, foi mais tarde retomada pelo Conselho Estadual de Educação como o fundamento do perfil de inspetor escolar que se queria: o inspetor-educador, cuja base era a função pedagógica. Tal perfil foi consubstanciado no Parecer CEE nº 754/1983.

4.2 PLANOS DE REORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO PELAS DELEGACIAS REGIONAIS DE ENSINO

Como vimos no capítulo anterior, após a tentativa de implantar diferenciadas

estruturas regionais, em 1973, por meio da Ordem de Serviço s/nº do Secretário de Estado da Educação, a Secretaria implantava sua estrutura experimental e estabelecia, dentre outros pontos, a subordinação das Delegacias Regionais de Ensino à Superintendência Educacional e sua competência no exercício da inspeção e coordenação dos estabelecimentos estaduais, municipais e particulares.

A segunda metade da década de 1970, marcou um período de descentralização da organização do Serviço de Inspeção a partir das experiências e planejamento de cada DRE. Tal medida serviu de diagnóstico para a tomada de decisões pela SEE em relação ao Serviço de Inspeção e sua nova estruturação.

A apresentação da avaliação dos planos experimentais de Inspeção das DREs e da organização e funcionamento da área de inspeção foi apresentada para discussão no I Encontro de diretores e coordenadores de área de Inspeção das DRE, bem como uma nova proposta de organização e funcionamento centralizada pela SEE, como veremos a seguir.

4.2.1 I Encontro de diretores e coordenadores de área de Inspeção das DRE

O encontro aconteceu entre 04 a 06 de julho de 1978, no Centro de Recursos Humanos João Pinheiro – CRHPJ e teve como pauta os seguintes assuntos: Plano experimental de Inspeção Escolar das DRE – 1978; Instrumentos e atividades para acompanhamento, controle e avaliação da Inspeção Escolar; Organização da área de inspeção das DRE e Programação do trabalho de Inspeção Escolar das DRE para o 2º semestre de 1978.

O Plano experimental da inspeção escolar, apresentado a seguir, foi organizado pela Superintendência Educacional (SED) da SEE a partir dos planos elaborados pelas vinte e sete DREs em 1978, com a finalidade de dar uma visão “dos objetivos gerais, específicos e metas estabelecidas para os Serviços de Inspeção Escolar; da constituição e organização dos Serviços de Inspeção; da composição dos Setores de Inspeção, quanto ao número de escolas e quanto ao número de alunos” (MINAS GERAIS, Encontro, 1978). A proposta do documento era servir de instrumento de reflexão para o estabelecimento de diretrizes básicas e reprogramação das atividades referentes à inspeção escolar, a partir do 2º semestre de 1978.

A primeira parte continha os objetivos gerais, específicos e metas

estabelecidas para os Serviços de Inspeção Escolar. Tratava-se de uma lista com doze páginas, constando os objetivos coletados dos planos de cada DRE e a frequência em que estes objetivos apareceram nos planos. Entre os objetivos gerais, pode-se destacar o que apareceu com mais frequência nos planos das DREs: “melhoria do desempenho das unidades de ensino” seguido da melhoria e “expansão do ensino de 1º e 2º graus e revitalização do ensino de 2º grau da jurisdição da DRE”; organização e melhoria do serviço de inspeção para melhor desempenho e eficiência, reestruturação dos setores de inspeção, capacitação dos inspetores para o serviço de regularização de vida escolar e reorganização de escolas e programação, execução, controle e avaliação das atividades (MINAS GERAIS, Encontro, 1978).

A grande finalidade que se apresentava ao Serviço de Inspeção nos planos das DREs era a melhoria do desempenho das unidades de ensino, reforçando o aspecto pedagógico que deveria permear o trabalho do inspetor. Além disso, passava a ser também objetivo da inspeção a melhoria e a expansão do ensino de 1º e 2º graus, a revitalização do ensino de 2º grau e a necessidade de capacitação dos inspetores para a reorganização de escolas, frente à nova forma de organização.

Em relação aos objetivos específicos, foram listados quarenta e seis ligados a atuação dos inspetores. Iremos destacar os três objetivos que apareceram com mais frequência nos planos: “Assegurar o funcionamento das unidades escolares, dentro das exigências legais. Manter o fluxo regular de comunicação entre diferentes níveis do Sistema de Ensino. Oferecer subsídio para elaboração e/ou reelaboração de planos, programas e projetos” (MINAS GERAIS, Encontro, 1978). Considerando que os planos foram elaborados por cada DRE de forma individual, tais objetivos se consolidaram como estratégias de um modelo para a ação da inspeção, cujo profissional deveria assegurar o funcionamento regular das instituições, tendo como base a legislação educacional, e ser o elo de ligação e comunicação entre os órgãos do sistema e as escolas.

A segunda parte, contemplava as metas que foram estabelecidas nos planos. Foram divididas entre as metas relacionadas ao trabalho da área de inspeção escolar, contendo setenta e três metas e as relacionadas ao trabalho do inspetor escolar, contendo quarenta e oito metas.

Nas metas relacionadas ao trabalho da área de inspeção escolar, destacamos

duas que apareceram com mais frequência: “reorganizar e distribuir os setores de inspeção da DRE. Treinar e atualizar o pessoal em exercício na função de Inspetor”. Essas metas evidenciavam que existiam diversas formas de se organizar a atuação do serviço de inspeção nas DREs e a necessidade de treinamento e atualização. Nas metas relacionadas ao trabalho do inspetor, destacaram-se:

Zelar pela regularidade dos atos escolares, orientando e divulgando os dispositivos legais.

Assegurar o cumprimento da legislação vigente, no que se refere à organização das classes das unidades de ensino.

Garantir a exatidão do registro escolar e da documentação de alunos e professores, nas escolas da jurisdição da DRE.

Assegurar o fluxo regular de comunicação do órgão regional com as unidades de ensino e vice-versa (MINAS GERAIS, Encontro, 1978).

O caráter fiscalizador do inspetor ainda predominava, como podemos ver, nas tarefas de zelar pela regularidade das escolas, assegurar cumprimento da legislação, o fluxo de comunicação e a exatidão de documentos escolares. Eram ações recorrentes dos inspetores, presentes nas legislações ao longo da década de 1960 e 1970 e se apresentam como uma característica de permanência na função ao longo do tempo.

A terceira parte do documento apresentava a constituição e organização dos serviços de inspeção escolar das DREs, por meio de um quadro demonstrativo contendo o nome das DREs e a formas de constituição dos setores e da organização da atuação dos inspetores. Apresentava, ainda, um quadro de composição dos setores de inspeção quanto ao número de escolas e quanto ao número de alunos. O setor de inspeção era considerado o conjunto de escolas sob a responsabilidade de um inspetor. Quanto à constituição dos setores, poderiam ser formados por todas as escolas de um só município; todas as escolas de um município e mais algumas escolas de outro (s) município (s); todas as escolas de mais de um município e algumas escolas de um ou mais municípios. Em relação à forma de organização dos setores, podiam funcionar de forma isolada – quando o inspetor desenvolvia seu trabalho sem se integrar a outros inspetores -, ou de forma agrupada – quando dois ou mais inspetores desenvolviam seu trabalho integradamente. O documento indicava que 75% dos setores de inspeção das DREs em 1978 eram constituídos por até 25 escolas e quanto ao número de alunos, 78% dos setores eram constituídos de 1.000 a 5.000 alunos (MINAS GERAIS, Encontro, 1978).

A quarta parte do documento, apresentava os instrumentos e atividades propostos nos planos para acompanhamento, controle e avaliação do serviço de inspeção. Os instrumentos e atividades foram divididos entre: os relacionados ao inspetor escolar - listando trinta e cinco instrumentos que eram utilizados nas DREs; os relacionados às unidades de ensino – listando dez instrumentos utilizados; os relacionados à área de inspeção – listando onze instrumentos; e os relacionados ao sentido amplo da atuação – listando oito instrumentos. Os instrumentos e atividades que predominaram nos planos foram: ficha de avaliação do trabalho e desempenho do Inspetor Escolar, estudo e apreciação de relatórios de trabalho, análise de termos de visita, reuniões mensais dos inspetores nas DRE, plantão dos inspetores nas DRE, entrevistas com os inspetores para esclarecimentos, orientações e outros, crivo de diagnóstico para as unidades de ensino e entrevistas com diretores, coordenadores e especialistas das unidades escolares, atas de reuniões e análise dos planos anuais de inspeção (MINAS GERAIS, Encontro, 1978).

Percebe-se que, com a construção dos planos experimentais de inspeção por cada DRE, procurava-se organizar os Serviços de Inspeção Escolar, tendo em vista que ainda não possuíam uma unidade de organização e funcionamento em cada regional. De forma a anteceder uma proposta oficial de funcionamento pela SEE, os planos experimentais serviram como estratégia de diagnóstico da situação da inspeção em Minas Gerais.

A documentação analisada indicou que a reconfiguração da escola pela Lei 5.692/71 levou a necessidade de uma reinvenção, considerando que o modelo de escola que se propunha era novo, bem como as tentativas de reorganização das estruturas administrativas da SEE.

Neste sentido, a nova organização do Serviço de Inspeção foi realizado pelas DREs, por meio dos seus planos experimentais que serviram de instrumento de reflexão para o estabelecimento de diretrizes e reprogramação das atividades referentes à inspeção escolar em Minas Gerais. O documento evidencia certa liberdade que cada DRE teve, até aquele momento, para organizar o serviço de inspeção no que dizia respeito aos objetivos de trabalho, metas e a sua constituição e funcionamento.

Durante o encontro, foi apresentado, no dia 06 de julho, uma proposta de organização e funcionamento da área de inspeção escolar, a qual foi discutida entre os participantes para avaliar as proposições. Inicialmente, o documento apresentava

um breve antecedente histórico, iniciando a partir de março de 1973, momento em que o Secretário de Estado da Educação da época, por meio da Ordem de Serviço s/n, determinou a implantação de uma nova estrutura nas DRE, em caráter experimental. Para a área de inspeção foram previstas, na estrutura experimental, quinze atividades, dentre as quais: “planejar, coordenar, controlar e avaliar o trabalho de inspeção da delegacia” (MINAS GERAIS, Encontro, 1978).

Conforme o documento, em agosto de 1973, por meio do anexo III da Ordem de Serviço s/n, as atividades da área de inspeção foram acrescidas de mais oito atividades. Em dezembro de 1976, foi realizado pela SED, uma pesquisa nas vinte e sete DREs para relacionar as atividades executadas pelos diversos setores do órgão regional, dentre eles a área da inspeção. A partir desse breve histórico, o documento apresentou as seguintes considerações: que as DREs mantinham o funcionamento de uma estrutura experimental desde 1973 e vinham fazendo ajustamentos a essa estrutura, integrando novas atribuições demandadas pelo órgão central ao setor de inspeção. Além disso, que “a diversidade de atribuições recebidas pela área de inspeção e a falta de definição quanto à sua forma organizativa” estaria comprometendo o objetivo principal da área que era a assistência pedagógica às unidades de ensino por meio do inspetor escolar. Neste sentido, a proposta era de se realizar um estudo por parte da SEE e DREs para que se pudesse definir a estrutura da área com vistas à melhoria do desempenho do Serviço de Inspeção (MINAS GERAIS, Encontro, 1978).

Na sequência, o documento apresentava uma proposta de estrutura, delimitando o modelo teórico adotado. Conforme o documento, a área de inspeção compreenderia três funções básicas vinculadas à organização e ao funcionamento do ensino: assistência técnica, assistência pedagógica e organização e funcionamento das escolas, “caracterizadas por desenvolver os objetivos comuns de garantir a unidade de ensino no Estado e de constituir um canal de comunicação direto e efetivo entre o órgão central, os órgãos regionais de administração educacional e as unidades de produção, que são as escolas” (MINAS GERAIS, Encontro, 1978).

A função de assistência técnica, tinha como conteúdo básico “a articulação que a DRE deveria promover com as administrações municipais, tendo em vista as novas responsabilidades acometidas aos municípios pela Lei nº 5.692/71” (MINAS GERAIS, Encontro, 1978). O documento partia do entendimento de que era

necessário garantir a integração das ações entre Estados e Municípios no atendimento da população prioritária para o ensino de 1º grau e promover o desenvolvimento de atividades de natureza pedagógica e administrativa. Para tanto, a área de inspeção na DRE deveria contar com uma equipe de assistência técnica para desenvolver “atividades ligadas à articulação entre estado e município, com o objetivo de prestar-lhes assistência técnica para o efetivo desenvolvimento de suas novas responsabilidades” (MINAS GERAIS, Encontro, 1978).

Quanto à função pedagógica, o documento reforça uma representação da implantação da Lei nº 5.692/71 a partir da ideia que esta representava “um esforço de modernização do ensino na direção de três planos: no plano dos objetivos do ensino, no da estrutura interna da escola e no plano dos processos de trabalho” (MINAS GERAIS, Encontro, 1978). Para orientar a complexa mudança do funcionamento escolar, a tarefa de assistência pedagógica seria desempenhada pelos inspetores escolares, tendo-lhes sido atribuídas “as responsabilidades de acompanhar e orientar pedagogicamente a unidade de ensino, levantando, examinando, corrigindo ou fiscalizando as condições sob as quais se realiza a atividade docente no Estado” (MINAS GERAIS, Encontro, 1978).

A função de organização e funcionamento de escolas se desmembrariam em atividades de duas naturezas: o assessoramento, compreendido como orientação direta, em matéria de legislação escolar e a execução – com atividades específicas, regulares e contínuas tais como as que se identificavam com exames processuais e emissão de pareceres ou ordenamento de determinados assuntos mediante normas reguladoras. Dentre os assuntos dessa área estariam os aspectos relativos à organização e reorganização das escolas, regularização de vida escolar do aluno, registro de diplomas, aumento de turmas e sindicâncias (MINAS GERAIS, Encontro, 1978).

A última parte do documento apresentava o detalhamento de competências, objetivos e sugestões de atividades que seriam desenvolvidas pelas equipes de assistência técnica, de assistência pedagógica e de organização e funcionamento da escola, da área de inspeção das DREs.

Ao que parece, a divisão da área de inspeção em três funções, sinalizava uma tendência à divisão do trabalho no interior das DREs. Apesar de pertencer a uma mesma área, os inspetores desempenhariam a função pedagógica e, com relação às demais funções de assistência técnica e organização e funcionamento

das escolas, o documento aponta que seriam desenvolvidas por equipes.

4.3 A CENTRALIZAÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA INSPEÇÃO ESCOLAR – NOVA PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

A partir do modelo experimental e da nova proposta de organização e funcionamento da inspeção escolar, em 1979, a Superintendência Educacional da SEE/MG publicou a Instrução SED/SEE nº 001/79 de 13 de fevereiro, contendo as atribuições, atividades e tarefas do Inspetor Escolar e o detalhamento das atribuições técnico-administrativas e pedagógicas. Após todas as discussões e propostas anteriores, a Instrução SED/SEE nº 001/79, foi a primeira orientação formal sobre a Inspeção Escolar, pós Reforma do Ensino de 1971.

Conforme consta na apresentação do documento, a redação contou com a colaboração dos representantes de todas as Áreas e Núcleos da 1ª DRE/Capital, da Associação Mineira de Inspectores Escolares (AMIE), coordenadores da Área de Inspeção e Inspectores escolares das 27 DREs da época, a Comissão do Conselho Estadual de Educação para assessoramento e órgãos da SEE/MG.

Nas considerações iniciais da Instrução, alguns pressupostos foram apontados como: a necessidade da Superintendência Educacional em dar continuidade ao trabalho de orientação e acompanhamento às atividades de Inspeção das DREs; reformulação das atribuições, atividades e tarefas do inspetor escolar, feita após a avaliação dos inspetores e coordenadores da área de inspeção nos encontros realizados em 1978 pela Superintendência e a necessidade de validação do perfil profissional do inspetor a partir dessas atribuições (MINAS GERAIS, 1979).

Para tanto, conforme a orientação explícita no documento, as atribuições, atividades e tarefas deveriam ser executadas em caráter experimental durante o ano de 1979. Orientava, ainda, que as DREs deveriam planejar o trabalho do Inspetor, bem como o controle e avaliação das atividades a partir da instrução publicada (MINAS GERAIS, 1979).

A Instrução estava dividida em duas partes: a primeira denominada de “Antecedentes” - a qual apresenta uma síntese da situação da Inspeção Escolar, por meio de um breve histórico e das medidas adotadas pela Superintendência

Educacional/SEE para ajustar os Serviço de Inspeção às exigências da Lei nº 5.692/71 e à realidade educacional do estado.

A segunda parte do documento estava constituída pelas atribuições do Inspetor e seu detalhamento em atividades e tarefas, as quais foram compiladas da legislação do ensino da época e agrupadas em oito tópicos, de acordo com a natureza das atividades desenvolvidas pelo Inspetor. No documento são descritas dezoito atribuições, transcritas a seguir:

- 1 - Assegurar o cumprimento da legislação vigente, no que se refere à admissão e dispensa do pessoal da escola;
- 2 - Assegurar o cumprimento da legislação vigente, no que se refere à composição do quadro de pessoal da escola;
- 3 - Assegurar o cumprimento da legislação vigente, no que se refere à organização de turmas de alunos;
- 4 - Zelar para que o pessoal em exercício na escola esteja devidamente registrado ou autorizado;
- 5 - Zelar pela regularidade dos registros escolares e pela funcionalidade dos arquivos escolares;
- 6 - Assegurar o cumprimento da legislação vigente, no que se refere ao preenchimento dos instrumentos de registro escolar;
- 7 - Assegurar o cumprimento da gratuidade escolar, no ensino de 1º grau, na escola oficial.
- 8 - Assegurar o cumprimento da legislação vigente, quanto à cobrança de anuidades e taxas escolares;
- 9 - Assegurar a regularidade de bolsas de estudo, na escola particular;
- 10 - Assegurar o cumprimento da legislação vigente, no que se refere à criação e reorganização de Escola de 1º e 2º graus, de ensino supletivo, pré-escolar e educação especial;
- 11 - Assegurar o cumprimento das normas regimentais;
- 12 - Zelar pelo cumprimento dos convênios, contratos, acordos e ajustes;
- 13 - Assegurar a regularidade dos atos escolares;
- 14 - Participar da execução de projetos e pesquisas educacionais;
- 15 - Propor à Delegacia Regional de Ensino a realização de projetos e pesquisas educacionais;
- 16 - Participar do processo pedagógico da escola, visando a melhoria qualitativa e quantitativa do ensino;
- 17 - Estabelecer a integração das escolas entre si e destas com a comunidade;
- 18 - Assegurar o fluxo regular de comunicação do órgão regional para as escolas e vice-versa. (MINAS GERAIS, 1979, p. 36-37)

Percebe-se, pelo rol de atribuições listadas na instrução, um forte predomínio da função técnica-administrativa por meio da tarefa de “assegurar o cumprimento da legislação vigente”, ou seja, voltado mais ao cumprimento das normas e leis – o que dá um caráter mais de controle e fiscalização.

Da mesma forma, ao inspetor, não cabia mais o papel apenas de “verificar”, e sim de “assegurar”, “zelar”, “participar” e “propor”. Percebemos que havia a intencionalidade de um deslocamento para uma ação mais propositiva do inspetor,

que deveria garantir o cumprimento da legislação em diversos aspectos pela escola. Como se apreende, o nível de atribuições definidas pela SEE extrapolava, inclusive, o poder de decisão do inspetor e da inspeção.

Ao mesmo tempo, constata-se a intenção de um envolvimento do inspetor nas questões pedagógicas da escola “visando a melhoria qualitativa e quantitativa do ensino” – porém, com atribuições menos detalhadas e específicas do que as demais. Para Botelho (1986, p. 246), a restrição quanto à ação pedagógica dos inspetores nas escolas, parece “explicar-se na ampliação dos cargos de especialistas gerados pela Lei nº 5.692/71, inclusive o de supervisor pedagógico, em plena implementação nas escolas do 1º grau em Minas Gerais”. Segundo a autora,

A atividade do inspetor, dentro da escola, passa a ater-se mais a chamada área administrativa e aos componentes burocráticos do sistema de ensino, tais como legislação escolar, verificação de aspectos normativos, regimentos escolares e escrituração e arquivos escolares, autorização e reconhecimento de escolas (BOTELHO, 1986, p. 247).

Em seguida, a instrução apresentava o respectivo detalhamento das atribuições em atividades e tarefas dos inspetores, agrupadas em oito categorias:

1. Documentação e registro escolar;

Neste item, atribuía ao inspetor a necessidade de se envolver no processo de composição dos quadros de pessoal das escolas estaduais; do cumprimento pelas três redes de ensino (estadual, municipal e particular) das normas para dirigir, secretariar e lecionar nas instituições; na organização e manutenção dos arquivos funcionais, dos arquivos de vida escolar dos alunos e na orientação do preenchimento de instrumentos de registro escolar (MINAS GERAIS, 1979).

2. Anuidades e taxas escolares;

As atribuições constantes deste tópico objetivavam o controle das escolas quanto a cobranças, pagamentos, gratuidades, bolsas de estudo e taxas, conforme as normas específicas de cada caso (MINAS GERAIS, 1979).

3. Criação, reorganização e funcionamento de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, de ensino supletivo, Pré-escolar e Educação Especial;

As atribuições previstas neste item se referiam ao cumprimento da legislação quanto à: instalação de novas escolas e reorganização das já existentes, de modo a assegurar a plena utilização de recursos humanos e materiais, sem duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes, bem como a condições de funcionamento

dos estabelecimentos. Neste aspecto, o acompanhamento do cumprimento do regimento escolar, por parte da instituição, apresentou-se como uma atribuição desdobrada em muitas tarefas, demonstrando uma preocupação da SEE de que a Inspeção garantisse o cumprimento das normas regimentais pelas escolas (MINAS GERAIS, 1979).

4. Vida escolar;

A atribuição relacionada ao assunto “assegurar a regularidade dos atos escolares” tinha como finalidade garantir a regularidade da vida escolar dos alunos, exigindo da escola obediências às normas do ensino e à organização dos registros capazes de retratar fielmente as ocorrências do processo educativo (MINAS GERAIS, 1979).

5. Projetos e Pesquisas;

Em relação a este item, as atribuições previam a necessidade de envolvimento do inspetor escolar nos projetos demandados pela SEE, prestando assistência técnico-pedagógica às escolas e órgãos municipais de educação (MINAS GERAIS, 1979).

6. Processo Pedagógico da escola;

Neste item, pretendia-se que o inspetor se envolvesse nos aspectos pedagógicos das unidades de ensino, participando do levantamento e exame das condições sob as quais se realizava a atividade docente, bem como da correção dos desvios detectados (MINAS GERAIS, 1979).

7. Integração Escola-Comunidade;

Neste ponto, esperava-se que o inspetor estabelecesse a integração das escolas entre si e o fomento das atividades de integração com a comunidade (MINAS GERAIS, 1979).

8. Articulação entre DRE e Escola.

Aqui, esperava-se que o inspetor atuasse como:

agente direto e efetivo de comunicação entre os órgãos regionais de ensino e as unidades de produção que são as escolas; o elemento dinâmico capaz de perceber limitações, dificuldades, experiências diversas em toda a amplitude da organização escolar; o filtro de problemas, o controlador e o consultor da unidade de ensino (MINAS GERAIS, 1979, p. 56).

Se comparada às legislações que tratavam das atribuições da inspeção

escolar, como a Res. SEE nº 91/68²⁵, anteriores à Lei nº 5.692/71, verificamos que há uma mudança na intencionalidade da SEE quanto ao papel do inspetor. Às suas atribuições foram acrescentadas um maior controle em relação ao quadro de pessoal das escolas: admissão, dispensa, regularidade da documentação funcional, bem como da organização das turmas para verificar o quantitativo de professores e especialistas para cada escola; a garantia do cumprimento da legislação quanto à criação e reorganização da escola de 1º e 2º graus, de ensino supletivo, pré-escolar e educação especial; um maior envolvimento nas questões pedagógicas: participação na execução de projetos e pesquisas educacionais e no processo pedagógico da escola, visando a melhoria qualitativa e quantitativa do ensino e a proposição à Delegacia Regional de Ensino da realização de projetos e pesquisas educacionais e, por fim, garantir o fluxo regular de comunicação entre o órgão regional e as escolas.

Como se percebe, numa tentativa de rever o perfil e atribuições dos inspetores, conforme as novas exigências da Lei nº 5.692, a SEE dirigia essa atuação mais ao cumprimento das normas, dando-lhe um caráter mais corretivo e fiscalizador e mais restrita quanto a ação pedagógica. Entende-se que o inspetor pode ter servido como um vetor central da efetivação da reforma.

Em 1981, pela Lei nº. 8.131, de 22 de dezembro, a SEE/MG fixou o número de cargos de série de classes do inspetor escolar, definiu-se a jornada de trabalho do cargo em 40 (quarenta) horas semanais e fixaram-se os vencimentos para os diferentes cargos da série de classes desse especialista. Em 1982, a Superintendência Educacional e a Superintendência Administrativa da SEE/MG publicaram, as "Diretrizes para o Serviço de Inspeção Escolar do Estado de Minas Gerais (Manual do Inspetor)", cujo objetivo era "delimitar a ação da Inspeção Escolar, configurando, ainda, sua vinculação com os demais Serviços Educacionais" (MINAS GERAIS, 1982, p. 85).

Na introdução das Diretrizes, foi destacada a importância da função

²⁵ Destaca-se na Res. SEE nº 91/68, o acréscimo de atribuições de caráter mais pedagógico da inspeção: verificação da possibilidade de frequência à biblioteca e execução das práticas (laboratórios, Educação Física, disciplinas do curso técnico), cumprimento da programação das comemorações cívicas e práticas de ensino no curso normal; apuração do rendimento escolar; cumprimento pelo estabelecimento das finalidades a que se propôs; orientar o diretor, secretário, professores e funcionários em geral sobre a legislação do ensino; colaborar no planejamento e aperfeiçoamento dos métodos de ensino, quando solicitado; participar de reuniões, quando convidado (MINAS GERAIS, 1968).

fiscalizadora da inspeção na identificação dos desvios na escola que, porventura, pudessem repercutir negativamente no ensino e na vida escolar dos alunos. Ao mesmo tempo, foi definida a intenção da SEE de atribuir à inspeção uma “força de mobilização” dos diversos níveis do sistema de ensino em direção à escola, revendo, portanto, o papel do inspetor. Para tanto, propuseram um modelo de trabalho em que o inspetor tinha sua atuação acoplada às atividades dos demais especialistas e recomendava que os órgãos do sistema de ensino também absorvessem as mudanças expostas no documento (MINAS GERAIS, 1982, p. 86).

As Diretrizes foram divididas da seguinte forma: as funções da inspeção escolar, os pressupostos que viabilizam estas funções, a estrutura organizacional da inspeção, o funcionamento da inspeção e as atribuições detalhadas em atividades, com referência à época de realização e o embasamento legal.

Ao tratar das funções da inspeção, as diretrizes apontam que estas foram estabelecidas ou redefinidas, tendo em vista a criação e manutenção do fluxo de informação entre as escolas e os órgãos regionais e central da SEE, com o objetivo de verificação do cumprimento das normas e integração entre os diferentes níveis do sistema de ensino. Para isso, a inspeção deveria promover a orientação, o assessoramento, o controle e a avaliação dos processos pedagógicos e administrativos e na transmissão aos demais níveis do sistema de ensino das dificuldades encontradas pelas escolas nestes processos. Em relação aos pressupostos, o documento defendia que as mudanças delineadas para a inspeção deviam vir acompanhadas pela integração entre os diferentes órgãos e setores, sendo que o inspetor não seria o único observador do que acontecia na escola (MINAS GERAIS, 1982).

Quanto à estrutura organizacional da inspeção foi proposto que em nível regional, a inspeção contaria com uma coordenação e equipe de inspetores e, em nível central, com uma equipe que realizaria o planejamento e integração e prestaria assistência técnica às DREs. A coordenação central estaria a cargo da Superintendência Educacional com apoio da Superintendência Administrativa e demais órgãos. Definiu a subordinação do inspetor em dois níveis: técnica à coordenação da área da inspeção e administrativa ao diretor da Delegacia Regional de Ensino. Na sequência, são apresentadas as atribuições do inspetor, as quais foram detalhadas em atividades com referência à época de realização e o embasamento legal (MINAS GERAIS, 1982).

Ao tratar das atribuições do inspetor escolar junto às escolas, as Diretrizes apontavam que esta ação teria como finalidade:

[...] assegurar suas condições estruturais e funcionais, com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem. Para tal o inspetor escolar deverá orientar o pessoal da escola sobre a legislação vigente, bem como verificar o cumprimento desta legislação. Deverá também decidir sobre assuntos que lhe sejam submetidas e tomar medidas de sua competência para sanar as irregularidades constatadas. (MINAS GERAIS, 1982, p. 90-91).

E define um rol de quinze atribuições:

- 1 – Orientar e verificar o cumprimento das normas e legislação vigente, no que se refere a:
 - 1.1 – Regimento Escolar;
 - 1.2 - Criação, reorganização e funcionamento de escolas de ensino regular de 1º e 2º graus, de educação pré-escolar, de ensino supletivo e de educação especial;
 - 1.3 – Regularidade dos atos escolares;
 - 1.4 – Gratuidade escolar no ensino de 1º grau em escola oficial e cobrança de anuidades e taxas;
 - 1.5 – Autorização para lecionar, secretariar e dirigir;
 - 1.6 – Bolsas de estudos em escolas particulares;
 - 1.7 – Admissão e dispensa de pessoal da escola estadual, visando a composição de seu quadro de pessoal;
 - 1.8 – Preenchimento dos instrumentos de registro escolar;
 - 1.9 – Patrimônio Público e Serviços de utilidade pública;
 - 1.10 – Locação e permissão de uso de imóveis públicos;
 - 1.11 - Inventário de bens patrimoniais.
- 2 – Executar a coleta de dados promovidas pelo Sistema de Informações ou por ele autorizada.
- 3 – Corrigir e dar ciência à DRE das irregularidades constatadas, nas escolas, bem como medidas adotadas para sua correção.
- 4 – Aplicar penalidades previstas na legislação, referentes à organização e funcionamento de escolas.
- 5 – Propor a DRE a abertura de sindicâncias para apurar a existência de irregularidades e/ou responsabilidade por desvios constatados (MINAS GERAIS, 1982, p. 91).

Se comparada à orientação anterior (Instrução SED/SEE nº 01/1979), percebemos uma diminuição no rol de atribuições definidas ao inspetor. Outra mudança significativa, trata-se dos verbos utilizados nas atribuições: não cabia mais ao inspetor “assegurar” o cumprimento das normas, mas “orientar e verificar”. Neste ponto, dos itens 1.1 a 1.8, são as mesmas atribuições definidas na norma anterior. Já dos itens 1.9 a 1.11 foram incluídas atribuições em relação a questões patrimoniais das escolas.

Outra questão observada trata-se da diminuição de atribuições pedagógicas em relação à norma anterior. O foco da atuação pedagógica do inspetor recaiu apenas na observância do cumprimento do Regimento Escolar. Além disso, percebe-

se a inclusão de três novas atribuições ligadas a esta característica: corrigir, dar ciência de irregularidades e adotar medidas; aplicar penalidades previstas na legislação e propor a abertura de sindicâncias. Foi incluída, também, a execução de coletas de dados por parte do inspetor. Percebe-se que a participação do inspetor na execução dos instrumentos de registros escolares torna-se necessária.

Na sequência das atribuições, as Diretrizes apresentavam as atividades decorrentes destas atribuições. Trata-se de uma pequena descrição da ação, acompanhada da relação de legislações vigentes à época sobre cada um dos assuntos.

Pela leitura do documento, percebemos que a SEE buscou rever o papel da Inspeção buscando articulá-la com os demais setores educacionais, a partir da representação da Inspeção como uma “força de mobilização” dos diversos níveis do sistema de ensino em direção à escola.

4.4 RUPTURA COM OS MODELOS DE INSPEÇÃO ESCOLAR ANTERIORES E A NOVA REPRESENTAÇÃO DO INSPETOR-EDUCADOR

Conforme o Parecer CEE nº 794/83, de 29 de dezembro de 1983, no início da década de 1980, o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais (CEE), empreendeu estudos em relação à função da Inspeção Escolar no sistema de ensino. Em 1982, o Presidente do CEE, Samuel Rocha Barros, por meio da Portaria nº 13, de 30 de abril de 1982, constituiu uma comissão especial, para realizar estudos e elaborar projeto de resolução sobre normas orientadoras da inspeção no ensino de 1º e 2º graus do Sistema Estadual de Ensino (Minas Gerais, 1983a).

O Parecer do CEE nº 794/83 iniciava traçando um breve histórico sobre os problemas da Inspeção Escolar em Minas Gerais, defendendo que, mesmo com as três grandes reformas de ensino da época (Leis Federais nº 4.024, de 20.12.1961; nº 5.540, de 28.11.1968 e nº. 5.692, de 11.8.1971) não se processou nesse mesmo período,

[...] a organização, no Estado, do Subsistema de Inspeção, de forma a se assegurar condição mínima a renovação da educação, pretendida com a implantação dessas mesmas leis. As providências tomadas pelo sistema, no que respeita a Inspeção, foram sempre de caráter parcial atingindo ora um, ora outro grau ou modalidade de ensino e não se fizeram acompanhar de orientação mais ampla ou de medidas específicas relativas a definição de uma política de Inspeção e a criação de uma estrutura operacional capaz de viabilizá-la. Muito menos se repensou ou se redefiniu o papel do inspetor.

Em verdade, um Sistema de Inspeção, na acepção legítima da expressão, não se organizou (MINAS GERAIS, 1983a, p. 649).

Neste histórico dos problemas da inspeção, o Parecer CEE nº 794/83 evidenciava representações sobre os períodos anteriores acerca da Inspeção Escolar, com o intuito de construir uma nova ideia sobre o perfil do Inspetor Escolar.

Conforme o Parecer (1983a) na vigência da Lei nº 4.024/61, a inspeção se revelou “crítica, desarticulada e incapaz de cumprir suas finalidades” (649), uma vez que, com a referida lei, o estado teve sua responsabilidade aumentada com a inclusão da inspeção das então escolas de nível médio e que não existiram mudanças estruturais requeridas para cumprimento destas novas atribuições. O Parecer atribuiu à implementação da Lei nº 5.692/71 o agravamento dos problemas da inspeção, decorrentes: da integração de todos os estabelecimentos particulares ao sistema de ensino estadual (art. 74 da Lei nº 5.692/71); a necessidade de formação do inspetor em curso superior de graduação ou pós-graduação (art. 33); a admissão na carreira de inspetor por concurso público (art. 34); e a elaboração de estatuto que estruturasse a carreira do magistério (art. 36). Segundo o Parecer (1983a), todos esses novos problemas tornaram a situação ainda mais complexa, exigindo estudos e providências que demandariam tempo e sem soluções a curto prazo. E que, durante este período, medidas transitórias foram tomadas pelo sistema, até que se organizasse para responder às exigências da Reforma de 1971. Uma dessas medidas foi a edição da Instrução SED/SEE nº 01/1979 - anteriormente analisada, como um documento orientador do sistema naquele período.

A Comissão Especial que foi designada pelo Presidente do CEE para elaborar projeto de resolução sobre normas orientadoras da inspeção do ensino de 1º e 2º graus argumentaram que “apesar dos esforços desenvolvidos pela Secretaria, o problema não recebeu tratamento global. A Inspeção como Subsistema do Sistema Operacional da Educação, ainda carece de melhor definição de sua filosofia-política, bem como de suas funções, ao lado de melhor organização de sua estrutura operacional” (MINAS GERAIS, 1983a, p. 651).

Podemos perceber que este documento de 1983 do CEE apresentava uma determinada representação sobre os “problemas da inspeção” e a relação com a lei nº 5.692/71. O documento elaborava uma crítica à falta de definição do papel da inspeção e da desarticulação da sua atuação pela falta de uma estrutura operacional da SEE que viabilizasse um sistema estadual de inspeção.

Chartier (1990, p. 23), ao tratar das representações argumenta que, “é necessário inscrever a importância crescente adquirida pelas lutas de representações, onde o que está em jogo é a ordenação, logo a hierarquização da própria estrutura social”. Dessa forma, pode-se inferir que o CEE se posicionava a partir de uma representação dos problemas da inspeção, atribuídos principalmente como falha da SEE na organização de um sistema de inspeção no estado.

Para definir o sentido da proposta empreendida pelo CEE, o Parecer justificava que a ação da Inspeção vinha sendo cada vez mais requerida no e pelo Sistema de Ensino.

[...] desde os aspectos de racionalização de recursos humanos e materiais àqueles relacionados à dinâmica escolar [...] quer como forma de prevenir quer como meio de corrigir desvios e disfunções do sistema, equívocos ou omissões dos seus agentes; quer, ainda, como mecanismo de revisão crítica das normas e das críticas institucionalizadas no e pelo sistema de ensino (MINAS GERAIS, 1983a, p. 652).

Seria necessário, conforme mencionado no documento, repensar a inspeção em toda a sua globalidade: conceito, métodos, objetivos, funções, estrutura e funcionamento – um esforço que já teria sido iniciado pela SEE e deveria ser continuado de forma mais ampla pelo CEE para fundamentar a ação da própria SEE. O documento apresentava os pressupostos nos quais se assentaram as posições e proposições defendidas: todo um sistema ou conjunto de normas tem por trás de si uma ideologia, nem sempre claramente confessa; a Inspeção como prática educativa, “se revestia de forte cunho político e de acentuado caráter pedagógico”; a inspeção seria um processo de comunicação bidirecional entre os órgãos centrais e unidades operacionais do sistema; a inspeção supunha estrutura em nível macro e funcionamento em nível micro; a Inspeção escolar trataria com a organização e funcionamento global da escola; havia a necessidade de mudança no conteúdo e nos métodos da Inspeção (MINAS GERAIS, 1983a).

Esse olhar do CEE sob a inspeção, tinha trazia ao perfil do inspetor uma nova dimensão que até então não havia sido explicitada: a dimensão política. Conforme o Parecer

ao cuidar para que as normas do sistema sejam entendidas e atendidas, a inspeção se posiciona em favor de um certo tipo de educação e, conseqüentemente, de sociedades; de certo modelo de organização e funcionamento da escola e de determinada prática pedagógica que privilegiam certos valores em detrimento de outros (MINAS GERAIS, 1983a).

O Parecer defendia um conceito de Inspeção cuja ação deveria ser mais voltada para a “assistência à execução” do que para o “policiamento da ação”, tornando-se um processo participativo de comunicação, de orientação e de correção, conduzindo a uma prática refletida (norma x fazer educacional). A ação da Inspeção seria de natureza global, porém, para exercer seu papel de mecanismo de comunicação deveria cumprir algumas funções básicas de: verificação, orientação, avaliação, correção e realimentação – as quais inclusive já haviam sido apontadas no documento “Diretrizes para a inspeção escolar no estado de Minas Gerais, de 1982” (MINAS GERAIS, 1983a).

Este novo conceito de inspeção, a nosso ver, parece se coadunar com o momento histórico do país: abertura para um o período longe do “policiamento da ação”. A distensão iniciada no governo Geisel transformara-se em abertura, apontando o caminho para a transição democrática. Nas eleições de 1982, a oposição conseguiu eleger o governo dos principais estados – o que levou ao governo a sensação de ambiguidade que oscilava entre a derrota tática e a vitória estratégica (NAPOLITANO, 2018). À época, era governador de Minas Gerais Tancredo de Almeida Neves.

A ação da inspeção, portanto, deveria ser mais de “assistência à execução”, mais participativa, de comunicação, orientação e correção. O entendimento de inspeção como assistência à execução parte de uma discussão acadêmica que remontava aos anos de 1959, conforme mencionado em nota de rodapé no parecer²⁶. Como vimos, o conceito moderno de inspeção, construído por Brejon (1958) colocava a ênfase na função pedagógica e como atividade de assistência à execução, cuja concepção procurava “substituir a inspeção autoritária e fiscalizadora do trabalho dos professores por uma cooperação entre estes e os inspetores, visando ao aperfeiçoamento de todas as atividades” (BREJON, 1958, p. 16).

Na sequência, o Parecer (1983a) definiu dois tipos de inspeção: a ordinária e a extraordinária, e apontava as modalidades de inspeção: que poderiam ser desenvolvidas pelo inspetor singular ou por uma equipe de inspetores. Em relação à estrutura e funcionamento da inspeção, o Parecer entendeu que seria uma competência da SEE essa definição e destacou alguns aspectos que deveriam ser

²⁶ O texto faz referência a BREJON, Moisés. A Inspeção Escolar e Administração. In: Atualidades Pedagógicas, ano IX, nº 45, 1959, p. 14.

considerados: número de matrículas das escolas, escolas de pequeno porte: localização e funcionamento, organização e funcionamento do serviço de inspeção (ausência de setor responsável pela inspeção no órgão central) e as competências e desempenho profissional do inspetor (MINAS GERAIS, 1983a).

Por fim, ao tratar das atribuições do inspetor, o parecer argumentou que estas poderiam variar conforme o papel que se lhe reservaria na estrutura e funcionamento da SEE, defendendo que deveriam partir de uma reflexão mais ampla. Segundo o documento, “a grande carência é a do inspetor-educador, aquele profissional que não apenas fiscalizaria a vida da escola, mas dela participaria como educador, verificando, avaliando, orientando, corrigindo e recriando a sua realidade” (MINAS GERAIS, 1983a). Aqui há, portanto, uma mudança de perspectiva em relação às funções anteriores atribuídas ao inspetor – uma nova representação do inspetor como um educador.

A partir do Parecer descrito acima, o CEE editou a Resolução nº 305/1983 que dispunha sobre a inspeção de ensino de 1º e 2º graus, publicada em 17 de janeiro de 1984. Nesta norma, o CEE assinalou a inspeção como um direito e um dever do Estado, devendo toda a comunidade participar do processo de inspeção. A norma definiu a inspeção como “um processo pelo qual a administração do Sistema de Ensino assegura a comunicação entre os órgãos centrais, os regionais e as unidades de ensino, tendo em vista a melhoria da educação escolar” (MINAS GERAIS, 1983b p. 646).

O documento determinou como funções da inspeção:

- I – comunicação entre os órgãos da administração superior do sistema e os estabelecimentos de ensino que o integram;
- II – verificação e avaliação das condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- III – orientação e assistência aos estabelecimentos de ensino na aplicação das normas do Sistema;
- IV - promoção de medidas para correção de falhas e irregularidades verificadas nos estabelecimentos de ensino, visando à regularidade do seu funcionamento e à melhoria da educação escolar.
- V - informação aos órgãos decisórios do Sistema sobre a impropriedade ou inadequação de normas relativas ao ensino e sugestão de modificações, quando for o caso (MINAS, GERAIS, 1983b, p. 646).

A resolução apresentava às incumbências da SEE em relação à inspeção: organizar no estado a inspeção, baixar normas complementares, determinar a realização de sindicância e de inquérito administrativo, promover e assegurar o fluxo

regular de informações sobre o trabalho da inspeção, estimular e promover o aperfeiçoamento e atualização dos profissionais da inspeção e estimular pesquisa e projetos experimentais no campo da inspeção (MINAS GERAIS, 1983b).

O documento apresentava ainda duas modalidades de inspeção a ser realizada: em caráter regular (a que se incluía ordinariamente no plano de trabalho do inspetor) e em caráter especial (situações eventuais, extraordinárias ou específicas de interesse do sistema), podendo ser realizadas por inspetor ou equipe de inspetores. Em relação às atribuições, a resolução definiu na inspeção regular, no artigo 8º:

Parágrafo único – A inspeção regular deverá compreender, pelo menos, os seguintes aspectos:

I – conhecimento da situação do estabelecimento quanto a:

- a) – cursos em funcionamento e respectivos currículos e atos de autorização e de reconhecimento;
- b) - situação legal e funcional do pessoal administrativo, técnico e docente;
- c) – prédios, instalações, equipamentos e material didático;
- d) – regularidade do arquivo e da escrituração escolar;
- e) cumprimento do regimento escolar;
- f) regularidade da matrícula e demais atos da vida escolar de cada aluno;
- f) – regularidade da escrituração escolar;
- g) – cumprimento das normas relativas à obrigatoriedade e gratuidade do ensino de 1º grau em escolas oficiais e bolsas de estudos nas demais;

II – a orientação dos estabelecimentos em todos os aspectos em que demonstrar dificuldades, falhas ou omissões, no âmbito das competências da inspeção;

III – a adoção e determinação de medidas destinadas à solução de problemas ou ao saneamento de irregularidades apuradas no estabelecimento;

IV – a suspensão total ou parcial, “ad referendum” do órgão superior, de atividades escolares que se estejam processando em desacordo com as disposições legais ou normativas;

V – a indicação ao órgão superior de medidas saneadoras ou corretivas cabíveis, em cada caso (MINAS GERAIS, 1983b, p. 647).

Em relação à inspeção especial, no artigo 10, definiu que deveria se ocupar, dentre outros aspectos:

- a) – orientação do estabelecimento para organização de processos de criação, autorização de funcionamento e reconhecimento de escola, grau de ensino ou habilitação profissional, de mudança de sede ou de entidade mantenedora;
- b) – verificação “in loco”, e elaboração do correspondente relatório;
- c) – suspensão de atividades escolares que se estejam processando em desacordo com as disposições legais ou regulamentares “ad referendum” do órgão competente;
- d) – determinação ou execução de medidas necessárias ao encerramento de atividades escolares e recolhimento de arquivo;
- e) – realização de sindicância e inquérito administrativo, por determinação da autoridade competente;
- f) – adoção, determinação ou indicação no órgão superior de medidas saneadoras ou cautelares cabíveis (MINAS GERAIS, 1983b, p. 647).

Comparada às normas anteriores, não se percebe grandes modificações ou inclusão de novas atribuições. Entretanto, identificamos, a partir da análise do Parecer que originou a Resolução, uma nova visão dos objetivos da inspeção e a consolidação do caráter de orientação e “assistência à execução” (MINAS GERAIS, 1983b, p. 647).

Por fim, a resolução determinou que os estabelecimentos deveriam facilitar o trabalho da inspeção, exibindo a documentação e o acesso às instalações. E à inspeção, a resolução alertou que deveria ser exercida de modo a preservar a autoridade da administração escolar, corpo docente e especialistas do estabelecimento e que o exercício da inspeção não excluía a responsabilidade administrativa, civil e penal dos dirigentes do estabelecimento e de danos causados a terceiros ((MINAS GERAIS, 1983b).

Ao longo do período estudado, a inspeção escolar, nas reformas do ensino, foi considerada mecanismo essencial para a consecução dos objetivos pretendidos pelos governos. A partir da documentação analisada, identificamos pelo menos quatro períodos característicos dessa reconfiguração e representações acerca da inspeção escolar. No primeiro momento, houve a organização de uma divisão territorial da inspeção iniciada a partir da promulgação do Código de Ensino Primário em 1962, quando a inspeção passou de uma organização de funcionamento mais individual e sem estruturas hierárquicas tão definidas, como nas décadas anteriores, para uma organização territorial e hierárquica mais complexa e delimitada. Já na década de 1970, buscou-se, em Minas Gerais, adequar as estruturas da SEE/DRE e da inspeção face às exigências da Lei nº 5.692/71. Em relação à inspeção, este período é marcado pela tentativa de reconfiguração de um novo perfil de inspetor escolar, a partir da ênfase dada pela SEE à qualificação de pessoal e adequação administrativa.

A segunda metade da década de 1970, marcou um período de descentralização da organização do Serviço de Inspeção a partir das experiências e planejamento de cada DRE, por meio de planos experimentais. Tal medida serviu de diagnóstico para a tomada de decisões pela SEE em relação ao Serviço de Inspeção e sua nova estruturação. Inclusive com a promulgação de um novo Estatuto do Magistério Público de Minas Gerais.

O terceiro momento pode ser caracterizado pela centralização da Secretaria

de Estado da Educação das ações a serem realizadas pela inspeção escolar e de uma nova proposta de organização e funcionamento. A partir do modelo experimental e da nova proposta de organização e funcionamento da inspeção escolar, em 1979, a Superintendência Educacional da SEE publicou a Instrução SED/SEE nº 001/79 de 13 de fevereiro, contendo as atribuições, atividades e tarefas do Inspetor Escolar e o detalhamento das atribuições técnico-administrativas e pedagógicas. Após todas as discussões e propostas anteriores, a Instrução ED/SEE nº 001/79, foi a primeira orientação formal sobre a Inspeção Escolar, pós Reforma do Ensino de 1971. Numa tentativa de rever o perfil e atribuições dos inspetores, conforme as novas exigências da Lei nº 5.692/71, a SEE dirigiu essa atuação mais ao cumprimento das normas, dando-lhe um caráter mais corretivo e fiscalizador e mais restrita quanto a ação pedagógica. Entende-se que o inspetor pode ter servido como um vetor central da efetivação da reforma.

Num quarto momento, podemos perceber uma ruptura com os modelos de inspeção escolar anteriores e uma nova representação do Inspetor como educador, especialmente, a partir do Parecer CEE nº 794/83, com a crítica à falta de definição do papel da inspeção e da desarticulação da sua atuação pela falta de uma estrutura operacional da SEE que viabilizasse um sistema estadual de inspeção. O Parecer defendia um conceito de Inspeção cuja ação deveria ser mais voltada para a “assistência à execução” do que para o “policiamento da ação”, tornando-se um processo participativo de comunicação, de orientação e de correção, conduzindo a uma prática refletida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho analisamos o processo de transformação do papel da Inspeção Escolar em Minas Gerais, especialmente a partir da vigência da Lei nº 5.692/71 abordando, brevemente, a trajetória da educação escolar brasileira até a Reforma do Ensino de 1971. Nossa análise se concentrou no perfil anunciado, ou seja, na prescrição que a Secretaria de Estado da Educação pretendia para o trabalho da Inspeção Escolar. Caracterizamos a organização e o funcionamento da escola primária e secundária, tendo em vista sua relevância para a compreensão das diferenças entre a inspeção nas duas formas de organização do ensino, e as transformações na organização do trabalho escolar a partir da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 4.024/61. Por conseguinte, enfocamos os aspectos da Reforma do Ensino de 1º e 2º Graus, consubstanciada pela Lei nº 5.692/71.

Problematizamos a organização e o funcionamento da Inspeção Escolar em Minas Gerais, a partir das legislações que normatizaram a função, para entender a reconfiguração da Inspeção a partir da Reforma de Ensino de 1971. A documentação analisada nos permitiu identificar durante a década de 1960 a coexistência, no sistema de ensino mineiro, da atuação do Inspetor Seccional federal nas escolas secundárias com a atuação do Inspetor Seccional estadual e do Inspetor Municipal nas escolas primárias, apesar da previsão de ampliação da inspeção do estado a partir da LDB de 1961.

Ao analisar as atribuições do Inspetor Federal no ensino secundário, percebemos a ênfase nas questões do ensino e no caráter pedagógico, sendo sua incumbência o aperfeiçoamento do ensino, por meio da orientação pedagógica aos professores, o que pode evidenciar que as Inspetorias Seccionais e os inspetores federais foram utilizados como mecanismo de controle do ensino e de formação dos docentes do ensino secundário. Somente com a Portaria nº 93-BSB de 4 de fevereiro de 1972, foram consideradas extintas as Inspetorias Seccionais que eram vinculadas aos Departamentos do MEC, à medida que as Delegacias Regionais de Ensino mineiras foram instaladas e absorveram os encargos daquele órgão.

Em Minas Gerais, o Inspetor do Ensino que fiscalizava o ensino primário e o ensino normal tinham, em suas atribuições, o papel de controle da aplicação da lei, do trabalho docente e da homogeneização do ensino. A década de 1960, representa

o início da mudança da organização e funcionamento da inspeção escolar, a partir da publicação do Código de Ensino de 1962 que criou as Inspetorias Seccionais do Ensino Primário a partir da qual as antigas circunscrições de ensino passaram a ser Agrupamentos de Inspetorias Seccionais e, mais tarde, transformadas nas Delegacias Regionais de Ensino. Neste contexto, a inspeção escolar passava de uma atividade mais individual (Inspetor Regional de Ensino e Fiscal Permanente) para uma ação mais articulada.

As atividades de um inspetor único (como eram com os inspetores Regionais) se desdobraram em atividades mais detalhadas e complexas. A inspeção passava a compreender ao mesmo tempo fiscalização e assistência técnica para se referir tanto às questões administrativas, quanto pedagógicas. Percebe-se que apesar de prever a função de assistências técnico-pedagógica ao inspetor, ainda predominou nas atribuições o caráter de fiscalização, associando a inspeção à regularidade do funcionamento escolar.

Na década de 1970, a partir da Reforma de Ensino de 1º e 2º graus, iniciou-se o processo de implementação no estado de Minas Gerais da nova estrutura de organização. Neste período, a SEE deu ênfase à qualificação de pessoal para a implantação da Lei nº 5.692/71, preparando, além dos docentes, inspetores e pessoal especializado para a modernização administrativa pretendida. Além disso, houve tentativa de implantar diferenciadas estruturas regionais da SEE, que impactaram na organização e funcionamento do serviço de inspeção.

Apesar das tentativas de organização de novas estruturas de organização e dos encontros e cursos para o inspetor, o período evidencia uma ausência de normas específicas para a inspeção escolar. Somente em 1979 a Superintendência Educacional da SEE publicou a Instrução SED/SEE nº 001/79 de 13 de fevereiro, contendo as atribuições, atividades e tarefas do Inspetor Escolar e o detalhamento das atribuições técnico-administrativas e pedagógicas.

Mesmo com a ênfase pedagógica que se procurou dar ao trabalho da inspeção, ao longo do período analisado, as legislações acerca da inspeção em Minas Gerais, revelam a representação de que o inspetor é sempre considerado o canal de comunicação entre os órgãos do ensino e responsável por zelar e garantir o fiel cumprimento da regulação do estado, expressa pelas normas e leis.

Os documentos nos permitiram entrever as tentativas de reconfiguração, pela SEE, das práticas de inspeção a partir da Lei nº 5.692/71 que começaram a se

efetivar na segunda metade da década de 1970. Essa reconfiguração teve início com a descentralização da organização do Serviço de Inspeção que considerou as experiências e planejamento de cada DRE, por meio de planos experimentais e que serviu de diagnóstico para a tomada de decisões pela SEE em relação ao Serviço de Inspeção e a sua nova estruturação.

Dois aspectos desse momento merecem destaque. A descentralização da organização da inspeção nas DREs, por meio dos planos experimentais, indicava que a reconfiguração da escola pela Lei 5.692/71 levou a necessidade de uma reinvenção que, no caso da inspeção escolar em Minas Gerais, se efetivou a partir da organização flexível desse serviço até que fosse novamente centralizado pela SEE. Outro ponto, é a reação dos inspetores escolares no Curso de Atualização em 1971, evidenciada por meio da documentação analisada, na qual apresentaram questionamentos à SEE quanto à sua situação funcional frente a Reforma de Ensino de 1971 e quanto às condições de trabalho.

As atribuições apresentadas durante os cursos e encontro deram ênfase ao controle administrativo, ao zelo pela regularidade do funcionamento das escolas em todos os sentidos. Ou seja, além de se responsabilizar por assegurar o cumprimento da legislação, isto é, exercer ação fiscalizadora, deveria também manter o fluxo regular de comunicação entre os diversos órgãos. Teoricamente, no discurso oficial, expresso nas legislações e nos documentos dos cursos, desejava-se para inspeção um papel mais dinâmico do que a simples fiscalização, mas não se evidenciaram medidas que favorecessem esse desempenho. Nos documentos prescritos, percebemos um grande volume e incorporação de novas atribuições aos inspetores a cada mudança de legislação, que iam desde as questões pedagógicas até a relação com a comunidade. Uma questão que se coloca para reflexão é: qual a intenção da SEE com a grande quantidade de funções delegadas aos profissionais da inspeção?

O final da década de 1970 e início da década de 1980 marcam a concretização da reconfiguração da inspeção escolar em Minas Gerais a partir de nova representação sobre o perfil e atuação do inspetor. Tais mudanças de atribuições são evidenciadas a partir da Instrução SED/SEE nº 01/1979 e das Diretrizes para o Serviço de Inspeção Escolar do Estado de Minas Gerais de 1982.

Entretanto, é a partir do Parecer CEE nº 794/83 que a Inspeção passa a ser identificada como uma ação que deveria ser mais voltada para a “assistência à

execução” e num processo participativo de comunicação, de orientação e de correção, conduzindo a uma prática refletida e que, ao nosso ver, parece se coadunar com o momento histórico do país: abertura para um o período longe do “policiamento da ação”. O documento ao defender que “a grande carência é a do inspetor-educador, aquele profissional que não apenas fiscalizaria a vida da escola, mas dela participaria como educador, verificando, avaliando, orientando, corrigindo e recriando a sua realidade” (MINAS GERAIS, 1983) evidencia esse novo perfil de inspetor que se pretendia para o sistema de ensino. Tal perfil é consubstanciado na Resolução nº 305/1983 publicada em 17 de janeiro de 1984, na qual a inspeção é apontada como um “direito e um dever do Estado, devendo toda a comunidade participar do processo de inspeção”. Isso nos demonstra uma ruptura com os modelos de inspeção escolar anteriores, onde o controle do ensino era exercido apenas pelo estado e a uma nova representação do Inspetor como Inspetor-Educador.

Esta investigação pretende, ainda, ser um caminho inicial para novas pesquisas que busquem conhecer a história da Inspeção Escolar em Minas Gerais, seja a partir de novos olhares sobre estas fontes ou como incentivo para explorar novas fontes no arquivo da Biblioteca “Bartolomeu Campos de Queirós”, da SEE, em Belo Horizonte. Por não ter tratado especificamente dos sujeitos da inspeção, em função da limitação das fontes, esta pesquisa abre possibilidades, ainda, para explorar este aspecto.

REFERÊNCIAS

ABREU, Alzira Alves de *et al* (coords.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro – Pós-1930**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2010. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/pacheco-rondon> Acesso em 11 fev. 2020.

_____. **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro – Pós-1930**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2010. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/dias-caio-benjamin> Acesso em 11 fev. 2020.

ALVES, M. H. M. **Estado e oposição no Brasil** (1964-1984). 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1989.

AUGUSTO, M. H. O. G. **A regulação das políticas educacionais em Minas Gerais e a obrigação de resultados: o desafio da inspeção escolar**. 2010. 279f. Tese (Doutorado em Educação) - UFMG/FAE, Belo Horizonte, 2010.

BARBOSA, M. R. L. S. **Inspeção Escolar: quem é esse profissional? Um estudo de caso da Inspeção Escolar na rede municipal de ensino de Uberlândia – MG**. 1997. 147f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, UNICAMP, São Paulo, 1997.

BARBOSA, M. R. L. S. **Inspeção escolar: um olhar crítico**. Uberlândia: Gráfica Composer Editora Ltda., 2008.

BARROS, J. A. História Cultural: um panorama teórico e historiográfico. **Rev. Textos de História**, Brasília, v. 11, nº 1/2, p. 146-170, 2003. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/viewFile/5925/4901>. Acesso em 25 jul. 2018.

BERNARDES, R. C. **O Ensino da História nas escolas secundárias brasileiras (1942 – 1961)**. 2010. 107f. Dissertação (Mestrado em Educação) – PUC/SP, São Paulo, 2010.

BORGES, N. A Doutrina de Segurança Nacional e os governos militares. In: FERREIRA, J.; DELGADO, L. A. N. **O Brasil Republicano. O tempo da Ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. cap. 1, p. 15-42.

BOTELHO, M. C. **Burocracia estatal e sistema escolar uma relação mediatizada pela inspeção escolar**. 1986. 352 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Minas Gerais, 1986.

BREJON, M. Inspeção Escolar e Administração. In: **Revista Atualidades Pedagógicas**. Ano IX, nº. 45, Set-Dez, 1958. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/Atualidades%20pedag%C3%B3gicas%20-%201958%20-%20n.%2045.PDF>. Acesso em: 04 mar. 2020.

CABRAL, J. A. **A implementação da reforma educacional (Lei n. 5.692/71) no Estado do Espírito Santo**: relações de poder e mercado de trabalho (1971-1978). 2006. 164 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Espírito Santo, 2006.

CARVALHO, R. A. Ensino primário em Minas Gerais no período republicano. In: NETO, W. G; CARVALHO, C.H (Org). **História da educação em Minas Gerais: da Colônia à República**, v. 3. EDUFU, 2019.

CERTEAU, M. de. **A invenção do cotidiano**: 1, Artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 1994.

CHARTIER, Roger. **A História Cultural**: Entre Práticas e Representações. Lisboa: DIFEL, 1990.

CLARK, J.U; NASCIMENTO, M.N.M e SILVA, R.A. A administração escolar no período do governo militar (1964-1984). **Revista HISTEDBR On-Line**. Campinas, n. especial, p. 124-139, ago. 2006. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/revis/Especial/Final/art9_22e.pdf. Acesso em 18 jun. 2018.

COSTA, A. P. M. **A organização administrativa da escola de 1º grau, em decorrência da reforma proposta pela Lei 5.692/71** (João Pessoa – PB – 1971 a 1978). 223f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, UNICAMP, São Paulo, 1980.

FABIANA, T. R; DALLABRIDA, N. Circulação de ideias sobre a renovação do ensino secundário na Revista Escola Secundária (1957-1961). **Revista História da Educação**, v. 20, n. 50, p. 259-274, set./dez. 2016. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=321646882016>. Acesso em 22 set. 2019.

FARIA FILHO, L. M. **Dos pardieiros aos palácios**: forma e cultura escolares em Belo Horizonte (1906 – 1918). Uberlândia: EDUFU, 2014.

FERREIRA JR, A; BITTAR, M. **Educação e ideologia tecnocrática na ditadura militar**. Cad. Cedes, Campinas, vol. 28, n. 76, p. 333-355, set/dez. 2008.

FERREIRA, N. S. C.; FORTUNATO, S. A. O. **A inspeção escolar como forma de controle no estado novo**: uma contribuição às origens da gestão da educação. 2006. Disponível em: <http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe4/individuais-coautorais/eixo03/Naura%20Syria%20Carapeto%20Ferreira%20e%20Sarita%20Aparecida%20de%20Oliveira.pdf>. Acesso em 25 jun. 2018.

FONSECA, S. A. **Os professores e a qualidade do ensino**: a escola secundária

paulista (1946 – 1961). 2004. 247f. Dissertação (Mestrado em Educação) – PUC/SP, São Paulo, 2004.

FRAGO, A. V, **Historia de la educación y historia cultural**: posibilidades, problemas, cuestiones. Revista Brasileira de Educação, Campinas, SP, n. 0, p. 63-82, set./out./nov./dez. 1995.

FRANKFURT, S. H. **Da Escola Normal à habilitação específica para o Magistério em 2º grau**: práticas e apropriações (1961-1981). 2011. 237f. Tese (Doutorado em educação: História, Política, Sociedade) – PUC/SP, São Paulo, 2011.

FRATTINI, R. M. **A implantação da Reforma de Ensino de 1º e 2º graus no estado de São Paulo nas páginas da imprensa (1971-1982)**. 2011. 205f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – UNESP, São Paulo, 2011.

FREITAS, M. C.; BICAS, M. S. **História Social da educação no Brasil (1926-1996)**. São Paulo: Cortez, 2009.

GONÇALVES, I. A; NOGUEIRA, V. L. **Os inspetores e a produção da cultura escolar**: de fiscal da escola a orientador do ensino primário mineiro. Cadernos História da Educação, v 11, n 1, jan-jun, 2012.

HABERT, N. **A década de 70**: apogeu e crise da ditadura militar brasileira. São Paulo: Ática, 1992.

INEP. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Recomendações 1934-1963. Brasília, 1965. Disponível em: <http://www.dominipublico.gov.br/download/texto/me002529.pdf>. Acesso em 07 jul. 2020.

ISOBE, R. M. R. **Inspeção Técnica como dispositivo de formação de professores**: estratégia de produção de um modelo escolar em Minas Gerais. Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Brasil. Hist. Educ. (Online) Porto Alegre v. 17 n. 39 Jan./abr. 2013 p. 9-21.

ISOBE, R. M. R. **Moldando as práticas escolares**: um estudo sobre os Relatórios da Inspeção Técnica do ensino no Triângulo Mineiro (1906 – 1911). 2004. Dissertação (Mestrado em Educação) - PUC/SP, São Paulo, 2004.

JULIA, D. **A cultura escolar como objeto histórico**. Tradução de Gizele de Souza. Revista Brasileira de História da Educação. Campinas, nº 1, p. 10-11, jan./jun., 2001.

JÚNIOR; D.G; GUIMARÃES, R. M. C. As reformas educacionais em Minas Gerais: dos ambiciosos ideais formativos em âmbito estadual à preparação para o trabalho nas políticas nacionais (1892-1976). In: NETO, W. G; CARVALHO, C.H (Org). **História da educação em Minas Gerais**: da Colônia à República, v. 3. EDUFU, 2019.

MACHADO, A. R. A; TOLEDO, M. R. A. (orgs). **Golpes da história e na escola**: o

Brasil e a América Latina nos séculos XX e XXI. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2017.

MENESES, J. G.C. **Princípios e métodos de Inspeção Escolar**. São Paulo: Saraiva, 1977.

NAGLE, Jorge. **A reforma e o ensino**. 2. ed. São Paulo: EDART, 1976.

NAPOLITANO, M. **1964 – História do Regime Militar Brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

NUNES, C. **O "velho" e "bom" ensino secundário: momentos decisivos**. *Rev. Bras. Educ.* [online]. n.14, pp.35-60, 2000.

OLIVEIRA, R. P.; SANTANA, W. (Org) **Educação e federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade**. Brasília: UNESCO, 2010. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unesco/educacao_federalismo.pdf. Acesso em 08 set. 2020.

OLIVEIRA, S. M. **Grupo escolar em Minas Gerais: análise da legislação na Primeira República (1906-1924)**. 2012. 154f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Uberlândia, 2012.

PALMA FILHO, J. C. **A Educação Brasileira no período de 1960-2000: de JK a FHC**. In: UNIVESP. Caderno de Formação: formação de professores educação cultura e desenvolvimento. São Paulo: UNESP, 2010.

PEREIRA, J. C. L. **Inspeção Escolar: uma análise das relações de poder**. 2012. 117f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana) – Faculdade de Educação - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2012.

PESAVENTO, S. J. **História e História Cultural**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

REZENDE, M. A. P. **A educação mineira dos anos 60/70**. 105f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, UNICAMP, São Paulo, 1993.

SANTOS, M. L. B. **A Palavra e o tempo: as mudanças na Inspeção Escolar no Estado de Minas Gerais**. 2009. 191f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Católica de Petrópolis. Petrópolis, 2009.

SAVIANI, D. A supervisão educacional em perspectiva histórica: da função à profissão pela mediação da ideia. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto (Org.). **Supervisão educacional para uma escola de qualidade: da formação à ação**. São Paulo: Cortez, 2002. p.13 – 38.

SOUZA, R. F. **História da organização do trabalho escolar e do currículo no século XX – ensino primário e secundário no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2008.

TOLEDO, C. N. **1964: O golpe contra as reformas e a democracia**. Revista

Brasileira de História, São Paulo, v. 24, nº 47, p. 13-28, 2004.

TOLEDO, M.R.A. O ensino médio no Brasil: uma história de suas finalidades, modelos e a sua atual reforma, 2017. In: MACHADO, A. R. A.; TOLEDO, M. R. A. **Golpes na história e na escola: O Brasil e a América Latina nos Séculos XX e XXI**. 1 ed. São Paulo: Cortez: ANPHU SP, 2017.

VEIGA, C. G. História Política e História da Educação. In: Veiga, C. G; Fonseca, T. N. L. (Org.). **História e Historiografia da educação no Brasil**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

XAVIER. M. C. A Pesquisa Educacional Produzida em Minas Gerais entre 1956-1966: contribuições para o debate. In: **VI Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação**, 2006, Uberlândia. Percursos e Desafios da Pesquisa e do Ensino de História da Educação, 2006. Disponível em: <http://www2.faced.ufu.br/colubhe06/anais/arquivos/518MariaXavier.pdf>. Acesso em 24 jul. 2018.

XAVIER. M. C. **A tradição (re)visitada a experiência do Centro Regional de Pesquisas Educacionais de Minas Gerais – CRPEMG (1956/1966)**. 213f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, UFMG, Belo Horizonte, 2007.

ZOTTI, S. A. **Organização do Ensino Primário no Brasil: uma leitura da história do currículo Oficial**. Unicamp, São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br>. Acesso em 08 set. 2020.

Legislações

BRASIL. **Decreto nº 981, de 8 de Novembro de 1890**. Aprova o Regulamento da Instrução Primária e Secundária do Districto Federal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-981-8-novembro-1890-515376-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 11 ago. 2020.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em 11 ago. 2020.

_____. **Decreto nº 19.890 de 18 de abril de 1931**. Dispõe sobre a organização do ensino secundário. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19890-18-abril-1931-504631-publicacaooriginal-141245-pe.html>. Acesso em 11 ago. 2020.

_____. **Decreto Federal nº 21.241 de 04 de abril de 1932**. Consolida as disposições sobre a organização do ensino secundário e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21241-4-abril-1932-503517-norma-pe.html>. Acesso em 11 ago. 2020.

_____. **Decreto-Lei 4.244 de 09 de abril de 1942**. Lei Orgânica do Ensino Secundário. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940->

1949/decreto-lei-4244-9-abril-1942-414155-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em 18 mai. 2020.

_____. **Decreto-lei nº 8.529 de 02 de janeiro de 1946.** Lei Orgânica do Ensino Primário. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8529-2-janeiro-1946-458442-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 11 ago. 2020.

_____. **Decreto nº 20.302 de 2 de Janeiro de 1946.** Aprova os Regimentos das Diretorias do Ensino Superior, Ensino Secundário, Ensino Comercial e Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Saúde. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-20302-2-janeiro-1946-327736-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 18 mai. 2020.

_____. Portaria Ministerial nº 134, de 25 de fevereiro de 1954. Fica autorizado a Diretoria do Ensino Secundário a instalar, progressivamente, Inspetorias Seccionais do Ensino. In: INEP. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Vol. XXI. Abril-Junho, 1954. N.º 54. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/documents/186968/489316/Revista+Brasileira+de+Estudos+Pedag%C3%B3gicos+%28RBEP%29+--+Num+54/a76705aa-121f-4b99-abb4-a4fe4f4501b1?version=1.3>. Acesso em 22 mai. 2020.

_____. Portaria nº 318 de 05 de abril de 1954. Estabelece as competências das Inspetorias Seccionais. In: INEP. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Vol. XXI. Julho-Setembro, 1954. N.º 55. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me001660.pdf>. Acesso em 22 mai. 2020.

_____. **Decreto nº 40.050 de 29 de setembro de 1956.** Aprovou o novo Regimento da Diretoria de Ensino Secundário, do Ministério da Educação e Cultura. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-40050-29-setembro-1956-332756-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 18 mai. 2020.

_____. **Lei nº 4024 de 20 de dezembro de 1961.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l4024.htm. Acesso em 10 nov. 2019.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em 10 nov. 2019.

_____. **Lei nº 5692 de 11 de agosto de 1971.** Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm. Acesso em 10 nov. 2019.

_____. Portaria nº 93-BSB de 04 de fevereiro de 1972. Extingue as Inspetorias Seccionais, Regionais e Representações vinculadas aos Departamentos do MEC. IN: MEC. **Legislação Brasileira do Ensino do 2º grau** - Coletânea de Atos

Federais. Brasília, 1979. Disponível em:
<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002445.pdf>. Acesso em 10 mar. 2020.

MINAS GERAIS. **Lei 2.610 de 08 de janeiro de 1962**. Contém o Código de Ensino Primário. Disponível em:
<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=2610&comp=&ano=1962&texto=original>. Acesso em 03 mar. 2020.

_____. **Lei nº 6.277, de 27/12/1973** - Estatuto do Magistério de Ensino de 1º e 2º Grau do Estado de Minas Gerais. Disponível em:
<https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/api/assets/5b533ad3-5a52-4759-83d7-1f3285c5eba3/>. Acesso em 03 mar. 2020.

_____. **Decreto nº 16.244, de 8 de maio de 1974**. Dispõe sobre denominação e tipologia das unidades de ensino e classifica os cargos de especialista de educação com os respectivos níveis de vencimento e remuneração, no sistema público estadual de ensino de 1º e 2º graus de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br;minas.gerais:estadual:decreto:1974-05-08;16244>. Acesso em 03 mar. 2020.

_____. **Decreto nº 18.749 de 13 de outubro de 1977**. Dispõe sobre o Sistema Operacional de Educação e reorganiza a Secretaria de Estado da Educação. Disponível em:
<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=18749&comp=&ano=1977>. Acesso em 03 mar. 2020.

_____. **Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977**. Contém o Estatuto do pessoal do magistério público do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, 1997b. Disponível em:
<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=7109&ano=1977>. Acesso em 03 mar. 2020.

_____. Resolução CEE nº 43 de 1966. Estabelece normas para a inspeção nos estabelecimentos de ensino médio. **Coletânea Sion do Ensino de 1º e 2º graus**. Volume I

_____. Portaria SEE nº 91 de 1968. Baixa normas para a inspeção permanente dos estabelecimentos de ensino médio. **Coletânea Sion do Ensino de 1º e 2º graus**. Volume III.

_____. Resolução SEE nº 96 de dezembro de 1968. Fixa as normas para o ensino primário no sistema estadual de educação. **Coletânea Sion do Ensino de 1º e 2º graus**. Volume III.

_____. Aviso nº 14 de 04 de fevereiro de 1971, do Departamento de Ensino Médio e Superior da SEE, que baixou normas para os Termos de Visitas. Belo Horizonte: **Diário Oficial de Minas Gerais**, 1971.

_____. **Decreto nº 14.850 de 21 de setembro de 1972.** Dispõe sobre a reorganização administrativa da Secretaria de Estado da Educação, órgão central do Sistema Operacional de Educação e Cultura, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=14850&comp=&ano=1972&aba=js_textoOriginal#texto. Acesso em 03 mar. 2020.

_____. **Decreto nº 18.749 de 13 de outubro de 1977.** Dispõe sobre o Sistema Operacional de Educação e reorganiza a Secretaria de Estado da Educação. Disponível em:

<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=18749&comp=&ano=1977>. Acesso em 03 mar. 2020.

_____. **Lei nº. 8.131, de 22 de dezembro de 1981.** Acrescenta parágrafo ao artigo 7º da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=8131&comp=&ano=1981>. Acesso em 03 mar. 2020.

_____. Parecer nº 794, de 29 de dezembro de 1983. Manifesta-se sobre a reorganização do subsistema de inspeção, no sistema de ensino em Minas Gerais, 1983a. In: AGUIAR, J. M. (Org.). **Manual do secretário de estabelecimento de ensino fundamental e médio.** 2. ed. Belo Horizonte: Editora Lâncer, p. 337-342, 1994.

_____. Resolução nº 305, de 29 de dezembro de 1983. Dispõe sobre a Inspeção do Ensino de 1º e 2º grau, 1983b. In: AGUIAR, J. M. **Vade-Mécum – Estatuto do Pessoal do Magistério Público e Quadro Complementar.** Belo Horizonte: Editora Lâncer, 1995.

Documentação

MINAS GERAIS. **Encontro do Pessoal Técnico Administrativo das DREs de 1971.**

_____. **Curso de Atualização de Inspectores Seccionais de Ensino de 1971.**

_____. **Curso de atualização para Inspectores Seccionais de Ensino de 1972.**

_____. **I Encontro de Diretores de DRE e Coordenadores de Áreas de Inspeção escolar – com proposta de organização e funcionamento da área de inspeção/DRE de 1978.**

_____. Instrução SED/SEE nº 001/79 de 13 de fevereiro. In: **Informativo MAI de Ensino.** Belo Horizonte: Lâncer. Nº 39, mar., 1979.

_____. “Diretrizes para o Serviço de Inspeção Escolar do Estado de Minas Gerais (Manual do Inspetor)”, 1982. In: **Informativo MAI de Ensino**. Belo Horizonte: Lâncer. Nº 80, ago., 1982.